

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

LAURA ROBERTA RODRIGUES GONÇALVES

ABORTO E DIREITOS REPRODUTIVOS:
a atuação de grupos “pró-vida” no Brasil e nos Estados Unidos

Uberlândia - MG
2025

LAURA ROBERTA RODRIGUES GONÇALVES

**ABORTO E DIREITOS REPRODUTIVOS:
a atuação de grupos “pró-vida” no Brasil e nos Estados Unidos**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade Federal de Uberlândia, como parte das exigências para a obtenção do título de mestra em Relações Internacionais.

Linha de pesquisa: Política Externa e Instituições Internacionais

Orientadora: Prof. Dra. Débora Figueiredo Mendonça do Prado

Uberlândia - MG

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de
Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

G635a Gonçalves, Laura Roberta Rodrigues, 2000-
2025 Aborto e direitos reprodutivos [recurso eletrônico] : a atuação de
 grupos “pró-vida” no Brasil e nos Estados Unidos / Laura Roberta
 Rodrigues Gonçalves. - 2025.

 Orientadora: Débora Figueiredo Mendonça do Prado.
 Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais.
 Modo de acesso: Internet.
 Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2025.5161>
 Inclui bibliografia.
 Inclui ilustrações.

 1. Relações Internacionais. I. Prado, Débora Figueiredo Mendonça do,
1983-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Programa de
Pós-graduação em Relações Internacionais. III. Título.

CDU: 327

André Carlos Francisco Bibliotecário-
Documentalista - CRB-6/3408



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em
Relações Internacionais

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1J - Bairro Santa Mônica,
Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4595 - www.ppgri.ie.ufu.br - secppgri@ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós- Graduação em:	Relações Internacional - PPGRi				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 102, PPGRi				
Data:	06 de março de 2025	Hora de início:	08:30	Hora de encerramento:	09:57
Matrícula do Discente:	12312RIT018				
Nome do Discente:	Laura Roberta Rodrigues Goncalves				
Título do Trabalho:	Aborto e Direitos Reprodutivos: a atuação de grupos "pró-vida" no Brasil e nos Estados Unidos				
Área de concentração:	Política Internacional				
Linha de pesquisa:	Política Externa e Instituições Internacionais				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	As restrições ao aborto nos Estados Unidos após a Revogação de Roe v. Wade: Uma análise do controle sobre os corpos (2022- 2024)				

Reuniu-se por meio de tecnologia de webconferência do Instituto de Economia e Relações Internacionais, em sessão pública, da Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Relações Internacionais, assim composta: Professores(as) Doutores(as): Lucas Amaral Batista Leite - FAAP; Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini - UFU e Débora Figueiredo Mendonça do Prado- PPGRi/UFU orientador(a) do(a) candidato(a).

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr(a). Débora Figueiredo Mendonça do Prado - PPGRi/UFU, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato(a), agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovada

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora. A Banca examinadora solicitou registro que recomendam a publicação do trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Figueiredo Mendonça do Prado, Professor(a) do Magistério Superior**, em 06/03/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Amaral Batista Leite, Usuário Externo**, em 06/03/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Gerbelli Garbin Ramanzini, Professor(a) do Magistério Superior**, em 13/03/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6146685** e o código CRC **7B70AA8B**.

Referência:

Processo

nº

23117.013880/2025-39

SEI nº 6146685

AGRADECIMENTOS

Embora a escrita deste trabalho tenha sido, em essência, uma jornada solitária, nenhum projeto se constrói sozinho. Cada palavra aqui registrada carrega a influência de muitas mãos e vozes, sem as quais a conclusão desta dissertação teria sido impossível. Os agradecimentos que seguem não estão dispostos em ordem de prioridade, mas refletem, de forma espontânea, a gratidão por todas as pessoas que, de alguma maneira, me trouxeram até aqui.

Começo expressando minha profunda gratidão pela intercessão divina de Nossa Senhora Aparecida, a quem sou devota. É impressionante como seu amor e sua graça se fazem presentes em cada instante da minha vida. Agradeço também a Deus Pai, meu alicerce inabalável nos momentos de dificuldade. Quando pensei que não conseguiria, foi Ele quem me sustentou e ergueu.

Minha psicanalista querida de tantos anos, Joseane Vasconcelos, sua ajuda foi essencial para preservar minha sanidade mental, e sem ela, eu não teria conseguido. Sou imensamente grata por sua sensibilidade e compreensão.

À minha família, em especial à minha mãe, Gláucia Rodrigues Martins, à minha avó, Corina Martins Rodrigues, e à minha tia-avó, Maria de Fátima Martins Rêgo, três mulheres guerreiras e de muita fé. E ao meu pai, Roberto Carlos Sousa Gonçalves, que sempre acreditou na conclusão dos meus estudos e me apoiou. Sem o suporte, principalmente dos meus pais, com certeza eu não teria conseguido. Eles foram os financiadores desta pesquisa. Sou muito grata a Deus pela vida deles.

Minha mentora e amiga, Lorrany Ribeiro Conceição, do @graduandori, que me inspirou e me deu o impulso necessário para sair da estaca zero. Minha eterna gratidão a você e ao seu profissionalismo.

Aos meus amigos, tanto os de longa data quanto aqueles que fiz ao longo do mestrado, meu sincero agradecimento por ouvirem minhas reclamações e, acima de tudo, por me ajudarem a encontrar leveza e a dar risadas em meio ao caos. Quero mencionar especialmente minha amiga Karina Ruas, cuja ajuda foi fundamental no processo que antecedeu o mestrado, e meu amigo Andrés Machado, um professor brilhante, cujo apoio foi essencial na reta final dessa jornada. Minha gratidão também às amigas e colegas de mestrado, Ana Luiza Gomide e Isabella

Fontaniello, por todas as experiências compartilhadas, dos desafios às conquistas da jornada como mestrandas e pelas enriquecedoras discussões sobre gêneros nas Relações Internacionais.

À professora Débora Figueiredo Mendonça do Prado, que assumiu a missão de ser minha orientadora nesta jornada. Sou imensamente grata pelo companheirismo e pela compreensão ao longo desses dois anos. Sua dedicação ao ensino das Relações Internacionais, área pela qual sou apaixonada, é um exemplo e serve de inspiração para as futuras gerações de professores.

Um agradecimento especial aos meus professores do ensino fundamental. À professora Kátia Cristina, de Língua Portuguesa, pela confiança em meu potencial e pelo incentivo constante à escrita. À professora Cristiane Aparecida Oliveira Guimarães, de História, que sempre acreditou em mim e despertou ainda mais minha paixão pelo aprendizado dessa disciplina maravilhosa. E ao professor Renato Brandão, de Ciências, que me proporcionou a oportunidade de vivenciar, por duas vezes, as memoráveis e enriquecedoras feiras de ciências. E a querida professora de Geografia, Marta Alves Santana (*in memoriam*), que nos deixou cedo demais, mas cujo carinho e legado permanecem vivos em minha memória e coração.

Por fim, quero expressar minha gratidão e felicidade por tudo o que aprendi e por todas as portas que o mestrado me abriu. Sem dúvida, essa foi a experiência mais desafiadora, mas também a mais enriquecedora até o momento. A “Laura criança”, que sempre amou estudar e escrever histórias, está radiante de orgulho ao ver até onde chegamos.

Dedico este trabalho a todas as mulheres que, em algum momento, enfrentaram a dor da violência — seja física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial. Sei que os desafios são imensos, mas vocês não estão sozinhas. A cada dia, novas vozes se erguem em defesa dos nossos direitos, fortalecendo a luta por um mundo mais justo e seguro. Dedico também às queridas e amadas Margarida Maria Rodrigues (*in memoriam*), minha tia, e Antônia de Sousa Gonçalves (*in memoriam*), minha avó — duas mulheres admiráveis, cuja bondade, força e gentileza sempre inspiraram aqueles ao seu redor. Não há um dia em que eu não sinta saudade, mas ainda posso senti-las guiando-me com sua luz e sabedoria.

“Nunca se esqueça de que basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida” (Beauvoir, 1949, p. 29).

RESUMO

No debate sobre justiça reprodutiva e acesso ao aborto, grupos conservadores conhecidos como “pró-vida” se posicionam contra a legalização, argumentando em favor da proteção da vida desde a concepção, com base em fundamentos religiosos e éticos. Neste sentido, esta pesquisa tem como objetivo central realizar uma análise comparativa entre duas das principais organizações “pró-vida”: a Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), no Brasil, e o Comitê Nacional pelo Direito à Vida (na sigla em inglês, NRLC), nos Estados Unidos. Inicialmente, é apresentada uma visão geral das políticas antiaborto em ambos os países, contextualizando a evolução histórica e as principais discussões sobre os direitos reprodutivos. Na sequência, analisamos a atuação dos grupos “pró-vida” e as estratégias adotadas por cada um para influenciar políticas públicas e legislações de acordo com valores conservadores nos respectivos países. Por último, apresentamos uma análise comparativa da atuação da ANAJURE e do NRLC na implementação de estratégias antiaborto durante os governos de Donald Trump, nos Estados Unidos, e Jair Bolsonaro, no Brasil. O procedimento metodológico inclui a análise de fontes primárias (relatórios, leis e documentos) e secundárias (artigos, palestras, dissertações e teses), o uso do *software* QDA Miner para análise documental, e aplicação do método *Process Tracing* para identificar os apoiadores dos dois grupos. Trabalhamos com a hipótese de que tanto a ANAJURE quanto o NRLC integram a aliança global antigênero para restringir os direitos das mulheres, especialmente no contexto dos direitos reprodutivos.

Palavras-chave: Aborto - ANAJURE - NRLC - Neoconservadorismo - Bolsonaro - Trump.

ABSTRACT

In the debate over reproductive justice and access to abortion, conservative groups known as “pro-life” take a stand against legalization, arguing in favor of protecting life from conception based on religious and ethical grounds. In this sense, the main objective of this research is to carry out a comparative analysis between two of the main “pro-life” organizations: the National Association of Evangelical Jurists (ANAJURE), in Brazil, and the National Committee for the Right to Life (NRLC), in the United States. Initially, an overview of anti-abortion policies in both countries is presented, contextualizing the historical evolution and the main discussions on reproductive rights. Next, we analyze the performance of “pro-life” groups and the strategies adopted by each one to influence public policies and legislation according to conservative values in their respective countries. Finally, we present a comparative analysis of the performance of ANAJURE and NRLC in the implementation of anti-abortion strategies during the administrations of Donald Trump in the United States and Jair Bolsonaro in Brazil. The methodological procedure includes the analysis of primary sources (reports, laws, and documents) and secondary sources (articles, lectures, dissertations, and theses), the use of the QDA Miner software for document analysis, and the application of the Process Tracing method to identify the supporters of the two groups. We work with the hypothesis that both ANAJURE and NRLC are part of the global anti-gender alliance to restrict women's rights, especially in the context of reproductive rights.

Keywords: Abortion - ANAJURE - NRLC - Neoconservatism - Bolsonaro - Trump.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Número de prestadores de serviços presenciais que oferecem aborto.....	29
Figura 2 - Políticas de aborto nos EUA e acesso após Roe.....	29
Figura 3 - Países signatários da Declaração do Consenso de Genebra.....	54
Figura 4 - Nuvem de palavras-chave (NRLC).....	63
Figura 5 - Nuvem de palavras-chave (ANAJURE).....	70
Figura 6 - Página de doações do NRLC.....	78
Figura 7 - Contribuições do PAC do Direito Nacional à Vida para Candidato Federal.....	80
Figura 8 - Contribuições do PAC do Direito Nacional à Vida para Candidato Federal.....	80
Figura 9 - Congratulação a Donald Trump por sua eleição à presidência.....	81
Figura 10 - National Right to Life News.....	81

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Países signatários da Declaração do Consenso de Genebra.....	54
Tabela 2 - Nomes dos 49 filiados estaduais do NRLC.....	76
Tabela 3 - Parceiros nacionais e internacionais da ANAJURE.....	88
Tabela 4 - Estratégias adotadas pelo NRLC e pela ANAJURE.....	97
Tabela 5 - Comparação entre as redes de apoio e financiamento da ANAJURE e do NRLC.....	98

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Total de vezes que cada palavra-chave apareceu nos documentos (NRLC).....	63
Gráfico 2 - Total de vezes que cada palavra-chave apareceu nos documentos (ANAJURE)..	70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABC ²	Associação Brasileira de Cristãos na Ciência
ABIEE	Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas
ADF	Alliance Defending Freedom
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADIRA	Associação Nacional da Cidadania pela Vida
ADPF	Ações Declaratórias de Preceito Fundamental
AGU	Advocacia Geral da União
AKET	Associação Kuyper para Estudos Interdisciplinares
ALL	American Life Lobby
AMA	Associação Médica Americana
AME	Associação Médico-Espírita do Brasil
ANEB	Associação Nacional de Escolas Batistas
ANEP	Associação Nacional de Escolas Presbiterianas
ANAJURE	Associação Nacional de Juristas Evangélicos
CBN	Convenção Batista Nacional
CDHM	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
CFM	Conselho Federal de Medicina
CIDI	Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral
CIPD	Conferência Internacional de População e Desenvolvimento
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
COGEIME	Conselho Geral de Escolas e Instituições Metodistas de Ensino
DCG	Declaração do Consenso de Genebra
DPU	Defensoria Pública da União
EMTALA	Medical Treatment and Labor Act
EUA	Estados Unidos da América
FEB	Federação Espírita Brasileira
FECA	Federal Election Campaign Act
FENEP	Federação de Escolas Presbiterianas
FENASP	Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política
FPMDV	Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida
HHS	Health and Human Services

IURD	Igreja Universal do Reino de Deus
JAMI	Junta Administrativa de Missões
LAPAC	Life Amendment Political Action Committee
MMFDH	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MS	Mandado de Segurança
NRLC	National Right to Life Committee
NRLC PAC	National Right to Life Political Action Committee
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OEА	Organização dos Estados Americanos
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
ORMIBAN	Ordem dos Ministros Evangélicos Batistas Nacionais
PAISM	Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher
PACs	Political Action Committees
PHS	Partido Humanista da Solidariedade
PNDH	Programa Nacional de Direitos Humanos
PP	Planned Parenthood
PPGAR	Programa de Prevenção de Gravidez de Alto Risco
PSOL	Partido Socialismo e Liberdade
PSC	Partido Social Cristão
QDA	Qualitative Data Analysis
RAMI	Rede de Atenção Materna e Infantil
RDC	República Democrática do Congo
SPM	Secretaria de Políticas para Mulheres
STF	Supremo Tribunal Federal
TWCF	Templeton World Charity Foundation
UEPE	Universidade Federal de Pernambuco
UNFPA	Fundo de População das Nações Unidas
UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie
USCCB	United States Conference of Catholic Bishops

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 UM PANORAMA DAS POLÍTICAS ANTIABORTO E DIREITOS REPRODUTIVOS NOS ESTADOS UNIDOS E NO BRASIL	23
2.1 O debate sobre direitos reprodutivos e aborto nos Estados Unidos (1973 - 2024)	23
2.2 O debate sobre direitos reprodutivos e aborto no Brasil (1960 - 2024)	31
2.3 Ativismo “pró-vida” nos Estados Unidos	36
2.4 Ativismo “pró-vida” no Brasil	40
2.5 A evolução da agenda contrária aos direitos reprodutivos.	44
2.5.1 A agenda antiaborto durante a administração Trump.	45
2.5.2 A agenda antiaborto durante a administração Bolsonaro.	48
2.5.3 A Declaração do Consenso de Genebra.	52
3 AS ESTRATÉGIAS ANTIABORTO ADOTADAS PELOS GRUPOS “PRÓ-VIDA”	60
3.1 Análise das estratégias no Poder Judiciário.	60
3.1.1 A atuação do NRLC na Suprema Corte dos Estados Unidos.	61
3.1.2 A atuação da ANAJURE no Supremo Tribunal Federal.	67
3.2 Estratégias de lobby dos grupos “pró-vida”.	73
3.2.1 As estratégias de lobby do NRLC nos Estados Unidos.	74
3.2.2 As estratégias de lobby da ANAJURE no Brasil.	82
4 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A ATUAÇÃO DA ANAJURE E DO NRLC NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS ANTIABORTO DURANTE OS GOVERNOS TRUMP E BOLSONARO	93
4.1 Análise comparativa das estratégias adotadas pelo NRLC e pela ANAJURE.	95
4.2. Aliança global antigênero.	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	103
REFERÊNCIAS	107

1 INTRODUÇÃO

O Fundo de Populações das Nações Unidas (UNFPA, na sigla em inglês) divulgou o Estudo da População Mundial de 2022, revelando que aproximadamente metade das gestações registradas anualmente são indesejadas. Estima-se que ocorram 121 milhões de gravidezes não planejadas em todo o mundo a cada ano, uma média de 331 mil por dia, das quais 60% resultam em abortos¹ (UNFPA, 2022).

Os dados do Estudo da População Mundial de 2024² já são mais otimistas, mostrando que a taxa global de gravidezes indesejadas diminuiu quase 20% a nível mundial. O número de mulheres que utilizam métodos contraceptivos modernos duplicou. Atualmente, pelo menos 162 países adotaram leis contra a violência doméstica e, desde 2000, as mortes maternas diminuíram 34%” (Fundo de Populações das Nações Unidas, 2024).

No entanto, mesmo “após décadas de progresso, também se registrou um retrocesso recente na saúde e nos direitos sexuais e reprodutivos. A educação sexual abrangente, outrora objeto de um acordo quase universal, tem sido cada vez mais contestada nas negociações internacionais, por exemplo” (Fundo de Populações das Nações Unidas, 2024, p. 15 *apud* Nações Unidas, 2023b). Organizações de defesa dos direitos humanos apontam que as restrições ao aborto em determinados países geram um efeito cascata em outras nações (Fòs Feminista, 2023). Além disso, profissionais de saúde têm se mostrado cada vez mais inseguros quanto à legalidade dos serviços básicos de saúde sexual e reprodutiva (Kanem, 2023).

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a criminalização do aborto tem um alto custo, tanto financeiramente quanto em termos de vidas femininas. Entre 2015 e 2019, aproximadamente 20 milhões de abortos clandestinos foram realizados, resultando na hospitalização de 7 milhões de mulheres. Esses tratamentos custam aos sistemas de saúde cerca

¹ As principais causas das gestações indesejadas incluem a dificuldade de acesso à educação sexual e reprodutiva, a falta de métodos contraceptivos, fatores diretamente relacionados à violência sexual e à pobreza. Cerca de 25% das mulheres que engravidaram sem desejar relatam que não têm a opção de recusar relações sexuais (UNFPA, 2022).

² “Entre 2000 e 2020, a mortalidade materna global diminuiu 34% (UNICEF, 2023), uma história de sucesso que pode ser atribuída, em grande medida, a um melhor acesso a cuidados obstétricos qualificados e de emergência. De 1990 a 2021, o número de mulheres que utilizam métodos contraceptivos modernos duplicou (UN DESA, 2022). Registrou-se um declínio de 19% na taxa de gravidez indesejada entre 1990-1994 e 2015-2019 (Bearak e outros, 2018). Os nascimentos entre adolescentes com idades entre 15 e 19 anos diminuíram cerca de um terço desde 2000 (UNFPA, 2023). As taxas de infecção pelo HIV/AIDS diminuíram significativamente. O número de novas infecções em 2021 foi quase um terço menor do que em 2010 (Nações Unidas, 2023). A proporção de meninas submetidas à mutilação genital feminina também diminuiu significativamente, devido à mudança de atitudes em relação à prática (UNICEF, 2022)” (Fundo de Populações das Nações Unidas, 2024, p. 10).

de US\$ 553 milhões por ano, e entre 4,7% e 13,2% das mortes maternas são atribuídas a procedimentos de interrupção da gravidez inseguros. A OMS define aborto inseguro como a interrupção da gravidez realizada por uma pessoa sem a devida prática, habilidade e conhecimentos necessários, ou em um ambiente sem condições adequadas de higiene (Nishida, 2021).

O debate sobre justiça reprodutiva e acesso ao aborto seguro tem se intensificado, contrapondo-se aos movimentos conservadores contrários à prática, conhecidos como grupos “pró-vida”. Essas organizações, tipicamente alinhadas a correntes conservadoras, defendem a proteção da vida desde a concepção, promovendo políticas e ações destinadas a impedir ou restringir a legalização do aborto, frequentemente fundamentando suas posições em argumentos religiosos e éticos.

Essa resistência conservadora ao aborto se insere em um contexto mais amplo de oposição às mudanças sociais que desafiam as normas tradicionais. O conservadorismo, ao transformar princípios morais em moralismo, distancia-se de fundamentos racionais ou históricos e das lutas coletivas que buscam transformar a realidade. Com a família, a igreja e outras organizações tradicionais como instituições centrais, o conservadorismo privilegia valores que perpetuam normas antigas, rejeitando conquistas modernas como a revolução sexual, a emancipação feminina (incluindo o divórcio e avanços no campo dos direitos civis e trabalhistas), e os direitos relacionados à diversidade sexual e de gênero. Essas lutas, vistas pelo conservador como ameaças à ordem social, são frequentemente retratadas como causadoras de divisões – como a oposição entre homossexuais e heterossexuais ou entre mulheres e homens (Butler, 2012).

Para Ferreira (2016, p. 166), “questões de diversidade sexual e de gênero são uma das agendas privilegiadas para o ataque do conservadorismo”. As questões de diversidade sexual e de gênero se consolidaram como alvos prioritários do conservadorismo, refletindo o peso ideológico atribuído a essas pautas na contemporaneidade. O debate em torno da família, muitas vezes colocado como eixo central das disputas culturais, tem sido apropriado como principal vetor de investimento e injunção por parte do pensamento conservador. Essa centralidade não é casual: ela revela uma tentativa de reafirmar normas tradicionais e posições sociais, posicionando a família como um baluarte simbólico na defesa de valores considerados imutáveis. Nesse contexto, o ataque às demandas por igualdade e reconhecimento em questões de gênero e sexualidade não apenas tensiona os limites do debate público, mas também expõe as resistências estruturais a mudanças que desafiam o status quo.

Para Barroco (2009), a defesa desses pilares é feita com uma intensidade que muitas vezes se manifesta de forma apaixonada, irracional e até violenta. A família, como figura central, é um ponto de destaque nesse contexto, identificando-a como uma instituição-chave no projeto moral conservador. No entanto, é possível avançar essa análise ao afirmar que as questões de gênero e sexualidade ocupam hoje um lugar privilegiado como objetos de investimento ideológico e normativo por parte do pensamento conservador. Esse conservadorismo se manifesta no cotidiano através de sistemas de normas, linguagens, signos e práticas que reforçam padrões tradicionais e resistem às mudanças sociais e culturais.

Segundo Voss e Krakhecke (2024), o conservadorismo, com raízes históricas profundas nos países ocidentais, é caracterizado pela defesa de valores tradicionais e pela resistência a mudanças sociais rápidas. Essa ideologia busca preservar a ordem social e os valores morais estabelecidos, enfatizando a importância da continuidade e da estabilidade nas instituições sociais.

Por outro lado, o neoconservadorismo emerge como uma resposta mais contemporânea, articulando-se com o neoliberalismo a partir das últimas décadas do século XX. Essa nova forma de conservadorismo ganhou destaque especialmente após a ascensão de governos de direita, como a eleição de Ronald Reagan nos Estados Unidos. O neoconservadorismo se distingue por sua aliança hegemônica, que inclui movimentos políticos, religiosos e sociais, promovendo uma moralidade nacionalista e cristã. Essa ideologia frequentemente utiliza o conceito de pânico moral para justificar suas políticas e ações, apresentando uma narrativa que busca “purificar” a sociedade de práticas consideradas desviantes (Voss; Krakhecke, 2024).

Assim, enquanto o conservadorismo é uma ideologia mais ampla e histórica, o neoconservadorismo representa uma versão mais recente e específica, adaptando-se ao contexto neoliberal e buscando uma moralização da política e da vida social em resposta a ameaças percebidas à ordem tradicional.

Não há uma unanimidade de opiniões a respeito do aborto. Alguns cientistas defendem que a vida só ocorre entre a terceira e a vigésima quarta semana de gestação, enquanto outros afirmam que até a vigésima semana não há vida. Essa falta de consenso dentro da comunidade científica abre espaço para os argumentos dos pró-vida contra a legalização do aborto. A igreja, especialmente a católica e a evangélica, defende que a vida começa no momento da fecundação, e que desde então o embrião já possui uma alma própria (Silva, 2017).

Dentro do discurso pró-vida, os corpos femininos são “indispensáveis não somente para a reprodução-da-vida (como matéria biológica), mas também para a reprodução-da-vida (como tecnologia de dominação patriarcal)” (Sevilla, Nicoli, 2020, p. 112, tradução nossa). Com base

nisso, a vida das mulheres passou a ser vista como algo que pode ser gerido, e seus corpos se tornaram um campo de subordinação.

No estado brasileiro do Espírito Santo, em agosto de 2020, o caso de uma menina de 10 anos estuprada pelo tio ganhou destaque na mídia. Apesar de haver autorização judicial, o direito ao aborto foi negado. Quando o procedimento foi realizado em Recife, outro estado brasileiro, um grupo de ativistas religiosos “pró-vida” - incluindo políticos, médicos, enfermeiros e outros ativistas - tentou intimidar a criança, chamando-a de “assassina”, além de censurar sua família e invadir o hospital para impedir o aborto. Dentro do hospital, alguns profissionais de saúde tentaram dificultar o procedimento (Marsicano; Burity, 2021).

A análise da questão do aborto revela um confronto profundo entre princípios éticos, religiosos e científicos, evidenciando como os corpos femininos são frequentemente alvos de disputas políticas e sociais. A criminalização do aborto não apenas coloca em risco a vida de milhões de mulheres ao fomentar práticas clandestinas e inseguras, como também expõe uma hierarquização de direitos, onde o controle sobre o corpo feminino é exercido como forma de perpetuar desigualdades estruturais. Casos emblemáticos, como o da menina no Espírito Santo, mostram que, mesmo diante de garantias legais, o acesso ao aborto pode ser negado ou sabotado por pressão ideológica e institucional. Assim, a luta por justiça reprodutiva transcende o debate sobre o início da vida, configurando-se como uma questão central na construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Esta pesquisa investiga a atuação de duas organizações pró-vida relevantes: o Comitê Nacional de Direito à Vida nos Estados Unidos, destacando-se como um grupo influente tanto em *lobby* quanto em atividades de advocacy, e a Associação Nacional de Juristas Evangélicos no Brasil, reconhecida por seu trabalho de *lobby*. Adicionalmente, será realizado um estudo comparativo entre as estratégias antiaborto adotadas pelas organizações NRLC, no poder judiciário norte-americano, e ANAJURE, no poder judiciário brasileiro, utilizando uma metodologia comparativa.

O termo *lobby* consiste na prática de exercer pressão sobre os poderes políticos para influenciar as decisões do governo em favor de uma causa ou apoio específico. Essa atividade pode ser conduzida tanto por organizações da sociedade civil, que buscam persuadir políticos nas instâncias legislativas como a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, quanto por grupos profissionais que representam e defendem os interesses de grandes corporações, partidos políticos e entidades empresariais. Por meio do *lobby*, os grupos de interesse expressam suas opiniões aos responsáveis pela tomada de decisões, os quais têm a responsabilidade de decidir de acordo com o que consideram ser o melhor interesse democrático da sociedade (Kim, 2016).

Na obra *Lobby: a disputa do poder público pelo setor privado*, os autores Marcondes e Tangerino (2023) discutem que *lobby* é uma atividade de representação de interesses perante o poder público, especialmente o Poder Legislativo, sendo influenciada por meio de ferramentas legítimas de convencimento. É visto como um mecanismo de representação de interesses, que se insere em uma sociedade organizada em grupos que buscam representar suas demandas. O “*lobby* passa a ser tratado como a prática de representação de interesses frente ao poder público, em especial o poder político, capaz de tomar decisões que influenciam toda a sociedade” (Marcondes; Tangerino, 2023, p. 168).

Ao passo que *advocacy* consiste na defesa e argumentação em prol de uma causa específica. É o processo de pleitear direitos com o objetivo de influenciar a elaboração e implementação de políticas públicas que atendam às demandas da sociedade. Dessa forma, o *advocacy* vai além de simplesmente promover discussões, formulações e implementações de políticas públicas essenciais para a comunidade; ele redefine a própria natureza da democracia. Ao promover uma maior participação e representatividade de grupos frequentemente marginalizados nos processos políticos decisórios e ao garantir que os direitos desses indivíduos sejam protegidos, o *advocacy* contribui para o fortalecimento da democratização da sociedade como um todo (Enriconi, 2016). Todavia, para facilitar a análise proposta, o estudo será direcionado apenas para as práticas de *lobby* da NRLC, considerando que a Anajure é exclusivamente um grupo de *lobby*.

A pergunta de pesquisa que irá nortear este estudo é: As estratégias antiaborto da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE) no Brasil e o Comitê Nacional do Direito à Vida (NRLC, na sigla em inglês) se assemelharam durante os governos Trump e Bolsonaro? Estas estratégias estão inseridas em um contexto de um movimento global antigênero? Trabalhamos com a hipótese de que tanto a ANAJURE quanto o NRLC integram a aliança global antigênero para restringir os direitos das mulheres, especialmente no contexto dos direitos reprodutivos.

Ao conjunto de medidas e ações que visam restringir ou eliminar o acesso legal ao aborto, deu-se o nome de agenda antiaborto. Essa agenda é promovida por diversos grupos, incluindo religiosos, conservadores e de extrema direita, e se baseia em argumentos como a defesa da “vida desde a concepção”, a proteção da família tradicional e a crença de que o aborto é moralmente errado (Biroli; Machado; Vaggione, 2020).

Já os termos “extrema direita”, “ultradireita” e “direita radical” são frequentemente utilizados como sinônimos. No entanto, é possível que apresente algumas diferenciações. De acordo com Mudde (2019), a extrema direita é caracterizada por uma rejeição total à

democracia, utilizando-se de autoritarismo e violência. A extrema direita não aceita qualquer forma de pluralismo e busca a eliminação de valores democráticos. A direita radical, por outro lado, convive com aspectos e perspectivas democráticas, mas despreza o pluralismo social. Isso significa que, embora possa operar dentro de um sistema democrático, rejeita a separação entre os poderes do Estado e não aceita a diversidade social. Já a ultradireita é uma categoria que se destaca por sua ideologia nativista, populista e autoritária, emergindo como uma nova onda política a partir dos anos 2000. Ela se diferencia da direita radical por sua negação de qualquer acordo com aspectos democráticos e pela promoção de uma agenda que frequentemente inclui nacionalismo, racismo, xenofobia e antidemocracia. A ultradireita busca criar uma divisão clara entre “nós” e “os outros”, frequentemente associando os “outros” a grupos como muçulmanos, imigrantes e pessoas de cor (Mudde, 2019).

Segundo Ferreira (2016), o conservadorismo e a extrema direita estão interligados, mas não são sinônimos. O conservadorismo é descrito como uma ideologia que se enraíza no cotidiano, misturando-se com narrativas progressistas e apresentando-se como uma defesa da “vida”, da “família” e do “bem comum”, enquanto oculta suas raízes conservadoras. Ele é caracterizado por uma falta de unidade e coerência interna, refletindo uma luta de classes e a manutenção do status quo em favor das classes dominantes.

Por outro lado, a extrema direita é uma expressão mais radical e explícita dessas ideias conservadoras, frequentemente associada a um discurso mais agressivo e a uma agenda política que busca a exclusão e a repressão de grupos considerados “dissidentes”, como aqueles que lutam por direitos de gênero e sexualidade. O texto menciona que o conservadorismo contemporâneo se manifesta em um contexto de “nova guinada à direita” na América Latina, onde mesmo governos de esquerda podem preterir as bandeiras de luta dos sujeitos de gênero e sexualidade sob a justificativa da governabilidade (Ferreira, 2016).

Sendo assim, enquanto o conservadorismo pode ser visto como uma ideologia mais ampla e adaptável, a extrema direita representa uma forma mais radical e direta de conservadorismo, com um foco em políticas que reforçam a hierarquia social e a exclusão.

Os governos do Brasil (2018-2022) e dos Estados Unidos (2017-2020) (durante as gestões de Bolsonaro e Trump) se posicionam na conexão de líderes e políticos de ultradireita global como os da Hungria (1998-2002; 2010-Presente), Índia (2014-Presente), Israel (1996-1999; 2009-2021; 2022-Presente), Polônia (2015-Presente) e Turquia (2014-Presente) (Macedo; Simões; Melo, 2023).

Sob o governo Bolsonaro, o Brasil assumiu papel de liderança na agenda ultraconservadora em organismos internacionais, promovendo valores tradicionais contra

direitos reprodutivos e sexuais. Em 2021, a secretária Ângela Martins reafirmou o compromisso do Brasil com o Consenso de Genebra, uma iniciativa antiaborto lançada em 2020 por países como Brasil, EUA e Egito, que defende políticas restritivas à promoção de educação sexual e direitos reprodutivos. O Brasil expandiu esse engajamento com campanhas antiaborto lideradas por ONGs cristãs, enquanto Damares Alves³ apoiava abertamente a criação de uma “OEA pró-Vida” (Prado; Selis, 2021).

O Consenso de Genebra, assinado por 36 países, reforça o direito à legislação nacional para proteger a vida desde a concepção, fortalecendo alianças para melhorar a saúde da mulher, preservar a vida humana, fortalecer a família e proteger a soberania nacional (Brasil, 2022). Surgiu como resposta à ampliação dos direitos reprodutivos discutidos em conferências como as de Cairo e Pequim (Lacerda, 2024).

Nos EUA, o movimento pró-vida foi fortalecido sob Trump, que nomeou juízes conservadores e vetou resoluções da ONU favoráveis ao aborto. Em 2022, a Suprema Corte reverteu a decisão de *Roe versus Wade*, devolvendo aos estados a capacidade de legislar sobre o tema (BBC News, 2022). Paralelamente, no Brasil, o aborto segue tipificado como crime, com exceções legais restritas, como nos casos de risco à vida da mulher, estupro ou anencefalia (Santos, 2023).

Grupos como o NRLC e a ANAJURE desempenharam papéis cruciais nessas agendas. Nos EUA, o NRLC consolidou-se como a principal organização pró-vida, mobilizando apoio político e legislativo desde os anos 1960 (Karrer, 2011). No Brasil, a ANAJURE, fundada em 2012, combina influência jurídica e *lobby* internacional, promovendo valores cristãos e apoiando medidas antiaborto no governo Bolsonaro, incluindo alianças com Donald Trump e outros líderes conservadores (Filho, 2020).

Esses movimentos transnacionais integram uma aliança antigênero que desafia normas internacionais em favor de políticas restritivas. A pesquisa destaca a convergência entre os governos Trump e Bolsonaro e a relevância do neoconservadorismo na modelagem de uma agenda global que busca limitar os avanços nos direitos das mulheres e nos direitos reprodutivos.

Dito isto, a escolha desse tema se fundamentou na necessidade de identificar as semelhanças entre os grupos em relação às políticas de restrição ao aborto implementadas nos Estados Unidos e no Brasil durante governos conservadores que compreenderam os anos de 2017 a 2022. A pesquisa ainda pretende contribuir para a compreensão de um movimento mais

³ Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos entre 1º de janeiro de 2019 até 30 de março de 2022.

amplo, identificado como aliança global antigênero, que busca restringir os direitos das mulheres, especialmente no contexto dos direitos reprodutivos. O interesse por esse tema se origina da ascensão do neoconservadorismo e da necessidade de lançar luz sobre a estratégia transnacional antigênero, partindo de figuras políticas antiprogressistas, como Donald Trump e Jair Bolsonaro.

Para investigar a atuação da ANAJURE no Poder Judiciário Brasileiro, foram mapeados, a partir de palavras-chave, documentos como Ações Declaratórias de Preceito Fundamental (ADPF), decisões judiciais e mandados de segurança, que estão disponíveis no site oficial do STF e no site JusBrasil. Da mesma forma, para analisar a atuação do NRLC na Suprema Corte norte-americana, foram mapeados documentos, também a partir de palavras-chave, do site oficial da Suprema Corte, como *amicus curiae brief* - tipo de documento legal apresentado por uma parte não envolvida diretamente em um caso judicial, mas que tem interesse no resultado.

Todos os documentos foram inicialmente mapeados manualmente e, em seguida, submetidos à análise do *software QDA Miner*. Desenvolvido pela *Provalis Research*, o QDA Miner é uma ferramenta avançada para análise qualitativa de dados, capaz de examinar diferentes tipos de materiais, incluindo documentos jurídicos.

O método *Process Tracing*⁴ também foi utilizado para demonstrar a articulação dos grupos “pró-vida” NRLC e ANAJURE com seus financiadores e apoiadores. A aplicação do método focou em demonstrar que essas organizações integram uma rede de colaboração composta por parceiros que atuam como financiadores e apoiadores, estabelecendo vínculos que, em alguns casos, envolvem interações diretas entre eles.

A dissertação está organizada em três capítulos. O primeiro capítulo tem como objetivo apresentar o escopo conceitual e teórico da pesquisa, explorando os debates históricos, legais e sociais que moldaram a percepção sobre o aborto em ambos os países. Neste momento, analisamos o ativismo pró-vida, destacando as principais organizações e suas influências, e discutimos a evolução da agenda contrária aos direitos reprodutivos durante as administrações de Trump e Bolsonaro.

O segundo capítulo foca nas estratégias antiaborto adotadas pelos grupos *National Right to Life Committee* (NRLC) nos EUA e a Associação Nacional de Juristas Evangélicos

⁴ Process Tracing é uma técnica que busca identificar e mapear as relações causais entre variáveis, eventos ou ações em um contexto específico. Ele permite que os pesquisadores analisem como e por que certos resultados ocorrem, explorando as dinâmicas subjacentes que ligam causas e efeitos (George; Bennet, 2005).

(ANAJURE) no Brasil. Este capítulo investiga a atuação dessas organizações no sistema judiciário e suas táticas de *lobby*, revelando como mobilizam recursos e aliados para fortalecer suas agendas.

Por fim, o terceiro capítulo realiza uma análise comparativa das semelhanças na atuação da ANAJURE e do NRLC durante os governos de Trump e Bolsonaro e traz à luz a aliança global antigênero para restringir os direitos das mulheres, especialmente no contexto dos direitos reprodutivos.

2 UM PANORAMA DAS POLÍTICAS ANTIABORTO E DIREITOS REPRODUTIVOS NOS ESTADOS UNIDOS E NO BRASIL

Este capítulo analisa o debate sobre os direitos reprodutivos e o aborto em ambos os países. As seções 1.1 e 1.2 exploram as questões históricas, legais e sociais que moldaram o debate sobre o aborto e os direitos reprodutivos nos Estados Unidos, desde 1970 até 2024, e no Brasil, de 1960 a 2024, respectivamente. Em seguida, as seções 1.3 e 1.4 examinam o ativismo pró-vida, detalhando as principais organizações e movimentos que influenciam a agenda antiaborto nos Estados Unidos e no Brasil. Por fim, a seção 1.5 aborda a evolução da agenda contrária aos direitos reprodutivos, analisando a atuação durante as administrações de Trump e Bolsonaro, além de discutir o impacto do Consenso de Genebra.

2.1 O debate sobre direitos reprodutivos e aborto nos Estados Unidos (1973 - 2024)

O corpo feminino é usado sobremaneira como um ponto de controle e dominação, as preocupações com a saúde da mulher também refletem nas intervenções destinadas a ele, moldadas pelos papéis socialmente atribuídos de mãe e reprodutora. Assim, os primeiros cuidados de saúde para mulheres foram institucionalizados sob essa ótica, concentrando-se na saúde materna e no ciclo gravidez-puerpério, onde a sexualidade feminina é muitas vezes limitada à sua capacidade reprodutiva (Souto, 2008).

A visão restrita da saúde da mulher, que a via unicamente como uma geradora e reprodutora de mão de obra, ou seja, como mãe (Souto, 2008), levou ao surgimento de movimentos pela defesa dos direitos reprodutivos das mulheres. O ativismo feminino e outros movimentos sociais ligados ao gênero desempenharam um papel crucial ao trazer à tona questões sobre saúde e direitos reprodutivos que anteriormente não eram consideradas adequadas para discussão pública (Giffin; Costa, 1999).

De acordo com o Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e Adolescente Fernandes Figueira (IFF), os direitos reprodutivos incluem o direito das pessoas de decidirem, de forma livre e responsável, se desejam ter filhos, quantos filhos desejam ter e em que momento de suas vidas. Isso abrange o direito a acessar informações, meios, métodos e técnicas para planejar ou evitar a gravidez, bem como o direito de exercer a sexualidade e a reprodução sem discriminação, imposição ou violência (Ministério da Saúde, 2017). No entanto, nem todos os

países garantem plenamente esse direito legítimo, como é o caso dos Estados Unidos e do Brasil.

Após a independência das treze colônias nos EUA, foi estabelecido um sistema de Confederação que refletia o receio de centralização excessiva de poder. Esse modelo buscava garantir a autonomia dos estados, mas apresentava fragilidades, como a exigência de aprovação unânime para alterações e a insatisfação com a estrutura de votação no Congresso. As limitações do sistema levaram à Convenção Constitucional de 1787, que resultou na formação da Federação, equilibrando a autonomia dos estados com um governo central mais forte. O federalismo nos EUA é marcado por um equilíbrio dinâmico entre cooperação e conflito, essencial na política doméstica e internacional (Prado, 2013; Filho, 2009).

Para Filho (2009), o federalismo adotado pelos norte-americanos converge para uma dualidade de competências, o que reforça um sentimento de competição inato ao povo norte-americano, originado do ideal de liberdade presente desde a fundação do país. Essa dualidade se manifesta na existência de agrupamentos independentes, individuais e liberais, que remontam aos tempos da confederação norte-americana.

Esta dualidade de competências pode ser notada ao se examinar o direito ao aborto nos Estados Unidos, antes da decisão histórica da Suprema Corte dos EUA em *Roe versus Wade*⁵, em 1973. As leis adotadas por cada estado norte-americano variavam amplamente, com a maioria dos estados proibindo ou limitando severamente o acesso ao aborto. Isso levava muitas mulheres a recorrerem a abortos clandestinos e inseguros, resultando em sérios riscos à saúde e até mesmo mortes.

Até 2021, pelo menos 11 estados aprovaram legislações que tornaram o aborto ilegal, mesmo em desacordo com o precedente estabelecido pela Suprema Corte. Destacam-se nesse período a Lei SENATE BILL 8, também conhecida como Lei do Batimento Cardíaco (Heartbeat Bill, em inglês), sancionada pelo governador do estado do Texas, Greg Abbott, que proibia o aborto por volta das 6 semanas de gestação, mesmo nos casos de estupro e incesto. (Prado; Fontaniello; Zambuzzi, 2024). Com isso, o Texas se tornou o estado com a política de aborto mais restritiva do país e foi o primeiro a limitar a prática a uma fase tão inicial da

⁵ O caso emblemático *Roe versus Wade* teve início quando Norma McCorvey, conhecida como Jane Roe, desafiou as leis de aborto do Texas, em 1969, sendo defendida pelo promotor Henry Wade. McCorvey, grávida de seu terceiro filho e alegando ter sido estuprada, perdeu sua batalha judicial inicial e foi forçada a dar à luz. No entanto, em 1973, seu caso chegou à Suprema Corte dos Estados Unidos, juntamente com o de Sandra Bensing, da Geórgia. Os juízes decidiram, por sete votos a dois, que as leis antiaborto violavam o direito à privacidade da mulher protegido pela Constituição. Esta decisão estabeleceu um sistema baseado em trimestres, garantindo o direito absoluto ao aborto nos primeiros três meses de gravidez, permitindo alguma regulamentação governamental no segundo trimestre, e autorizando os Estados a restringirem ou proibirem abortos no último trimestre, exceto em casos em que a vida ou saúde da mulher estivesse em risco (BBC News, 2022).

gravidez. Pode-se dizer que a prática é quase totalmente proibida no estado, dado que a maioria das mulheres só descobre a gravidez após o período permitido por essa lei (Obermuller; Scapini; Inatomi, 2022).

A lei do estado do Mississippi, também objeto de discussão na Suprema Corte, foi promulgada em 2018 e proibiu todos os abortos após 15 semanas de gestação. Conhecida como Lei da Idade Gestacional (*Mississippi's Gestational Age Act*), essa legislação estabelecia uma das restrições mais rígidas no país (Prado; Fontaniello; Zambuzzi, 2024).

Além disso, em 2021, segundo um levantamento do Instituto Guttmacher, diversos estados aprovaram restrições mais severas ao aborto, todas em flagrante inconstitucionalidade perante *Roe versus Wade*. Até outubro de 2021, 19 estados haviam promulgado 106 restrições ao procedimento, o maior número desde 1973. Dentre essas restrições, ao menos 12 eram consideradas proibições totais ao aborto (Obermuller; Scapini; Inatomi, 2022).

Para agravar a situação, o SB8 promove um mecanismo ainda mais controverso, amplamente favorecido por grupos pró-vida. Seu texto permite que cidadãos privados, sem ligação com os casos específicos de aborto, processem qualquer pessoa ou instituição envolvida na realização do procedimento após as seis semanas de gravidez. Esses cidadãos podem, inclusive, ganhar uma indenização de US\$ 10 mil das partes vencidas na Justiça. Essa engenharia jurídica do Legislativo texano dificulta a possibilidade de entidades federais processarem os estados para bloquearem a lei, uma vez que ela exime os atores públicos estaduais da responsabilidade de aplicá-la e executá-la. Críticos advertem que esse dispositivo pode criar uma espécie de “caça às bruxas” (Obermuller; Scapini; Inatomi, 2022).

De acordo com Prado, Fontaniello e Zambuzzi (2024), a estratégia adotada pelos governos estaduais conservadores foi a de implementar legislações progressivamente mais restritivas, com a expectativa de que fossem questionadas perante a Suprema Corte, visando uma possível reversão da decisão de *Roe versus Wade*.

Ademais, os grupos religiosos são atores influentes na formulação de políticas e nas tomadas de decisões, especialmente em questões relacionadas ao direito de abortar. Como apontado por Camila Vidal (2013):

A busca por valores tradicionais norte-americanos; a ênfase na religião cristã como propulsora da moralidade; a ênfase nas associações humanas – comunidade, família, igreja, entre outros; a aceitação da hierarquização e da desigualdade; a percepção do ser humano como possuidor de impulsos e apetites negativos; a rejeição a big government; e a rejeição às políticas de bem-estar social e de qualquer forma de nivelamento econômico ou social (Vidal, 2013, p. 273).

A retórica do conservadorismo norte-americano frequentemente se fundamenta em valores tradicionais, como o respeito à família e à religião. Esses valores são frequentemente invocados para justificar políticas destinadas a manter a ordem social e econômica, destacando a importância da instituição familiar (Askew, 2023).

Segundo Chamallas (1999), as campanhas morais de natureza religiosa e também profissional - realizadas por médicos ginecologistas e obstetras - desempenharam um papel crucial na criminalização do aborto na maioria dos estados estadunidenses. Antes dessas campanhas, a *common law*⁶ permitia o aborto até o momento do *quickening*⁷, geralmente no quarto ou quinto mês de gestação. No entanto, durante a segunda metade do século XIX, a Associação Médica Americana (AMA) liderou uma campanha para proibir não apenas o aborto, mas também outros métodos de controle de natalidade.

De acordo com Ziegler (2014), as principais agendas do movimento pró-vida, na década de 1970, incluíam a provisão de creches financiadas pelo Estado, educação sexual nas escolas, acesso facilitado ao planejamento familiar para a maioria da população e a extensão da licença-maternidade. Muitas vezes, grupos pró-vida e grupos favoráveis ao aborto encontravam pontos em comum nessas políticas, que eram vistas como fundamentais também pelo movimento feminista.

Em 1980, a Suprema Corte confirmou uma lei que proibia o uso de fundos federais para o aborto, exceto em casos de risco de vida. Em 1989, mais restrições foram aprovadas, incluindo a autorização para estados proibirem abortos em clínicas estaduais ou por funcionários públicos. O ponto crucial ocorreu em 1992, com o caso *Planned Parenthood v. Casey*, quando a Suprema Corte, mantendo a decisão de *Roe versus Wade*, permitiu que os Estados restringissem abortos, mesmo no primeiro trimestre, por motivos não médicos. Como resultado, muitos Estados impuseram requisitos como o envolvimento dos pais ou um juiz na decisão do aborto, além de períodos de espera entre a primeira visita à clínica e o procedimento, resultando em mais dificuldades e custos para as mulheres que buscam a interrupção da gravidez (BBC News, 2022).

Conforme ressaltado por Obermuller, Scapini e Inatomi (2022), ao ponderar o direito à privacidade com os interesses estatais, a Suprema Corte estabeleceu um limite para a prática do aborto, conhecido como ponto de viabilidade, situado entre o segundo e o terceiro trimestres da

⁶ O sistema legal dos Estados Unidos fundamenta-se no princípio da *common law*, onde decisões judiciais anteriores são utilizadas como base para resolver casos semelhantes que possam surgir no futuro.

⁷ O momento do *quickening* pode ser definido como o estágio em que o feto alcança uma maturidade que lhe permite uma existência independente do corpo materno, e a mulher começa a sentir seus movimentos dentro de si.

gravidez. Esse marco pôs fim às leis estaduais que proibiam integralmente o aborto ou impunham restrições excessivamente rígidas ao procedimento. Entretanto, tal interpretação permaneceu sujeita a críticas por parte de setores conservadores da sociedade, os quais questionavam tanto a legislação estadual em conflito com a decisão da Suprema Corte quanto as ações judiciais que contestavam esse entendimento.

Em 1992, durante o governo de George W. Bush, a Suprema Corte considerou o caso *Planned Parenthood versus Casey*⁸, que poderia ter revertido a decisão histórica a favor do aborto. No entanto, contrariando as expectativas, a jurista Sandra O'Connor se juntou aos juízes liberais para manter a *Roe versus Wade*, embora com algumas modificações. O caso Casey permitiu que os estados impusessem restrições ao direito ao aborto, desde que tais restrições não impusessem um “fardo injusto” às mulheres que desejam interromper a gravidez (Bianchini, 2019).

O caso Casey também abriu caminho para uma nova estratégia adotada pelos ativistas pró-vida. Essa estratégia, que se revelou altamente eficaz, consistia na implementação de várias restrições por meio de legislações estaduais. Conforme aponta Chamallas (1999), durante os anos 1990, a percepção das clínicas clandestinas de aborto foi substituída pela das clínicas legais, porém muitas delas operavam sem a equipe adequada e eram alvo de protestos por parte de manifestantes pró-vida. Embora a legalização formal tenha ocorrido, ela não eliminou o estigma associado ao aborto nem superou todos os obstáculos legais para sua realização.

Em síntese, o acesso ao aborto enfrentou limitações importantes diante da bem-sucedida campanha moral que resultou no aumento de restrições aprovadas nos legislativos estaduais. O número de restrições aumentou drasticamente, passando de menos de 20 em 1990 para 288 no período entre 2011 e 2015. É importante observar que essas medidas frequentemente carecem de embasamento médico, visto que 29 estados implementaram pelo menos duas restrições ao aborto que entram em conflito com evidências científicas. Há dados atualizados a este respeito. Além disso, essas restrições mostraram-se pouco eficazes: das 106 medidas implantadas entre 2008 e 2011, poucas ou nenhuma delas foram associadas a alterações nas taxas de aborto. Apesar da gradual estigmatização do aborto, as mulheres continuaram a recorrer à prática (Nash; Gold; Ansari-Thomas, 2016).

⁸ Em 1992, a Suprema Corte reafirmou os direitos ao aborto e proibiu leis que impusessem obstáculos indevidos ao acesso ao procedimento.

Todavia, em 2022, após praticamente cinco décadas da decisão histórica, a Suprema Corte dos Estados Unidos derrubou a jurisprudência que permitia o aborto no país. Conforme Obermuller, Scapini e Inatomi (2022, p. 1):

Na contramão das lutas e mobilizações de mulheres pelo direito à escolha, em 24 de junho, por seis votos a três, a Suprema Corte dos Estados Unidos derrubou a decisão *Roe v. Wade*, que há quase 50 anos garantia o direito de aborto no país. Com essa decisão, a maioria conservadora da instituição dá respaldo constitucional a uma série de leis estaduais que já vinham promulgando leis restritivas ao direito de aborto, mesmo com *Roe* ainda em vigência. A decisão representa um retrocesso inigualável nos direitos das mulheres dentro do país, dado que os estados terão total liberdade para proibir o aborto por completo e nas circunstâncias que julgarem adequadas.

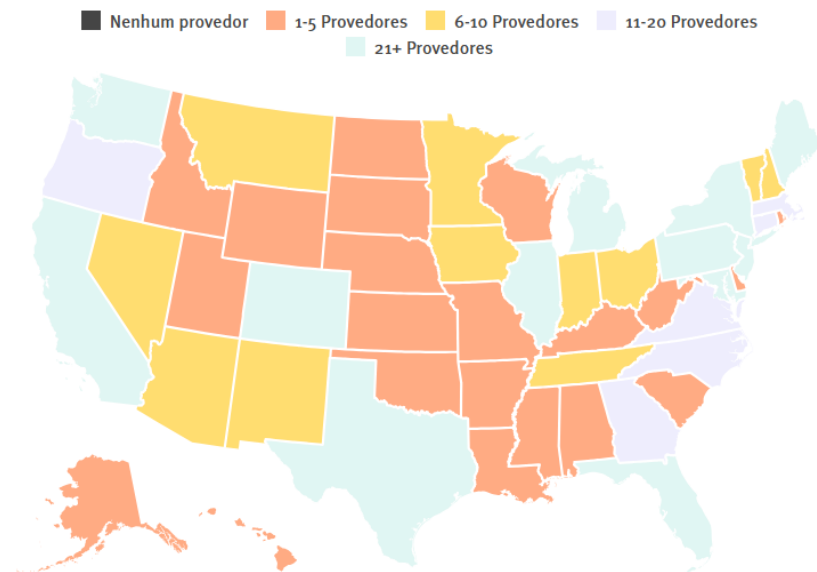
Para Sian Norris (2023), autora da obra *Bodies Under Siege: How the Far-Right Attack on Reproductive Rights Went Global*, o fim do direito ao aborto a nível nacional nos EUA parecia inevitável. Os movimentos de extrema direita, incluindo o nacionalismo cristão branco - que se intensificou sob o comando de Trump - têm buscado reverter os avanços nos direitos reprodutivos e como isso se manifesta em políticas e retóricas que visam controlar a autonomia das mulheres. Essa análise é parte de um discurso mais amplo sobre a luta pelos direitos reprodutivos em um cenário global, onde diferentes formas de extremismo político ameaçam esses direitos.

Acha que as ideias antiaborto de hoje estão enraizadas em proibições religiosas ou argumentos sobre onde a vida começa? Errado: os movimentos antiaborto de hoje são amplamente financiados e planejados por extremistas de direita. Muitos deles são declaradamente fascistas e supremacistas brancos, com medo de uma "grande substituição" da população branca do mundo por outras raças, que estão trabalhando duro para remodelar governos e políticas na Europa, América do Norte e ao redor do mundo (Norris, 2023, p. 6, tradução nossa).

Assim, a perspectiva apresentada por Norris (2023) mostra que os movimentos antiaborto contemporâneos ultrapassam questões meramente religiosas ou éticas, revelando profundas conexões com projetos políticos autoritários e ideologias supremacistas. Essa abordagem insere o ataque aos direitos reprodutivos em uma agenda global da extrema direita, que busca controlar corpos femininos como parte de uma estratégia mais ampla de manutenção de hierarquias raciais e sociais.

A seguir, o mapa com a quantidade de prestadores de serviços presenciais que realizavam abortos em 24 de abril de 2022, oito dias antes do vazamento do rascunho da decisão da Suprema Corte dos EUA no caso *Dobbs v. Jackson Women's Health Organization*.

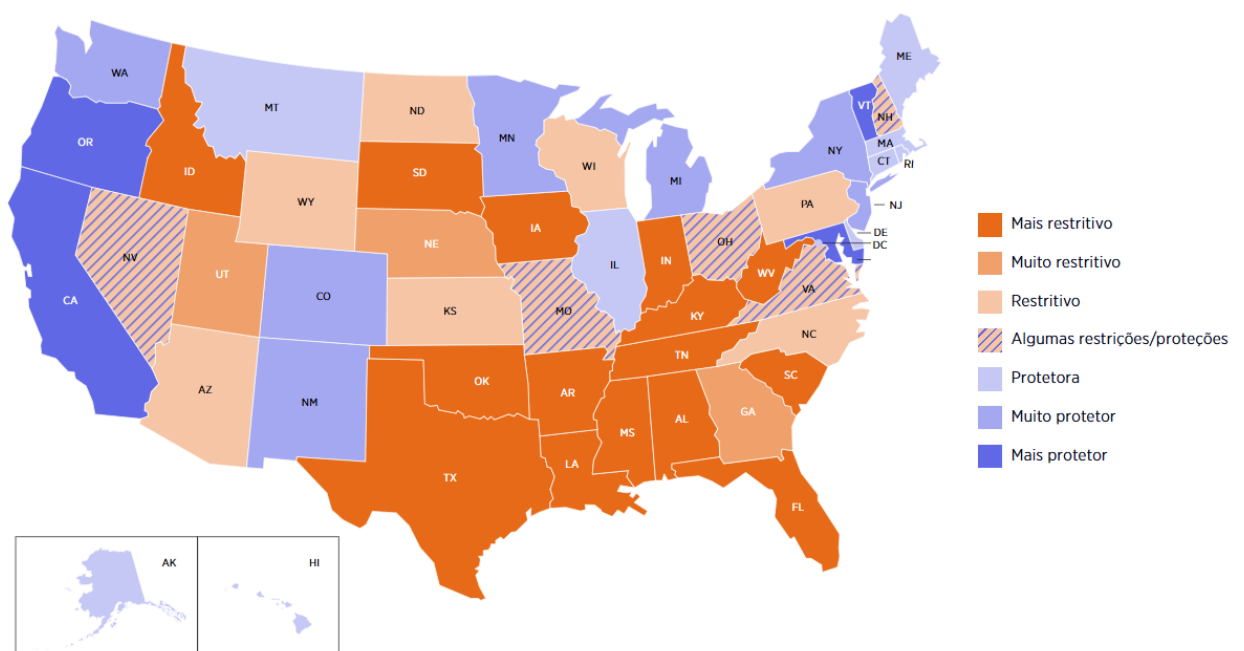
Figura 1 - Número de prestadores de serviços presenciais que oferecem aborto.



Fonte: Abortion Finder. Dados até 22 de abril de 2022.

O mapa a seguir apresenta informações atualizadas após a revogação de *Roe versus Wade*, classificando os estados norte-americanos em sete categorias com base nas políticas de aborto em vigor: mais restritivo, muito restritivo, restritivo, algumas restrições/proteções, protetor, muito protetor e mais protetor.

Figura 2 - Políticas de aborto nos EUA e acesso após *Roe versus Wade*.



Fonte: Guttmacher Institute. Dados até 19 de fevereiro de 2025.

De acordo com o mapa, os estados classificados como “mais restritivo” (na cor laranja escuro) são: Texas (TX), Oklahoma (OK), Arkansas (AR), Louisiana (LA), Mississippi (MS), Alabama (AL), Tennessee (TN), Kentucky (KY), Iowa (IA), Dakota do Sul (SD) e Idaho (ID), Indiana (IN), Carolina do Sul (SC), Flórida (FL) e Virgínia Ocidental (WV).

Comparando as figuras 1 e 2, pode-se observar que os estados que já apresentavam acesso limitado ao aborto em 2022, como Texas, Idaho, Dakota do Sul e grande parte dos estados do Sul, endureceram ainda mais suas legislações. Agora, muitos deles são classificados como “mais restritivos”, indicando a proibição quase total do procedimento, com poucas ou nenhuma exceção.

Em 2025, conforme a figura 2, os estados classificados como “mais protetor” são Califórnia (CA), Oregon (OR) e Vermont (VT). Isso sugere medidas como a ampliação de clínicas, proteção legal para pacientes e médicos, além de políticas para acolher pessoas vindas de estados restritivos (Guttmacher Institute, 2025). Além disso, em 2022, alguns estados tinham uma quantidade moderada de provedores, mantendo um equilíbrio entre restrição e acesso. Até 2025, essa categoria praticamente desapareceu, com estados adotando políticas mais extremas em ambos os sentidos — ou endurecendo as restrições ou ampliando proteções. Isso reflete a polarização crescente sobre o tema nos EUA.

Atualmente, o estado do Texas tem se destacado devido às suas políticas restritivas em relação ao aborto. As leis atualmente em vigor no estado incluem:

O aborto é completamente proibido, com exceções muito limitadas; pacientes são forçadas a fazer duas viagens — uma para aconselhamento presencial e outra pelo menos 24 horas depois para o aborto; pacientes são obrigados a fazer ultrassom mesmo que seja clinicamente desnecessário; a cobertura do Medicaid estadual para atendimento ao aborto é proibida, exceto em circunstâncias muito limitadas; a cobertura do aborto por seguro de saúde privado é proibida, exceto em circunstâncias muito limitadas; o aborto medicamentoso só pode ser realizado após consulta presencial porque o estado exige exame presencial; o envio de pílulas abortivas para pacientes é proibido; estão em vigor regulamentações específicas que isolam desnecessariamente os cuidados de aborto, muitas são concebidas para fechar clínicas de aborto sem base em normas médicas; o consentimento dos pais é necessário para o aborto de uma menor; é necessário aviso dos pais para o aborto de uma menor; somente médicos podem realizar abortos e não outros profissionais de saúde qualificados (Guttmacher Institute, 2025, p. 1).

As exigências adicionais, como múltiplas consultas presenciais, restrições à telemedicina e a necessidade de consentimento parental, tornam o aborto não apenas inacessível para muitas pessoas, mas também aumentam os desafios logísticos e financeiros para quem busca esse cuidado. Além disso, a proibição da cobertura por seguros de saúde e a imposição

de regulamentos que dificultam a operação de clínicas especializadas reforçam a barreira ao acesso, impactando, sobretudo, populações vulneráveis e de baixa renda.

2.2 O debate sobre direitos reprodutivos e aborto no Brasil (1960 - 2024).

Quanto ao Brasil, durante as décadas de 1960 e início de 1970, o país latino-americano estava inclinado ao aumento da natalidade, influenciado pelo período de crescimento econômico acelerado e pela forte influência da Igreja Católica (Giffin; Costa, 1999). No entanto, com a desaceleração do modelo econômico, foram estabelecidos dois programas de saúde reprodutiva: em 1974, foi implementado o primeiro Programa de Atenção Materno-Infantil, seguido pelo Programa de Prevenção de Gravidez de Alto Risco (PPGAR), em 1977, marcando os primeiros esforços direcionados à saúde das mulheres no país (Ribeiro Filho, 2004).

Conforme mencionado por Resende (2013), as consultas durante a gravidez, o planejamento familiar e a promoção da saúde desempenham um papel crucial na prevenção da mortalidade materna. Identificar precocemente a gestação e realizar um pré-natal adequado são estratégias fundamentais para detectar riscos potenciais à saúde da gestante. Além disso, dado que muitas mortes maternas resultam de gestações não planejadas, o acesso aos métodos contraceptivos e a eficácia dos programas de educação sexual são essenciais para reduzir essas fatalidades.

De acordo com Biroli e Miguel (2016), as declarações proferidas no contexto da expansão dos direitos reprodutivos no Brasil, especialmente a partir dos anos 2000, adotam uma postura mais defensiva em relação à interferência religiosa no assunto, buscando preservar e regulamentar os direitos já adquiridos, como a garantia do acesso ao aborto em situações de risco para a vida da gestante, estupro e anencefalia.

O Código Penal Brasileiro, promulgado em 1940, delimita os parâmetros legais para a interrupção da gravidez conforme as situações previstas na legislação. A prática do aborto é considerada crime de acordo com as normativas brasileiras desde o ano de 1940, totalizando quase 8 décadas de vigência. A seguir segue o DECRETO-LEI Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.
Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:
Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

Aborto provocado por terceiro.

Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos.

Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante:
Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada.

Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128. Não se pune o aborto praticado por médico:
Aborto necessário.

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; aborto no caso de gravidez resultante de estupro (Brasil, 1940, p. 25-26).

Sobre as punições de quem descumpre o DECRETO-LEI Nº 2.848:

Uma pessoa que, voluntariamente, interrompa a sua gravidez por meio de aborto (“autoaborto”, nos termos do artigo 124) pode ser punida com um a três anos de detenção; um terceiro que provoque ou realize um aborto, como um profissional de saúde, é punido com pena de um a quatro anos de reclusão (com o consentimento da gestante) ou de três a dez anos de reclusão (sem o consentimento da gestante). Esse risco de processo penal, na prática, muitas vezes leva profissionais de saúde que poderiam realizar abortos de forma segura – legal ou ilegalmente, de acordo com a lei brasileira – a se recusarem a fazê-lo e/ou a encaminharem as mulheres para a polícia quando buscam um aborto ou assistência médica durante abortos espontâneos ou complicações decorrentes do aborto (Silveri et al., 2022, p. 7).

No Brasil, o aborto é legal apenas em algumas situações específicas. A primeira é o chamado aborto terapêutico, realizado quando é a única opção para salvar a vida da gestante. A segunda ocorre em casos de gravidez resultante de estupro, conhecido como aborto humanitário. Ambos estão previstos no Código Penal Brasileiro. Além disso, a interrupção da gravidez também é permitida nos casos de anencefalia fetal.

Em dois dispositivos do artigo 128, a legislação isenta de punição o médico que realiza o aborto em duas circunstâncias: para preservar a vida da mulher e nos casos de gestação resultante de estupro, mediante solicitação e consentimento da mulher (Fundação Oswaldo Cruz, 2017). Uma vez que “o aborto envolve aspectos de cunho moral e religioso, sendo objeto de forte sanção social. Essa condição implica dificuldades no seu relato pelas mulheres, particularmente em contextos de ilegalidade, como no Brasil” (Menezes; Aquino, 2009, p. 194).

Juntamente com o debate sobre direitos reprodutivos, emergiram grupos políticos, sociais e religiosos conservadores, os quais provocaram uma regressão ao suscitar discussões retroativas acerca do aborto. A discussão em torno das políticas de reconhecimento de gênero,

diversidade sexual e direitos reprodutivos foi infiltrada pela chamada ideologia de gênero. Sob o governo Bolsonaro, as campanhas antigênero e antifeministas, que moldaram os últimos contornos eleitorais, receberam ampla atenção, culminando na nomeação da pastora evangélica Damare Alves para liderar o Ministério dos Direitos Humanos. Seus discursos destacaram a suposta necessidade de restaurar a ordem familiar e proteger as crianças (Villamil; Nepomuceno, 2022).

Essa onda conservadora teve reflexos diretos na forma como o Judiciário lida com a criminalização do aborto no Brasil. O relatório *“Aborto no Brasil: Falhas Substantivas e Processuais na Criminalização de Mulheres”* de 2022, realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo em parceria com a Clooney Foundation for Justice, revelou que mulheres processadas criminalmente enfrentam graves violações processuais, sendo frequentemente condenadas com base em preconceitos e estereótipos, mesmo na ausência de provas concretas. A pesquisa destacou as principais violações de direitos humanos relacionadas à criminalização do aborto no país. Entre os achados, evidenciou-se que o Judiciário utiliza argumentos conservadores para reforçar estereótipos de gênero, rotulando as réus como “mãe cruel/perversa”, “frias, desumanas, insensíveis, torpes”, com anormalidade em suas “personalidades femininas”, “irresponsáveis”, “com evidente ânimo homicida”, entre outros. Essa abordagem compromete a presunção de inocência e justifica punições mais severas (Silveri et al., 2022).

Outro fato importante é que, desde a década de 1980, pesquisadores em saúde materno-infantil identificaram a subnotificação de óbitos por aborto, destacando-se como os casos mais subnotificados entre as mortes maternas. Apesar de uma tendência de redução no Brasil, esses casos permanecem como a terceira principal causa dentro desse grupo, resultando em complicações infecciosas ou hemorrágicas (Menezes; Aquino, 2009).

É importante destacar que a transição democrática dos anos 1980, após duas décadas de ditadura militar, marcou o crescimento evangélico, especialmente das vertentes pentecostal e neopentecostal, que se tornaram ativas politicamente. No entanto, esse engajamento no espaço público não se deu em prol da ampliação da democracia e dos direitos humanos, mas sim sobre a base do corporativismo religioso, buscando não apenas o reconhecimento do Estado, mas também a conquista de privilégios ou vantagens materiais (Silva, 2019).

Durante o governo autoritário, a discussão sobre a questão do aborto é examinada através da análise de dois momentos distintos da história política do país. O primeiro período abrange os anos de 1964 a 1979, englobando desde os anos mais repressivos do regime até o início da abertura política. O segundo momento, entre 1979 e 1985, corresponde à fase em que

a abertura política gradualmente se expandiu, culminando no fim do governo militar e no início da transição democrática. Em cada uma dessas fases, a discussão sobre o aborto apresentou características particulares (Rocha, 2006).

No primeiro momento analisado – 1964 a 1979 –, as discussões públicas sobre o assunto eram escassas. Na esfera do Estado, o Executivo chegou a decretar um novo Código Penal em 1969, que acabou não entrando em vigor e teve desdobramentos até 1978: mantinha a incriminação do aborto, com exceção dos dois permissivos do código anterior, mas alterava as punições, introduzia controles do Estado para o aborto permitido por lei e aumentava a pena para a mulher que provocasse o autoaborto, ou que permitisse que alguém o fizesse, embora a reduzisse na situação da denominada defesa da honra (Rocha, 2006, p. 370).

Enquanto isso, na esfera civil, o movimento feminista emergia gradualmente, buscando inserir o tema do aborto na agenda pública, culminando em eventos como o encontro nacional de 1983, que reuniu representantes de diversos grupos feministas de todo o país (Rocha, 2006).

Ao longo do período de abertura política, entre 1979 e 1985, embora o Executivo não tenha adotado medidas específicas sobre o aborto, iniciativas como o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) começaram a abordar indiretamente a questão, priorizando o planejamento familiar. Concomitantemente, no Legislativo, a discussão se intensificava com a apresentação de projetos diretamente relacionados ao aborto, refletindo tanto a influência do movimento feminista quanto o debate sobre controle da natalidade (Rocha, 2006).

De 1985 a 1989, com o fim da ditadura militar, as discussões sobre direitos das mulheres ganharam destaque, refletindo um avanço na agenda política. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) surgiu nesse contexto, mobilizando movimentos feministas, inclusive durante a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. A Carta das Mulheres, dirigida aos constituintes, defendeu princípios como o direito à interrupção da gravidez. No âmbito legislativo, a Igreja Católica influenciou fortemente o debate sobre o aborto na Constituinte, buscando sua proibição em todas as circunstâncias. Houve também projetos de lei restritivos apresentados em 1986 e 1988, refletindo uma reação conservadora à discussão. A sociedade civil, representada pelo movimento feminista e pela Igreja Católica, preparou-se e participou ativamente do processo constituinte, destacando-se a postura da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) em defesa da vida desde a concepção (Rocha, 1993).

A CNBB, sem dúvida, é um ator importante na luta contra o aborto e na defesa da vida humana. Em 2017, o Cardeal Sergio da Rocha (Arcebispo de Brasília e Presidente da CNBB), Dom Murilo S. R. Krieger, SCJ (Arcebispo de São Salvador e Vice-Presidente da CNBB) e

Dom Leonardo U. Steiner, OFM (Bispo Auxiliar de Brasília e Secretário-Geral da CNBB), emitiu a seguinte nota:

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, através da sua Presidência, reitera sua posição em defesa da integralidade, inviolabilidade e dignidade da vida humana, desde a sua concepção até a morte natural. Condena, assim, todas e quaisquer iniciativas que pretendam legalizar o aborto no Brasil. O direito à vida é incondicional. Deve ser respeitado e defendido, em qualquer etapa ou condição em que se encontre a pessoa humana. O direito à vida permanece, na sua totalidade, para o idoso fragilizado, para o doente em fase terminal, para a pessoa com deficiência, para a criança que acaba de nascer e também para aquela que ainda não nasceu. Na realidade, desde quando o óvulo é fecundado, encontra-se inaugurada uma nova vida, que não é nem a do pai, nem a da mãe, mas a de um novo ser humano. Contém em si a singularidade e o dinamismo da pessoa humana: um ser que recebe a tarefa de vir a ser. Ele não viria jamais a tornar-se humano, se não o fosse desde o início. Esta verdade é de caráter antropológico, ético e científico. Não se restringe à argumentação de cunho teológico ou religioso (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, 2017, p. 1)

A partir de 1989, com a promulgação da Constituição de 1988, o debate sobre o aborto intensificou-se. A democracia moldou um ambiente propício para discussões mais amplas sobre os direitos das mulheres, incluindo o aborto. A participação do Brasil em conferências internacionais, como a Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD), realizada no Cairo em 1994, e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995, influenciou significativamente o debate interno sobre o tema, marcando uma nova fase na configuração do Estado e da sociedade brasileira (Rocha, 1993). No âmbito parlamentar, apesar da apresentação de 13 projetos de lei, a maioria focava na liberação da divulgação de métodos anticoncepcionais, tangenciando a questão do aborto. Apesar disso, quatro projetos nesse período foram pioneiros: um deles visava a descriminalização do aborto e os outros três propunham ampliar as possibilidades da prática do abortamento. Dois desses projetos, inclusive, foram discutidos e rejeitados nas comissões técnicas (Rocha, 2006).

Conforme Santos (2023), nos últimos anos, o campo progressista tem perdido protagonismo na mobilização política, enquanto os movimentos antigênero ganharam força. Utilizando uma linguagem popular, essas manifestações passaram a influenciar instituições públicas e o senso comum, apropriando-se de argumentos da biologia, do direito e de políticas antidiscriminatórias, entre outras áreas do conhecimento. A análise de Santos (2023), evidencia um fenômeno preocupante: a resignificação de conceitos científicos e jurídicos por movimentos antigênero para legitimar suas narrativas. A adoção de uma linguagem popular e a penetração dessas ideias em instituições públicas demonstram a eficácia de estratégias discursivas que, muitas vezes, distorcem conhecimentos estabelecidos para justificar

posicionamentos excludentes. Isso ressalta a necessidade de um debate qualificado e fundamentado para evitar que argumentos pseudocientíficos ou juridicamente frágeis influenciem políticas públicas e decisões institucionais.

Finalmente, considerando que o aborto é uma questão de saúde pública, busca-se sua descriminalização para garantir a saúde das mulheres, já que a criminalização não reduz a prática. A criminalização impõe à mulher a maternidade de forma legal, violando seus direitos constitucionais de autonomia reprodutiva e decisão sobre seus projetos de vida. Além de ser um problema de saúde pública, o aborto deve ser visto como uma questão pessoal da mulher, sendo essa escolha exclusivamente dela. As práticas adotadas pelo poder público e por grupos religiosos em diversos países do mundo, como Brasil e Estados Unidos, são incorretas e prejudiciais para a sociedade como um todo.

2.3 Ativismo “pró-vida” nos Estados Unidos.

De acordo com Mayall (2022), a Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos (USCCB, na sigla em inglês) foi pioneira na oposição ao caso *Roe versus Wade*, posteriormente unindo-se a grupos evangélicos e neoconservadores no movimento conhecido como pró-vida, posteriormente renomeado para pró-família⁹.

De acordo com Petchesky (1981), imediatamente após a decisão da Suprema Corte no caso *Roe versus Wade*, a Conferência Nacional dos Bispos Católicos dos Estados Unidos declarou que não aceitaria o julgamento da Corte e convocou uma batalha legal e educacional significativa contra o aborto. Desde então, a USCCB tem incentivado católicos, tanto leigos quanto clérigos, a se envolverem na luta antiaborto, buscando derrotar leis liberais sobre o aborto e candidatos favoráveis ao aborto, além de trabalhar por uma emenda constitucional que declararia o feto como uma pessoa humana desde o momento da fertilização, considerando o aborto como homicídio.

Durante esse período, associações “pró-vida” foram estabelecidas para pressionar os congressistas, influenciar políticas, especialmente em nível local, monitorar atividades partidárias, mobilizar a população e angariar fundos para a causa. Entre “as associações/organizações mais proeminentes estavam o *National Right to Life Committee*

⁹ A ideia de modificar o nome do movimento pró-vida para pró-família teria surgido do estrategista conservador Paul Weyrich, fundador da Heritage Foundation, que estudou o movimento feminista pro-choice e observou que, ao discutir a questão do aborto, havia outras temáticas relacionadas à dinâmica familiar que surgiam, sobretudo em relação ao papel do Estado. A mudança de nome do movimento foi uma estratégia para ampliar a pauta de atuação destes grupos (Mayall, 2022).

(NRLC), *Life Amendment Political Action Committee* (LAPAC), *American Life Lobby* (ALL) e *National Pro-Family Coalition*” (Mayall, 2022, p. 44 apud Diamond, 1995).

Além de ser pioneira na oposição ao caso *Roe versus Wade*, a Conferência Nacional dos Bispos Católicos dos Estados Unidos também desenvolveu uma estratégia detalhada para a sua cruzada antiaborto, conhecida como “Plano Pastoral para a Atividade Pró-Vida”, que foi apresentada em 1975. Este plano delineava as ações que a Igreja deveria tomar para mobilizar a comunidade católica contra o aborto e para promover a visão da Igreja sobre a vida desde a concepção. Além disso, a preocupação da hierarquia da Igreja com o feminismo e a diminuição das taxas de natalidade entre os católicos é mencionada como um fator que motiva a oposição ao controle de natalidade e ao aborto, visto que a Igreja vê essas questões como ameaças à sua autoridade e à sua visão sobre a família e a vida (Petchesky, 1981).

O LAPAC representava um comitê de ação política norte-americano historicamente associado ao movimento antiaborto. Sua missão principal era apoiar candidatos políticos que se opunham ao aborto e trabalhavam para aprovar uma emenda constitucional que o tornasse ilegal. O LAPAC atuou principalmente nas décadas de 1970 e 1980, período de intensa atividade do movimento antiaborto nos Estados Unidos. O movimento era composto por diversos grupos e indivíduos com diferentes motivações religiosas, éticas e políticas, mas todos unidos pela crença de que o aborto era moralmente errado e deveria ser banido. Além disso, o LAPAC desempenhou um papel importante no financiamento de campanhas de candidatos antiaborto. Através da arrecadação de fundos e do direcionamento estratégico de recursos, o comitê contribuiu para a eleição de diversos políticos que se comprometeram a lutar contra o aborto (Diamond, 1995).

Já o ALL foi um *lobby* norte-americano pró-vida que atuou entre as décadas de 1970 e 1990. O grupo se concentrava em influenciar legisladores e o público em geral sobre questões relacionadas ao aborto, eutanásia e pesquisa com células-tronco embrionárias. Fundado em 1973 por Judie Brown, o ALL se tornou uma das maiores organizações pró-vida dos Estados Unidos. A organização utilizava diversas estratégias para alcançar seus objetivos, como: *lobby* junto a legisladores para influenciar leis e políticas públicas; campanhas de conscientização pública através de anúncios, eventos e materiais informativos; e mobilização de bases religiosas e sociais para pressionar por mudanças na legislação (Diamond, 1995).

Outrossim, fundada em 1979, nos Estados Unidos, a *National Pro-Family Coalition* emergiu como uma organização sem fins lucrativos dedicada à defesa da família tradicional. Descrevendo-se como uma coalizão de indivíduos e organizações comprometidas com os

valores familiares, sua principal missão era defender políticas públicas que fortalecessem e preservassem a estrutura familiar tradicional (Diamond, 1995).

Além disso, a USCCB foi responsável por designar James T. McHugh para monitorar as mudanças na política de aborto. Na época, McHugh era Diretor do Bureau de Vida Familiar da Conferência Católica dos Estados Unidos, e posteriormente se tornou Bispo de Camden e, mais tarde, de Rockville Center. Durante sua conferência anual em abril de 1967, a NCCB (na sigla em inglês) solicitou a McHugh a criação do Comitê Nacional do Direito à Vida (NRLC) e destinou US\$ 50.000 para financiar o NRLC, visando iniciar e coordenar um programa informativo com afiliados estaduais para conscientizar sobre a propagação de propostas de legislação estadual visando liberalizar as leis de aborto (Karrer, 2011).

O NRLC foi oficialmente estabelecido em 1968, com McHugh contratando Michael Taylor como assistente executivo para lidar com as necessidades operacionais diárias. Em outubro de 1968, o NRLC publicou seu primeiro boletim informativo, apresentando a organização e destacando os esforços para alterar as leis de aborto. A nível estadual, organizações independentes em prol do direito à vida começaram a se formar, contando com o NRLC para orientação e informações. O boletim informativo foi publicado até 1971. Ademais, em 1970, o NRLC realizou sua primeira reunião nacional de líderes antiaborto em Chicago, Illinois, no Barat College, sendo Juan Ryan, advogado de Nova Jersey, o primeiro presidente do NRLC. No ano seguinte, o NRLC organizou sua primeira convenção no Macalester College, em Saint Paul, Minnesota (Karrer, 2011).

Atualmente, o NRLC está empenhado em restaurar a proteção legal aos membros mais vulneráveis da sociedade, que enfrentam ameaças relacionadas ao aborto, infanticídio, suicídio assistido e eutanásia. A organização também oferece orientações sobre opções alternativas ao aborto para mulheres grávidas, incluindo recursos para reverter os efeitos da pílula abortiva e localizar centros de apoio às gestantes na região. O site oficial da *National Right to Life* (2024, tradução nossa) apresenta a seguinte descrição:

Fundada em 1968, a National Right to Life é a maior e mais antiga organização pró-vida do país. O Direito Nacional à Vida é a federação de 50 afiliados estaduais pelo direito à vida, o Distrito de Columbia e mais de 3.000 capítulos locais. Através da educação e da legislação, o Direito Nacional à Vida trabalha para restaurar a proteção legal aos membros mais indefesos da nossa sociedade que são ameaçados pelo aborto, infanticídio, suicídio assistido e eutanásia.

No entanto, o NRLC teve como principal atuação nos EUA a oposição à decisão *Roe versus Wade*, fundamentando seu posicionamento até mesmo em argumentos jurídicos.

Segundo a organização, desde a decisão em Casey, havia uma clara intenção de contestar os princípios estabelecidos em Roe, ainda que Casey também tenha introduzido conceitos problemáticos. Esse impacto se refletiu em decisões posteriores, como *Gonzales, Whole Women's Health v. Hellerstedt*¹⁰ e *June Medical Services*¹¹. Para embasar suas críticas, o NRLC citou votos de juízes da Suprema Corte dos EUA, como Rehnquist, White, Scalia e Thomas, destacando falhas na fundamentação de Roe e na noção de “sobrecarga indevida”. Assim, a organização argumenta que as críticas ao aborto evidenciam as fragilidades de Roe como precedente de *stare decisis*¹² (Inatomi, 2022).

Além disso, a administração de Donald Trump (2017-2021) impulsionou o ativismo pró-vida nos Estados Unidos ao nomear juízes para a Suprema Corte. A Suprema Corte do país tornou-se o alvo principal de manifestações contrárias à interrupção da gravidez. De acordo com Lachmann (2019), apesar das duas nomeações feitas pelo ex-presidente norte-americano Barack Obama, a atual composição da Suprema Corte americana é a mais conservadora até o momento, pois Trump teve a oportunidade de fazer duas indicações, resultando em uma maioria conservadora, capaz de reverter a decisão tomada no caso *Roe versus Wade*.

Um dos movimentos pró-vida que conta com o apoio de Donald Trump é a *March for Life* (ou Marcha pela Vida, em português), um evento muito tradicional nos Estados Unidos. Sua primeira edição ocorreu em 1974, um ano após a decisão da Suprema Corte no caso *Roe versus Wade*, que, na prática, resultou na legalização do aborto no país. O republicano geralmente participa do evento por meio de videochamada, em telão instalado na Esplanada Nacional da capital Washington (Manduca, 2021).

No dia 24 de janeiro de 2025, Washington, D.C., sediou a 52ª edição da Marcha pela Vida. O evento reuniu diversas figuras políticas, incluindo parlamentares brasileiros e a ex-primeira-dama Michele Bolsonaro. Entre os presentes estavam os deputados federais Silvia

¹⁰ Em 27 de junho de 2016, a Suprema Corte dos EUA tomou uma decisão histórica ao derrubar uma lei do Texas que visava fechar a maior parte das clínicas de aborto do estado com restrições desnecessárias do ponto de vista médico. A decisão em *Whole Woman's Health v. Hellerstedt* reafirma o direito constitucional das mulheres de acessar o aborto legal e fortalece a capacidade das mulheres para combater leis anti-escolha enganosas, tanto no Texas quanto em outras regiões (Center for Reproductive Rights, 2016).

¹¹ Em 29 de junho de 2020, a Suprema Corte dos EUA declarou a restrição ao aborto na Louisiana inconstitucional, reafirmando o rigoroso padrão legal que os tribunais têm utilizado por décadas para avaliar a constitucionalidade das leis de aborto. Essa decisão confirmou a continuidade do forte padrão jurídico estabelecido ao longo dos anos para garantir os direitos relacionados ao aborto (Center for Reproductive Rights, 2020).

¹² *Stare decisis* é uma expressão jurídica que significa “manter o que foi decidido”. É um princípio que determina que os tribunais devem seguir as decisões anteriores ao julgar casos semelhantes.

Waiãpi (PL-AP), Capitão Alden (PL-BA), Bia Kicis (PL-DF) e Marcel van Hattem (Novo-RS), além dos senadores Eduardo Girão (Novo-CE) e Jorge Seif (PL-SC)¹³.

2.4 Ativismo “pró-vida” no Brasil.

A influência de grupos pró-vida no Brasil também tem encontrado respaldo em setores religiosos e conservadores da sociedade. De acordo com Manduca (2021), a inserção de grupos religiosos na política partidária tem um impacto significativo no cotidiano do país. As propostas de leis motivadas pela religião podem afetar até mesmo aqueles que não compartilham das mesmas crenças, pois representam uma tentativa dos religiosos de impor seus valores à sociedade como um todo. Para alcançar esse objetivo, movimentos civis, em sua maioria de natureza religiosa, unem-se a parlamentares na busca pela aprovação de determinadas leis. Esses grupos, que operam em conjunto com o Congresso Nacional com o objetivo de proibir o aborto, se denominam Movimentos Pró-vida.

Geralmente, os setores religiosos conservadores - especialmente os pentecostais evangélicos e os católicos - levantam questões relacionadas à moral sexual e reprodutiva, como o debate extenso sobre a união civil entre pessoas do mesmo sexo, que foi legalizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em maio de 2011. Recentemente, outra questão antiga tem recebido grande atenção: a defesa da vida, uma bandeira contra a descriminalização do aborto e a legalização da eutanásia. De acordo com Almeida (2017), a participação dos evangélicos pentecostais na política partidária tem sido mais focada na obtenção de recursos para as igrejas do que em questões de moralidade, mas o debate se intensificou em termos de moral sexual e familiar com a entrada do Partido Social Cristão (PSC) na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM) em março de 2013. Especificamente, destaca-se o deputado Pastor Marco Feliciano, ligado à Assembleia de Deus da Catedral do Avivamento, que presidiu essa comissão de 7 de março de 2013 a 26 de fevereiro de 2014.

Conforme Rosado-Nunes (2002), o aborto permanece, em grande medida, como um tabu no país, mesmo nas pesquisas científicas, sendo abordado predominantemente na literatura feminista. A relação entre aborto e religião tem sido gradualmente explorada no contexto brasileiro, com contribuições significativas de pesquisadoras como Naara Luna (2014b), Maria

¹³ Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/parlamentares-e-michelle-bolsonaro-participam-da-marcha-contraborto-nos-eua/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

das Dores Campos Machado (2000), Maria José Fontelas Rosado-Nunes (2002) e Flávia Biroli (2016).

Os recentes processos eleitorais demonstram que o contingente religioso se tornou uma fonte importante de votos, e o apoio desses grupos é cada vez mais valorizado pelos candidatos, tanto para cargos legislativos quanto executivos. Nesse contexto, questões que envolvem a moral religiosa são frequentemente exploradas em campanhas eleitorais, destacando-se o tema do aborto. A interrupção voluntária da gravidez é vista como uma ameaça ao conceito de “direito à vida” e é combatida por meio da aliança entre igrejas cristãs e parlamentares (Manduca, 2021).

Com o objetivo de ampliar sua influência na sociedade, diversos movimentos são organizados com o propósito de mobilizar a população. Entre esses movimentos, destacam-se os pró-vida, que não se limitam apenas ao cenário da sociedade civil, mas também estabelecem conexões com membros do Congresso Nacional, ampliando assim sua capacidade de atuação e de pressão sobre os governos estabelecidos (Manduca, 2021).

Em meados de 2006, o diálogo entre representantes políticos e a sociedade civil resultou na formação de uma organização importante: o Movimento Nacional Brasil sem Aborto. Seu objetivo é coordenar esforços e mobilizar a população contrária às propostas políticas que buscam regulamentar e/ou descriminalizar o aborto. Uma amostra desse engajamento foi a realização da I Marcha em Defesa da Vida contra a legalização do aborto, ocorrida em 2007, na cidade de Brasília, Distrito Federal, e repetida quase todos os anos desde então. Isso demonstra uma mobilização organizada em oposição ao aborto na Câmara dos Deputados do Brasil, enquanto não se observa uma representação parlamentar semelhante no que diz respeito à ampliação dos direitos reprodutivos das mulheres (Emmerick, 2013; Luna, 2014a).

De acordo com Luna (2014a), o movimento se descreve como “suprapartidário e supra religioso”, sendo a segunda característica facilmente identificável, uma vez que é composto por representantes da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da Federação Espírita Brasileira (FEB), do Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política (FENASP) e da Associação Médico-Espírita do Brasil (AME).

Segundo Manduca (2021), o Brasil Sem Aborto conta com a cooperação da Associação Nacional da Cidadania pela Vida (ADIRA), uma entidade que oferece cursos para formar o que chamam de multiplicadores pró-vida. Esses multiplicadores são membros interessados em conduzir palestras, minicursos e workshops sobre a luta contra o aborto. Em um desses minicursos, foi observado que a ADIRA é essencialmente o braço jurídico do Brasil Sem

Aborto, permitindo sua presença em espaços públicos não apenas como movimento social, mas também como organização institucionalizada.

A ANAJURE, atualmente composta por cerca de 700 membros, foi fundada¹⁴ em 2012, no Auditório Freitas Nobre, na Câmara dos Deputados em Brasília, por um grupo de juristas evangélicos, entre os quais se destacava a ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, homenageada na ocasião pelos mais de 20 anos de atuação em favor de causas cristãs e do direito à vida e da família. O embrião do que viria a ser a Associação Nacional dos Juristas Evangélicos surgiu, no entanto, em 2007, durante o Encontro Nacional para a Consciência Cristã, realizado em Campina Grande-PB, e sua formalização ocorreu cinco anos depois, consolidando-se como a ANAJURE (Agência Pública, 2019). Segundo Santos (2017), a ANAJURE se destaca na defesa das liberdades civis fundamentais, do direito à vida e da dignidade da pessoa humana. A associação é composta por magistrados, membros do Ministério Público, advogados e consultores doutrinários.

A organização passou a atuar de maneira decisiva nas Câmaras Legislativas, colaborando em projetos de lei, impedindo votações, participando de audiências no STF - especialmente em temas como a descriminalização do aborto e a criminalização da homofobia - e conquistou aliados influentes no governo Bolsonaro, como a ex-ministra Damares Alves e o ex-ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro. No Executivo, a associação também fortaleceu seus laços. Em 2019, foi convidada por Damares a contribuir tecnicamente com o novo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH 4), que serviria como base para a formulação de políticas públicas, impactando diretamente a promoção e defesa das liberdades civis fundamentais em áreas relacionadas (Agência Pública, 2019).

Outrossim, a influência da articulação jurídico-religiosa na política brasileira pode ser identificada pela presença de membros da ANAJURE em cargos estratégicos relacionados às políticas voltadas para as mulheres. Adicionalmente, há a atuação de diversos deputados federais evangélicos e católicos com formação jurídica, que defendem vigorosamente pautas conservadoras, incluindo a agenda “pró-vida” (Marsicano; Burity, 2021). Essa configuração de judicialização reativa aos avanços da política feminista, utilizando o direito como uma

¹⁴ O Dr. Uziel Santana dos Santos é mencionado como fundador da ANAJURE. Sua atuação é ampla, abrangendo desde sua posição como fundador e principal advogado do SS Advocacia, até sua titulação como Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e seu atual doutorado na Universidade de Buenos Aires. Além disso, ele leciona na Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM), demonstrando seu compromisso com o ensino e a advocacia (ANAJURE, 2022c).

estratégia central para sustentar a política sexual conservadora e religiosa se manifesta de duas maneiras, de acordo com Monte e Vaggione:

Em primeiro lugar, apresentamos a judicialização conservadora destinada a impossibilitar o acesso das mulheres ao aborto na hipótese de aborto não criminalizado. E, em segundo lugar, analisamos a judicialização conservadora destinada a impugnar os protocolos de atenção de abortos não criminalizados que garantam o acesso das mulheres grávidas ao aborto não criminalizado (Monte; Vaggione, 2019, p. 115, tradução nossa).

Assim, a ANAJURE, desde seu surgimento em 2007 até sua formalização em 2012, consolidou-se como uma entidade influente na defesa de princípios conservadores e religiosos no cenário jurídico e político brasileiro. Ademais, as duas formas de judicialização reativa identificadas por Monte e Vaggione (2019) chamam a atenção para o uso do direito como ferramenta para manter uma agenda conservadora, refletindo o comprometimento da ANAJURE com a defesa das liberdades civis fundamentais e da dignidade humana, conforme seus princípios institucionais.

Em maio de 2011, surgiu a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida (FPMDV), composta por 192 deputados federais e 13 senadores, representando tanto o segmento católico quanto evangélico, sob a liderança do então deputado Salvador Zimbaldi. Após uma interrupção durante a 54ª Legislatura, a frente foi reativada em 2015. Na atual 56ª Legislatura, a FPMDV foi estabelecida em 27 de março de 2019, reunindo 213 membros de 22 partidos, com destaque para o Partido Social Liberal (PSL), que contribui com 38 deputados em defesa da vida e dos valores familiares. O deputado federal eleito pelo Paraná, Diego Garcia, do Partido Humanista da Solidariedade (PHS), ocupa a presidência atualmente. Quanto à FPMDV, esta é ambígua, pois não especifica claramente as temáticas abordadas em suas reuniões. Embora seus objetivos sejam legislar em prol da vida, da família, da criança e do adolescente, sua ênfase na representação é evidenciada pelo logotipo, que retrata uma família composta por um homem, uma mulher e dois filhos (Manduca, 2021).

Mais uma iniciativa de conscientização contra o aborto é o Seminário em Defesa da Vida, voltado para instituições de ensino superior, que teve início em 2021. O evento adota o formato de Mesas Redondas acadêmicas, onde pelo menos três palestrantes abordam temas específicos, mediados por uma figura relevante da área, que deve ter profundo conhecimento do assunto para conduzir as discussões posteriores. Conforme mencionado no curso de formação de multiplicadores, o evento está pronto para ser “encomendado” por qualquer instituição interessada em realizá-lo (Manduca, 2021).

Precisamente durante o mandato do ex-presidente Jair Bolsonaro (2018-2022), ficou evidente a ascensão dos evangélicos, incluindo pastores, em ministérios-chave, como os da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Casa Civil; Justiça; Educação; Turismo; Advocacia Geral da União (AGU) e Secretaria Geral da Presidência. O Palácio do Planalto tornou-se um epicentro da influência evangélica, com a agenda presidencial frequentemente voltada para visitas a igrejas e eventos religiosos. Pastores e organizações como a ANAJURE ganharam participação ativa na seleção e sabatina de indicados para cargos estratégicos do governo, incluindo ministros e membros da Defensoria Pública da União (Mariano, 2022).

Bolsonaro ainda reiterou sua promessa aos evangélicos conservadores de indicar um candidato fortemente ligado à fé evangélica para ocupar uma vaga no Supremo Tribunal Federal (STF), contrário ao casamento de pessoas do mesmo sexo, ao aborto e à equiparação da homofobia e da transfobia ao crime de racismo. Ele nomeou o pastor André Mendonça para essa posição, que anteriormente havia ocupado os cargos de ministro da Advocacia Geral da União (AGU) e da Justiça, demonstrando ser um servidor fiel e subserviente ao *lobby* evangélico. Mendonça assumiu sua cadeira no STF em dezembro de 2021 (Mariano, 2017).

A influência das organizações “pró-vida”, fortalecidas por grupos que utilizam, inclusive, o nome de Deus para fundamentar preconceitos, estigmas e supressão de direitos, molda o cenário político nos EUA e no Brasil. O NRLC e a ANAJURE exemplificam a persistência em influenciar políticas públicas e legislações de acordo com valores conservadores, em detrimento de garantias individuais.

2.5 A evolução da agenda contrária aos direitos reprodutivos.

Este tópico, intitulado “A evolução da agenda contrária aos direitos reprodutivos”, analisa as políticas antiaborto implementadas durante as administrações de Donald Trump e Jair Bolsonaro, bem como o impacto do Consenso de Genebra. A seção 1.5.1 investiga a agenda antiaborto nos Estados Unidos sob Trump, destacando as estratégias e legislações que visaram reverter direitos reprodutivos. Em seguida, a seção 1.5.2 foca na administração Bolsonaro, examinando como suas políticas e alianças influenciaram o cenário antiaborto no Brasil. Por fim, a seção 1.5.3 discute o Consenso de Genebra, evidenciando a interconexão entre as agendas conservadoras de ambos os países e suas implicações globais para os direitos das mulheres.

2.5.1 A agenda antiaborto durante a administração Trump.

Uma agenda antiaborto pode ser entendida como um conjunto de políticas e estratégias que, em grande parte, são promovidas por grupos conservadores e religiosos com o objetivo de limitar ou proibir a prática do aborto. Esses movimentos costumam defender a ideia de proteger a vida desde a concepção e frequentemente adotam uma perspectiva moralista, fundamentada em princípios cristãos, propondo que esses valores sejam refletidos na legislação. Segundo Biroli, Machado e Vaggione (2020, p. 45), os grupos conservadores e “pró-vida” utilizam “canais e espaços abertos pela democracia na conformação de sua agenda e na implementação de suas estratégias; em particular, a mobilização legal em defesa de uma agenda moralizante”.

Durante sua administração, Donald Trump fez compromissos claros e contundentes em relação à agenda antiaborto, que se manifestaram em várias ações políticas e declarações públicas. Ele se comprometeu a nomear juízes pró-vida para a Suprema Corte, com o objetivo de reverter a histórica decisão *Roe versus Wade*, que assegurava o direito ao aborto nos Estados Unidos. Durante um discurso na gala da campanha pela vida “*Susan B. Anthony List*”¹⁵, Trump declarou à plateia: “Todos os dias, até novembro, devemos trabalhar juntos para eleger mais legisladores que compartilhem nossos valores, valorizem nossa herança e defendam orgulhosamente a vida.” (Lindgren, 2019, p. 38, tradução nossa).

Em outro evento, na *Values Voters Summit*¹⁶, Trump reafirmou seu compromisso de proteger a herança cristã do país. Ele garantiu que, sob “uma administração Trump, nossa herança cristã será estimada, protegida e defendida como nunca.” Além disso, prometeu nomear juízes da Suprema Corte contrários ao aborto e evitar que a Corte ficasse sob controle de liberais, o que, segundo ele, levaria a “um país que não é mais o seu” (Lindgren, 2019, p. 38, tradução nossa).

Além disso, Trump se comprometeu a assinar a Lei de Proteção ao Nascituro Capaz de Sentir Dor, também conhecida como *Pain-Capable Unborn Child Protection Act*. De acordo com Albolote (2024), o projeto de lei propõe a criminalização de abortos após 20 semanas de

¹⁵ Susan B. Anthony List, que é uma organização pró-vida nos Estados Unidos. A organização é nomeada em homenagem a Susan B. Anthony, uma importante ativista dos direitos das mulheres e do sufrágio feminino no século XIX. A Susan B. Anthony List se concentra em mobilizar apoio político para candidatos que se opõem ao aborto e promove a agenda pró-vida, buscando eleger legisladores que compartilhem esses valores.

¹⁶ O Values Voters Summit é um evento anual que reúne líderes e ativistas conservadores, especialmente aqueles que se identificam com valores cristãos e pró-família. Organizado pelo Family Research Council (FRC), o evento serve como uma plataforma para discutir questões políticas, sociais e culturais que são importantes para a comunidade conservadora, incluindo temas como o aborto, a defesa da família, a liberdade religiosa e a imigração.

gestação, com exceções apenas em casos de risco à vida da mãe ou em situações de estupro ou incesto. A proposta baseia-se na premissa de que fetos podem sentir dor nesse estágio de desenvolvimento, questionando a ideia de que o aborto é aceitável com base na suposta ausência dessa capacidade.

Outro aspecto significativo de sua agenda foi a promessa de dificultar o *Planned Parenthood*, redirecionando os fundos para centros de saúde comunitários que não realizam abortos, e a intenção de tornar a Emenda Hyde permanente, limitando o uso de fundos públicos para financiar procedimentos de aborto. “Aprovada em 1976 e alterada em 1993, a Emenda Hyde proíbe o uso de fundos federais para serviços de aborto, exceto em casos de gestações resultantes de estupro ou incesto ou aquelas que representam uma ameaça à vida da mãe” (Arnold, 2014, p. 1, tradução nossa).

A emenda reflete e perpetua normas sociais que limitam e desvalorizam a autonomia das mulheres no que diz respeito à saúde reprodutiva, revelando um caráter profundamente patriarcal em sua formulação e aplicação. Em comunidades nativas americanas, que tradicionalmente cultivam e valorizam o respeito à autonomia feminina, as restrições impostas pela Emenda Hyde podem ser interpretadas como uma forma de opressão sistêmica e marginalização cultural.

Trump também reinstaurou a Política da Cidade do México, que proíbe o uso de fundos de ajuda dos EUA para organizações internacionais que mencionam o aborto como uma opção. Essa política, segundo Smith (2019, p. 2, tradução nossa), não apenas corta o financiamento para serviços de planejamento familiar, mas também afeta programas de saúde materna e de combate a doenças como HIV e Zika, resultando em consequências graves para mulheres em todo o mundo.

No primeiro dia de Trump no cargo, ele restabeleceu a chamada “Política da Cidade do México” de Ronald Reagan, que proíbe dólares de ajuda dos EUA para quaisquer provedores de assistência médica além das fronteiras do país que sequer mencionem o aborto como uma opção para pacientes desesperados enfrentando gestações indesejadas. Tanto Clinton quanto Obama derrubaram essa proibição, também conhecida como “regra da mordaca global”, enquanto George W. Bush — e agora Trump — a restabeleceram. Mas Trump deu um grande passo além — cortando o financiamento não apenas para agências de planejamento familiar, mas também para HIV, Zika e programas de saúde materna que fornecem encaminhamentos para aborto (Smith, 2019, p. 2, tradução nossa).

Além disso, Smith (2019) enfatiza que a retórica de Trump sobre o aborto, incluindo suas declarações de que as mulheres que realizam abortos “devem ter algum tipo de punição”, reflete uma visão extremista que busca deslegitimar o direito ao aborto. A combinação dessas

políticas e declarações demonstra um esforço coordenado para reverter as conquistas dos direitos reprodutivos e aumentar as restrições ao acesso ao aborto nos Estados Unidos e globalmente.

No entanto, a principal contribuição de Donald Trump para a agenda antiaborto nos Estados Unidos foi a revogação da decisão *Roe versus Wade*, resultado direto de sua promessa de nomear juízes conservadores para o Judiciário. Segundo Inatomi, Obermuller e Scapini (2022, p. 4), “os setores religiosos conservadores atingiram seu ápice institucional com o governo de Donald Trump (2017-2021), o qual transformou o perfil do Judiciário federal americano, inclusive da Suprema Corte”. Durante seu mandato, Trump realizou 245 nomeações para o Judiciário federal, incluindo três juízes para a Suprema Corte: Brett Kavanaugh, Neil Gorsuch e Amy Coney Barrett. Essas nomeações alteraram significativamente a composição da Corte, consolidando uma maioria conservadora de 6-3, fator determinante para a reversão de precedentes históricos sobre o direito ao aborto (Askew, 2023). Segundo Ertelt (2019), Trump fez mais pelo movimento pró-vida e pela proteção dos nascituros do que qualquer outro presidente desde a legalização do aborto nos 50 estados em 22 de janeiro de 1973.

Os três juízes conservadores indicados por Donald Trump voltaram juntamente com os juízes Clarence Thomas e Samuel Alito, para reverter a decisão de 1973. Um dos argumentos centrais para a revogação do direito ao aborto utilizado pelo juiz Samuel Alito foi o fato de o texto da constituição não mencionar o direito ao aborto, assim como o “fato” de o mesmo não estar enraizado na tradição norte-americana: “a Corte examina se o direito ao aborto está enraizado na história e na tradição da nação e se é um componente essencial da “liberdade ordenada”. A Corte considera que o direito ao aborto não está profundamente enraizado na história e tradição da Nação” (Supreme Court of the United States, 2022, p. 2, tradução nossa).

A argumentação utilizada pelo juiz Samuel Alito para justificar a revogação do direito ao aborto evidencia a perspectiva conservadora predominante na Suprema Corte dos Estados Unidos. Ao afirmar que o aborto não está explicitamente mencionado na Constituição nem enraizado na tradição norte-americana, a decisão reforça uma interpretação originalista do texto constitucional, que desconsidera as transformações sociais e as lutas históricas por direitos reprodutivos. Essa abordagem revela como a construção jurídica pode ser utilizada como instrumento para restringir direitos, privilegiando valores tradicionais em detrimento da autonomia e da igualdade de gênero (Askew, 2023).

Assim, o mandato de Donald Trump representou um marco na promoção de uma agenda antiaborto nos Estados Unidos, caracterizada por uma série de políticas e nomeações judiciais que visavam reverter os avanços adquiridos nas décadas anteriores. A revogação da decisão

Roe versus Wade, impulsionada pela nomeação de juízes conservadores para a Suprema Corte, exemplifica a transformação da interpretação constitucional sobre o aborto, consolidando uma maioria que favorece restrições à prática. Além disso, a reinstauração de políticas como a Emenda Hyde e a Política da Cidade do México não apenas limitou o acesso ao aborto, mas também impactou negativamente serviços de saúde reprodutiva e materna, refletindo uma visão moralista que busca deslegitimar o direito ao aborto. Assim, a administração Trump não apenas mobilizou apoio político para a agenda antiaborto, mas também estabeleceu um precedente preocupante para o futuro dos direitos reprodutivos nos Estados Unidos e globalmente, evidenciando a intersecção entre política, religião e direitos das mulheres.

2.5.2 A agenda antiaborto durante a administração Bolsonaro.

A legalização do aborto está entre as discussões mais controversas no âmbito das políticas públicas e da legislação brasileira. O tema é influenciado por diferentes interpretações morais e religiosas, que frequentemente se sobrepõem às decisões políticas e jurídicas. No Brasil, interromper a gestação é considerado crime contra a vida, conforme o Código Penal (Lei nº 2.848/40). No entanto, a legislação prevê exceções que autorizam a prática, como nos casos em que a gravidez representa risco significativo à vida da mulher, situações de estupro e diagnósticos de anomalias graves no desenvolvimento do feto (Santos, 2023).

O debate sobre o aborto, enquanto questão jurídica e de saúde pública, reflete um embate mais amplo entre perspectivas progressistas e conservadoras a respeito dos direitos das mulheres e do papel do Estado na regulação de questões morais e religiosas. Essas tensões são exacerbadas por movimentos sociais e discursos políticos que, ora promovem avanços na igualdade de gênero, ora reforçam estruturas tradicionais de poder baseadas na “ordem moral” e no modelo familiar.

No Brasil, as reações contrárias à agenda de igualdade de gênero já se manifestavam nos períodos anteriores ao governo Bolsonaro. As oportunidades para o contramovimento cresceram no segundo mandato de Dilma Rousseff, especialmente com a utilização do termo “ideologia de gênero” como um estigma associado à esquerda, aos governos petistas e à própria presidenta. Duas narrativas emergiram e se expandiram, formando as bases do repertório discursivo dos contramovimentos opostos à igualdade de gênero: a ideia de que as mudanças políticas das décadas anteriores representavam uma ameaça à “família” e à infância, comprometendo a autoridade dos pais e a liberdade religiosa; e a afirmação de que a “maioria cristã” deveria ser a responsável por determinar a legislação e as políticas nacionais, em vez de

ideologias que seriam incompatíveis com os valores tradicionais do país (Biroli; Tatagiba; Quintela, 2024).

Logo, o “bolsonarismo” encontrou um terreno fértil nas campanhas contra a questão de gênero, potencializando-as e fomentando a polarização. A defesa da “ordem moral” e da “família”, uma retórica que não é recente, foi mobilizada contra as chamadas “ideologias marxistas” e “de gênero”, com o objetivo de justificar o desmantelamento de políticas igualitárias e de reconhecimento. “No Brasil, a eleição de Jair Bolsonaro ofereceu oportunidades políticas sem precedentes para o contramovimento antifeminista avançar suas agendas no Estado e na sociedade” (Biroli; Tatagiba; Quintela, 2024, p .6).

De acordo com Medeiros e Araújo Júnior (2024), o “bolsonarismo” é um movimento político neofascista caracterizado por elementos como antipetismo, militarismo, culto à violência, neoliberalismo, conservadorismo moral, homofobia, fundamentalismo cristão, antifeminismo, racismo, antiindigenismo, antiambientalismo, antiglobalismo e negacionismo científico. Esses aspectos ideológicos atraíram diversas classes sociais, incluindo trabalhadores influenciados por igrejas pentecostais. Durante o governo de Jair Bolsonaro, o bolsonarismo competiu com neoliberais tradicionais e uma fração dos militares, buscando instaurar um Estado de exceção que poderia se manifestar como uma ditadura fascista ou militar. O movimento promoveu uma “guerra cultural” e mobilização de massas, tentando centralizar e cooptar o aparelho estatal, evidenciado pelo conflito com o Supremo Tribunal Federal¹⁷ e a condução negacionista da pandemia de covid-19.

Sob o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, foi criada a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) com status ministerial, como resposta às demandas dos movimentos feministas e a recomendações internacionais, como a Plataforma de Pequim (1995). A SPM ajudou a integrar as questões de gênero nas políticas públicas e ampliou o espaço para a atuação feminista no Estado. Em 2015, Dilma Rousseff fundiu a SPM com outras secretarias, criando o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Quando Michel Temer

¹⁷ O conflito entre o governo de Jair Bolsonaro e o Supremo Tribunal Federal (STF) envolveu diversas tensões, principalmente relacionadas a questões de liberdade de expressão, medidas de combate à pandemia de COVID-19 e investigações sobre a disseminação de notícias falsas (fake news). Um dos pontos mais críticos foi a resistência do presidente em aceitar decisões do STF que limitavam suas ações ou que impunham medidas de saúde pública, como o uso de máscaras e o fechamento de atividades não essenciais. Além disso, Bolsonaro frequentemente atacava o STF, questionando sua legitimidade e criticando ministros, o que gerou um ambiente de confronto entre o Executivo e o Judiciário. Outro aspecto importante foi a investigação sobre a disseminação de fake news, que envolveu aliados de Bolsonaro e levou a ações judiciais que o presidente considerou como uma tentativa de cercear sua liberdade de expressão e a de seus apoiadores. Esses conflitos refletiram uma crise institucional e uma polarização política intensa no Brasil durante seu governo (Medeiros; Araújo Júnior, 2024).

assumiu, o ministério foi extinto e as secretarias foram transferidas para o Ministério da Justiça e da Cidadania. Esse foi o caminho até 2019, quando o governo Bolsonaro criou o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), mas com uma abordagem diferente da original da SPM (Biroli; Tatagiba; Quintela, 2024).

No Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), predominaram os evangélicos, seguidos em menor número pelos católicos. A direita partidária presente no ministério é, em grande parte, associada ao partido Republicanos, que tem uma identidade evangélica bem definida, liderado por figuras da Igreja Universal do Reino de Deus (Biroli; Tatagiba; Quintela, 2024).

Nesse contexto, o ministério foi influenciado por ativistas cristãos conservadores que buscavam substituir a perspectiva de gênero como um eixo central nas políticas públicas voltadas para mulheres, crianças, adolescentes, jovens e idosos. Essa mudança visava colocar a família tradicional (pai, mãe e filhos) como foco principal. Um exemplo dessa abordagem foi a proposta, desprovida de fundamentação científica, de promover a abstinência sexual entre adolescentes como uma estratégia pública para prevenir infecções sexualmente transmissíveis e gravidez precoce, refletindo um conservadorismo moral na forma de lidar com questões de saúde pública (Soares e Ricoldi, 2022).

A ministra Damares Alves, à frente do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foi uma figura central nessa agenda, defendendo o “direito à vida desde a concepção” e condenando o aborto como método contraceptivo.

O assédio aos direitos das mulheres seria permanente, tendo como uma das mais importantes protagonistas a pastora evangélica da Igreja do Evangelho Quadrangular, Damares Alves, alçada ao recém-criado Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) durante os quatro anos daquele mandato presidencial, simbolizando a aliança entre bolsonarismo e fundamentalismo cristão. Militante contra o aborto e o espantinho da ‘ideologia de gênero’, notabilizou-se por declarações cujo tom caricato mascarava o conteúdo profundamente reacionário, como as que reforçavam papéis sociais atribuídos a homens e mulheres, por exemplo: ‘menino veste azul, menina veste rosa’, ‘meninas são princesas e meninos são príncipes’. Ademais, buscava relativizar a laicidade do Estado brasileiro, apontando o horizonte teocrático de suas ações, ao declarar, em sua posse, que “O Estado é laico, mas essa ministra é terrivelmente cristã” (Vazquez, 2019 apud Medeiros; Araújo Júnior, 2024, p. 7).

Durante a Cúpula Demográfica de Budapeste, um evento conservador que reuniu países com governos de extrema-direita, fundamentalistas e que se opõem à defesa dos direitos humanos, a ministra deixou evidente a posição do governo brasileiro. Sob a liderança de Viktor Orbán, a Hungria tem uma política internacional focada no combate à imigração, aliada a uma

agenda antigênero que visa reforçar o papel reprodutivo das mulheres. A ministra deixou clara a orientação do governo brasileiro:

O governo do presidente Bolsonaro, por sua vez, defende o direito à vida desde a concepção e condena a prática do aborto como método contraceptivo ou de controle de natalidade.

[...] Nesse quadro, buscamos promover uma política de fortalecimento da maternidade e de incentivo à adoção, bem como prestar o necessário apoio às famílias uniparentais, geralmente chefiadas por mulheres, que são muito comuns no Brasil” (Brasil, 2019, p. 1).

O Conselho Federal de Medicina (CFM) também teve um papel ativo na sustentação dessa agenda, alinhando-se com as diretrizes do governo e contribuindo para a radicalização das políticas de saúde em relação aos direitos sexuais e reprodutivos. “Nesse período, ficou clara a sustentação da categoria médica e suas entidades ao governo Bolsonaro” (Medeiros; Araújo Júnior, 2024, p. 3).

Um exemplo que evidencia a aliança entre o corporativismo médico e o bolsonarismo na limitação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres é a extinção da Rede Cegonha, que foi substituída pela Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI), conforme a portaria GM/MS n. 715, de 4 de abril de 2022. A Rede Cegonha priorizava a humanização do atendimento às gestantes na rede pública, valorizando o trabalho de profissionais como enfermeiras obstétricas e parteiras. No entanto, essas categorias foram excluídas na proposta da RAMI, que favorece a concentração da assistência materna nas mãos de médicos ginecologistas-obstetras, como Raphael Câmara, conselheiro do CFM e titular da Secretaria de Atenção Primária à Saúde, que esteve envolvido na elaboração da proposta.

A RAMI se revela, portanto, como um grande retrocesso na política pública para esta área, inclusive porque tem como motivação legitimar a defesa de práticas liberais-privatistas de interesse de grandes corporações da área econômica e médica. É um retorno ao modelo biomédico centrado no hospital [...]

A mesma também retrocede em relação aos conceitos de direitos sexuais reprodutivos, reduzindo o “planejamento familiar e sexualidade responsável”, em uma clara demonstração de ter sido permeada por ideologia de cunho fundamentalista religioso, o que é incompatível com o princípio da laicidade do Estado (Associação Brasileira de Enfermagem, 2022, p. 2)

A abolição da Rede Cegonha e a implementação da RAMI não apenas refletem uma mudança na abordagem do atendimento materno, mas também têm implicações diretas sobre os direitos das mulheres, incluindo o acesso ao aborto e a autonomia sobre os corpos femininos.

Um aspecto que merece repúdio, ocorrido em 2020, foi a intervenção de Damares Alves no caso de um aborto legal de uma menina de 10 anos que havia sido abusada pelo tio no Espírito Santo. Ela tentou persuadir a família a não realizar a cirurgia e pressionou médicos com o mesmo intuito. A equipe de Damares no Ministério estaria envolvida em fornecer o endereço do hospital para a ativista bolsonarista Sara Giacomini (conhecida como Sara Winter), que, em seu canal no YouTube, divulgou a identidade da criança e o endereço do hospital, resultando em um protesto em frente ao local em Pernambuco, onde a menina estava programada para a intervenção (Luna, 2023).

Jair Bolsonaro se manifestou sobre o caso. Ele fez comentários que foram amplamente criticados, insinuando que a situação poderia ter sido utilizada para promover uma agenda política. Bolsonaro afirmou que a menina deveria ter sido “protegida” e que o aborto não era a solução, o que gerou controvérsia e indignação em diversos setores da sociedade (Luna, 2023). Essas declarações refletem a postura do governo em relação à questão do aborto e à proteção da vida, alinhando-se com a agenda conservadora promovida por sua administração.

A retórica e as políticas implementadas durante o mandato de Jair Bolsonaro buscaram não apenas manter a criminalização do aborto, mas também reforçar a ideia de que a interrupção da gestação é um crime contra a vida, desconsiderando as exceções previstas na legislação. Essa postura se manifestou em alianças estratégicas com movimentos internacionais e na defesa de uma agenda que limita os direitos reprodutivos das mulheres, exacerbando as tensões entre perspectivas progressistas e conservadoras. Assim, Bolsonaro não apenas perpetuou a marginalização das questões de saúde reprodutiva, mas também contribuiu para um ambiente político que dificulta o avanço dos direitos das mulheres, refletindo uma tendência global de retrocesso em relação à autonomia feminina e à saúde reprodutiva.

2.5.3 A Declaração do Consenso de Genebra.

Após a análise das administrações de Donald Trump e Jair Bolsonaro nos subtópicos anteriores, torna-se imprescindível abordar o momento em que ambos os governantes se alinham a outros países na consolidação de uma aliança transnacional, pautada na defesa da vida desde a concepção e na valorização da família tradicional. Essa iniciativa, além de reforçar a convergência ideológica entre os governos, insere-se em um movimento global mais amplo que busca restringir os direitos reprodutivos e contestar avanços históricos no campo da igualdade de gênero e da saúde sexual e reprodutiva. Este subtópico explora o contexto

histórico da declaração, os países envolvidos, suas implicações e a influência de lideranças como Donald Trump e Jair Bolsonaro na promoção dessa agenda.

De acordo com Lacerda (2024), a DCG é um documento internacional que busca alinhar esforços entre os países signatários em torno de temas como a proteção da vida, da família e da soberania nacional em questões relacionadas à saúde e aos direitos humanos. A DCG emerge como um marco significativo nas dinâmicas transnacionais antigênero, simbolizando a ascensão do conservadorismo em uma escala global. Nesse cenário, os governos de Jair Bolsonaro, no Brasil (2018-2021), e Donald Trump, nos Estados Unidos (2017-2020), se alinharam de forma proativa a essa agenda internacional. A participação ativa do Brasil, ao lado dos Estados Unidos, na construção e difusão da DCG destaca a influência de um ambiente sociopolítico favorável a essas pautas, que buscavam reafirmar valores tradicionais e contestar avanços em direitos sexuais e reprodutivos.

A DCG é vista como um resultado de uma agenda estadunidense já consolidada, que busca alinhar-se com outros países para transformar a defesa da vida desde a concepção em obrigações morais e estatais. Essa articulação entre os governos não apenas reforçou suas posições conservadoras, mas também contribuiu para a formação de uma aliança transnacional que visa moldar normas e discursos em fóruns internacionais, como as Nações Unidas, em defesa de uma visão restritiva sobre direitos humanos e saúde. Nesse contexto, a Declaração enfatiza a soberania nacional, defendendo que os Estados têm o direito de legislar sobre questões de vida e família sem interferências externas, aplicando-se principalmente a países que se opõem ao aborto. Assim, a DCG representa um avanço institucional e transnacional por parte de grupos conservadores, implicando no retrocesso dos direitos reprodutivos e fortalecendo a família tradicional por meio de uma conceituação heteronormativa, branca e masculina (Lacerda, 2024; Martins, 2024).

Segundo informações do *Institute for Women's Health* (2020), no dia 22 de outubro de 2020, trinta e dois países assinaram a Declaração de Consenso de Genebra sobre Promoção da Saúde da Mulher e Fortalecimento da Família. Conforme disposto na Figura 2 abaixo, além do Brasil e dos Estados Unidos, os países que assinaram a DGC foram: Bielorrússia, Quênia, Benim, Nauru, Paraguai, Camarões, Polônia, República Democrática do Congo (RDC), República do Congo, Rússia, Sudão do Sul, Eswatini, Uganda, Geórgia, Zâmbia, Guatemala, Haiti, Hungria, Colômbia, Bahrein, Níger, Burkina Faso, Omã, Djibuti, Paquistão, Egito, Arábia Saudita, Gâmbia, Senegal, Indonésia, Líbia, Iraque, Catar, Kuwait, Sudão, Cazaquistão e Emirados Árabes.

Figura 3 - Países signatários da Declaração do Consenso de Genebra.



Fonte: Martins (2024)

Os governos dos países signatários da DCG compartilham características em comum que refletem suas posições em relação a questões de saúde sexual e reprodutiva. Os líderes das referidas nações apresentam um alinhamento ideológico conservador, especialmente no que diz respeito à oposição ao aborto e à promoção de uma agenda “pró-vida” e “pró-família”. Essa visão comum é um dos pilares que fundamenta a coalizão formada em torno da DCG. Além disso, demonstram resistência a mudanças nas normas internacionais que promovem direitos reprodutivos mais amplos, frequentemente se opondo a interpretações que favorecem a ampliação do acesso ao aborto e outros direitos sexuais. Essa postura reflete uma tentativa de preservar uma estrutura normativa que se alinha com suas crenças e valores.

Tabela 1 - Países signatários da Declaração do Consenso de Genebra.

País	Presidente - Líder	Ano de governo	Características do governo
Brasil	Jair Bolsonaro	2019 - 2022	Conservadorismo, defesa da família tradicional.
Estados Unidos	Donald Trump	2017 - 2021	Conservadorismo, políticas antiaborto.
Bielorrússia	Alexander Lukashenko	1994 - Presente	Autoritarismo, conservadorismo social.
Quênia	Uhuru Kenyatta	2013 - 2022	Conservadorismo, influência religiosa nas políticas.
Benim	Patrice Talon	2016 - Presente	Conservadorismo, foco em valores tradicionais.
Nauru	Lionel Aingimea	2019 - Presente	Pequeno estado insular, conservadorismo social.
Paraguai	Mario Abdo Benítez	2018 - 2023	Conservadorismo, defesa da família tradicional.
Camarões	Paul Biya	1982 - Presente	Autoritarismo, conservadorismo social.
Polônia	Andrzej Duda	2015 - Presente	Conservadorismo, forte influência da Igreja Católica.
República Democrática do Congo (RDC)	Félix Tshisekedi	2019 - Presente	Conservadorismo, desafios em direitos humanos.
República do Congo	Denis Sassou Nguesso	1997 - Presente	Autoritarismo, conservadorismo social.
Rússia	Vladimir Putin	2000 - Presente	Autoritarismo, conservadorismo, nacionalismo.
Sudão do Sul	Salva Kiir	2011 - Presente	Conservadorismo, desafios em direitos humanos.
Eswatini	Mswati III	1986 - Presente	Monarquia absoluta, conservadorismo social.
Uganda	Yoweri Museveni	1986 - Presente	Conservadorismo, políticas anti-LGBTQIA+
Geórgia	Salome Zourabichvili	2018 - Presente	Conservadorismo, influência da Igreja Ortodoxa.
Zâmbia	Hakainde Hichilema	2021 - Presente	Conservadorismo, foco em valores tradicionais.
Guatemala	Alejandro Giammattei	2020 - Presente	Conservadorismo, forte influência religiosa.
Haiti	Ariel Henry	2021 - Presente	Desafios políticos, conservadorismo social.
Hungria	Viktor Orbán	2010 - Presente	Nacionalismo, conservadorismo, políticas anti-imigração.
Colômbia	Gustavo Petro	2022 - Presente	Conservadorismo, desafios em direitos humanos.

Bahrain	Hamad bin Isa Al Khalifa	1999 - Presente	Monarquia, conservadorismo social.
Níger	Mohamed Bazoum	2021 - Presente	Conservadorismo, desafios em direitos humanos.
Burkina Faso	Roch Marc Christian Kaboré	2015 - 2022	Conservadorismo, desafios em direitos humanos.
Omã	Haitham bin Tariq	2020 - Presente	Monarquia, conservadorismo social.
Djibuti	Ismaïl Omar Guelleh	1999 - Presente	Autoritarismo, conservadorismo social.
Paquistão	Arif Alvi	2018 - Presente	Conservadorismo, influência religiosa nas políticas.
Egito	Abdel Fattah el-Sisi	2014 - Presente	Autoritarismo, conservadorismo social.
Arábia Saudita	Salman bin Abdulaziz Al Saud	2015 - Presente	Monarquia, conservadorismo, políticas restritivas.
Gâmbia	Adama Barrow	2017 - Presente	Conservadorismo, desafios em direitos humanos.
Senegal	Macky Sall	2012 - Presente	Conservadorismo, influência religiosa nas políticas.
Indonésia	Joko Widodo	2014 - Presente	Conservadorismo, diversidade religiosa.
Líbia	Mohamed al-Menfi	2021 - Presente	Desafios políticos, conservadorismo social.
Iraque	Abdul Latif Rashid	2022 - Presente	Desafios políticos, conservadorismo social.
Catar	Tamim bin Hamad Al Thani	2013 - Presente	Monarquia, conservadorismo social.
Kuwait	Nawaf Al-Ahmad Al-Jaber Al-Sabah	2020 - Presente	Monarquia, conservadorismo social.
Sudão	Abdalla Hamdok	2019 - 2021	Desafios políticos, conservadorismo social.
Cazaquistão	Kassym-Jomart Tokayev	2019 - Presente	Autoritarismo, conservadorismo social.
Emirados Árabes	Mohammed bin Zayed Al Nahyan	2013 - Presente	Monarquia, conservadorismo social.

Fonte: Elaboração própria com base nos dados fornecidos pela DCG.

Pereira (2021) aborda o conceito de conservadorismo social, destacando sua ênfase na preservação de valores e tradições, especialmente em relação à família. A Declaração do Consenso de Genebra é citada como um exemplo de como essa ideologia se manifesta, definindo a família de forma restrita como a união entre homem e mulher e excluindo outras

configurações familiares. O conservadorismo social é caracterizado por uma moralidade que desqualifica visões alternativas, especialmente em relação aos direitos LGBTQIA+, e busca legitimar políticas que limitam esses direitos. Além disso, a autora menciona a resistência a mudanças sociais rápidas e a defesa de uma intervenção estatal que promova e proteja valores tradicionais. Essa abordagem reflete uma lógica que prioriza interesses conservadores, muitas vezes em detrimento da proteção social e dos direitos humanos, evidenciando um cenário de deslegitimação de movimentos sociais que buscam igualdade e inclusão.

O Ministério das Relações Exteriores do Brasil destacou que o propósito da DCG é defender o direito das mulheres a padrões elevados de saúde, promover a contribuição fundamental das mulheres para a saúde, reforçar o papel da família em uma sociedade próspera e bem-sucedida, e enfatizar a importância de proteger o direito à vida (Agência Brasil, 2020).

Segundo o texto, os representantes dos países signatários concordam que os direitos das mulheres e meninas constituem uma “parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos e das liberdades fundamentais”, e que as mulheres e meninas devem ter acesso igualitário à educação de qualidade, recursos econômicos, participação política, empregos e posições de liderança (Agência Brasil, 2020). Este documento internacional reafirma o compromisso em defender a saúde das mulheres, proteger a vida em todas as suas fases, respeitar o direito soberano de cada nação de legislar sobre a proteção da vida e promover o fortalecimento da família (Martins, 2024).

Na Croácia, Hungria e Polônia, desde 2010, governos populistas (conforme tabela 1) com visões adversas à igualdade de gênero tomaram o poder, e, a partir desse momento, o discurso político oficial adotou uma linguagem antifeminista, resultando em retrocessos nas políticas de igualdade (Biroli; Tatagiba; Quintela, 2024). Segundo Krissán e Roggeband (2020), quando o Estado se envolve na promoção de agendas anti-igualitárias, ele proporciona aos atores da reação o acesso a recursos valiosos, como financiamentos, visibilidade, ganhos de capital político-eleitoral, expansão das alianças e maior legitimidade.

Dessa forma, os movimentos históricos, originados em contextos locais distintos e de maneira fragmentada, com a participação de diferentes segmentos sociais — tanto da sociedade civil quanto vinculados aos Estados — conseguiram expandir suas bases e firmar uma aliança normativa de caráter transnacional. A Declaração de Consenso de Genebra, por sua vez, é resultado desse processo e, ao mesmo tempo, um dos seus elementos contribuintes. Isso porque esses movimentos começaram a se articular de forma mais estruturada, disputando políticas e práticas dentro de instituições internacionais estabelecidas, como a ONU. A competição nesse

campo visa conferir legitimidade às suas agendas e criar outra perspectiva sobre os direitos humanos que incluía seus interesses (Martins, 2024).

A elaboração do documento ocorreu durante a 73ª Assembleia Mundial da Saúde, que estava programada para novembro de 2020 em Genebra, mas foi realizada virtualmente devido à pandemia de COVID-19. Embora seja relativamente breve, a declaração faz referência a importantes textos internacionais, como a Declaração dos Direitos Humanos (1948), a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995) e o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (1994). Ela expressa o compromisso dos países signatários em colaborar para garantir os direitos das mulheres, especialmente no que diz respeito à saúde; afirmar que não existe um direito internacional ao aborto nem uma obrigação dos Estados em financiá-lo ou facilitá-lo; e apoiar o papel da família como a base da sociedade (Lacerda, 2024).

Dessa forma, o Consenso atua como uma ferramenta política que não apenas integra documentos internacionais anteriores, moldando-os conforme a conveniência de seus criadores, mas também reúne as principais demandas desses grupos, criando alternativas dentro do próprio sistema. Assim, observa-se uma erosão gradual do sistema multilateral, impulsionada por um processo de adaptação normativa que visa promover uma visão de mundo alinhada aos princípios e valores de seus defensores. A Declaração se transforma em um desses instrumentos normativos, que, embora aparente seguir as regras estabelecidas, acaba por subvertê-las (Lacerda, 2024).

A Declaração do Consenso de Genebra pode e deve ser considerada uma plataforma estratégica utilizada por alianças político-religiosas para fortalecer suas ações contra os direitos reprodutivos, especialmente no que diz respeito ao aborto. Lideranças como Donald Trump e Jair Bolsonaro desempenharam papéis cruciais na promoção dessa agenda conservadora, alinhando-se proativamente à DCG durante seus mandatos. Trump, com sua administração voltada para valores conservadores, utilizou a DCG como uma plataforma para expandir a agenda 'pró-vida' global, promovendo políticas que restringem o acesso ao aborto e defendendo a família tradicional. Da mesma forma, Bolsonaro reforçou essa agenda no Brasil, contribuindo para a formação de uma aliança transnacional que busca moldar normas e discursos em fóruns internacionais, como as Nações Unidas, em defesa de uma visão restritiva sobre direitos humanos e saúde.

A DCG é vista como um avanço institucional e transnacional que busca influenciar políticas públicas e instituições internacionais, revertendo os avanços nos direitos reprodutivos e promovendo uma agenda “pró-vida”. Além disso, a DCG é resultado de uma agenda

estadunidense bem consolidada, que busca alinhar-se com outros países para transformar a defesa da família tradicional e da vida desde a concepção em obrigações morais e estatais.

Dessa forma, a análise das políticas antiaborto nos Estados Unidos e no Brasil evidencia como governos conservadores, especialmente durante as administrações de Donald Trump e Jair Bolsonaro, consolidaram alianças e reforçaram a agenda contrária aos direitos reprodutivos. Esse contexto político e institucional forneceu terreno fértil para a atuação dos grupos “pró-vida”, que mobilizam recursos e estratégias para restringir o acesso ao aborto e influenciar as políticas públicas. O próximo capítulo aprofunda a investigação sobre as estratégias adotadas pela ANAJURE e pelo NRLC, destacando como a atuação no Poder Judiciário e a atividade de *lobby* têm sido fundamentais para a consolidação de uma agenda conservadora na disputa pelos direitos reprodutivos nos dois países.

3 AS ESTRATÉGIAS ANTIABORTO ADOTADAS PELOS GRUPOS “PRÓ-VIDA”

Este capítulo explora as estratégias utilizadas pelos grupos “pró-vida” para influenciar a legislação sobre o aborto tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil. Ele analisa como essas organizações atuam no Poder Judiciário e realizam atividades de *lobby* para pressionar legisladores e moldar o debate público sobre os direitos reprodutivos.

Na seção 3.1, exploramos as estratégias utilizadas no Poder Judiciário. Inicialmente, em 3.1.1, examinamos a atuação do National Right to Life Committee (NRLC) na Suprema Corte dos EUA, destacando como o grupo utiliza litígios estratégicos e intervenções legais para contestar decisões favoráveis ao aborto, além de seu papel como *amicus curiae* em processos decisivos. Em seguida, na seção 3.1.2, investigamos a atuação da ANAJURE no Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil, analisando como essa organização adota táticas semelhantes às do NRLC para pressionar pela adoção de uma jurisprudência mais restritiva sobre o aborto no país.

Já na seção 3.2, voltamos nosso foco para a atividade de *lobby* exercida por esses grupos. Em 3.2.1, abordamos o *lobby* do NRLC nos EUA, avaliando como a organização mobiliza recursos financeiros, influencia campanhas eleitorais e estabelece redes de apoio para promover legislações antiaborto. Por fim, em 3.2.2, analisamos o *lobby* da ANAJURE no Brasil, destacando as estratégias utilizadas para interceder junto ao governo e influenciar diretamente a formulação de políticas públicas. Ao longo deste capítulo, buscamos compreender como a interseção entre litígios judiciais e atividades de *lobby* tem sido fundamental para moldar o debate e as políticas sobre direitos reprodutivos em ambos os países.

3.1 Análise das estratégias no Poder Judiciário.

Este capítulo explora as estratégias adotadas pelos grupos “pró-vida” para influenciar a legislação sobre o aborto nos Estados Unidos e no Brasil, com foco em sua atuação no Poder Judiciário. Na seção 3.1.1, exploramos a influência do *National Right to Life Committee* (NRLC) na Suprema Corte dos Estados Unidos, explicando como esse grupo utiliza litígios estratégicos e atuação como *amicus curiae* para contestar decisões favoráveis ao aborto e pressionar por uma jurisprudência mais restritiva. A análise inclui casos emblemáticos, como o impacto do NRLC na reversão da decisão *Roe versus Wade* e seu papel na nomeação de juízes conservadores.

Já na seção 3.1.2, investigamos a atuação da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE) no STF, demonstrando como a organização segue uma abordagem similar à do NRLC ao atuar como *amicus curiae* em processos relacionados à criminalização do aborto. Além disso, examinamos sua crescente influência dentro das instituições jurídicas e políticas brasileiras, destacando a sua parceria com organizações internacionais e sua participação em debates jurídicos estratégicos no país.

Estas seções demonstram como ambos os grupos têm usado o Poder Judiciário como “campo de batalha” para impulsionar suas agendas ideológicas, estabelecendo um modelo de atuação que combina disputas estratégicas e articulação política para moldar a legislação e a discussão pública acerca dos direitos reprodutivos.

3.1.1 A atuação do NRLC na Suprema Corte dos Estados Unidos.

O Comitê Nacional de Direito à Vida exerce uma influência importante sobre a Suprema Corte dos Estados Unidos, especialmente em questões relacionadas ao aborto. Desde a decisão de 1973, no caso *Roe versus Wade*, o grupo tem mobilizado esforços para reverter essa legalização e restringir o acesso ao aborto. De acordo com Lacerda (2018), a atuação do NRLC se manifesta por meio de litígios que desafiam leis que garantem o direito ao aborto, argumentando que esta prática viola o direito à vida. O NRL também pressiona legisladores a aprovarem restrições ao aborto, como períodos de espera¹⁸ e consultas obrigatórias¹⁹. Sua influência é evidente, especialmente na nomeação de juízes conservadores que compartilham suas crenças, moldando a jurisprudência em favor de uma visão mais restritiva.

Além disso, o *lobby* é uma estratégia central, com campanhas públicas que aumentam a pressão sobre a Corte e os legisladores. O NRL utiliza retórica emocional e narrativas que destacam experiências de mulheres supostamente prejudicadas pelo acesso ao aborto, reforçando a ideia de que a proteção da vida desde a concepção deve ser refletida nas leis. Essa

¹⁸ Muitos estados exigem que uma mulher que deseja realizar um aborto espere um certo período de tempo após a consulta inicial antes de poder efetivamente realizar o procedimento. Por exemplo, uma lei pode estipular que a mulher deve esperar 24 ou 48 horas após a consulta para que o aborto seja realizado. Essa medida é frequentemente justificada por argumentos de que dá à mulher tempo para refletir sobre sua decisão.

¹⁹ Alguns estados também exigem que as mulheres passem por uma consulta obrigatória antes de realizar um aborto. Durante essa consulta, as mulheres podem ser informadas sobre os riscos do procedimento, receber informações sobre alternativas ao aborto e, em alguns casos, podem ser submetidas a exames, como ultrassonografias. O objetivo declarado dessas consultas é garantir que a mulher esteja plenamente informada sobre sua decisão.

combinação de litígios, pressão legislativa e *lobby* continua a moldar o debate sobre os direitos reprodutivos nos Estados Unidos (Lacerda, 2018).

Além disso, as organizações “pró-vida” têm recorrido ao *amicus curiae* para moldar decisões sobre aborto e direitos reprodutivos. Por meio da apresentação de memorandos de apoio, esses grupos procuram ressaltar argumentos jurídicos e sociais que defendem a proteção da vida desde a concepção, frequentemente utilizando dados e pesquisas que respaldam suas posições (Silva, 2006). A atuação do NRLC exemplifica o papel do *amicus curiae* como uma poderosa ferramenta para dar voz a perspectivas que, de outra forma, poderiam permanecer à margem dos processos judiciais.

Assim, utilizamos o *software QDA Miner* para analisar a atuação do NRLC na Suprema Corte dos Estados Unidos, por meio da análise de documentos. O objetivo foi verificar a influência do comitê nos processos decisórios da corte superior, atuando como *amicus curiae*. Os *softwares* de análise qualitativa, conhecidos como Qualitative Data Analysis (QDA), são ferramentas digitais usadas para analisar dados de forma qualitativa. Esses programas podem ser gratuitos ou pagos. O QDA ajuda no processo de analisar, identificar trechos importantes e organizar os dados conforme o problema de pesquisa. O (a) pesquisador (a) pode importar materiais, como textos ou imagens, em diferentes formatos. O *software* oferece ferramentas para editar e agrupar as análises. Com isso, o pesquisador pode ler atentamente os dados e criar códigos e subcódigos para organizar a análise. Os trechos que formam categorias e subcategorias podem ser exportados para planilhas e gráficos e ficam disponíveis para download e compartilhamento (Lorenzetti; Domiciano; Geraldo, 2020).

Analizamos uma amostra de 20 documentos intitulados “*brief amicus curiae*”, extraídos do site oficial da Suprema Corte dos EUA²⁰. Os documentos fazem parte da instância federal do sistema judiciário dos Estados Unidos. Silva (2006) define “*brief amicus curiae*” (ou memorial de *amicus curiae*) como um aparato jurídico que tem como objetivo proteger direitos coletivos ou difusos, chamando a atenção dos julgadores para questões que poderiam não ser consideradas. O memorial é produzido por alguém que não é parte no processo, com a intenção de auxiliar a Corte a tomar uma decisão mais informada ou para sustentar uma tese jurídica em defesa de interesses públicos e privados que podem ser indiretamente afetados pelo resultado do caso.

²⁰ Essa população documental foi escolhida por concentrar a maioria dos documentos que contêm as palavras-chave desejadas.

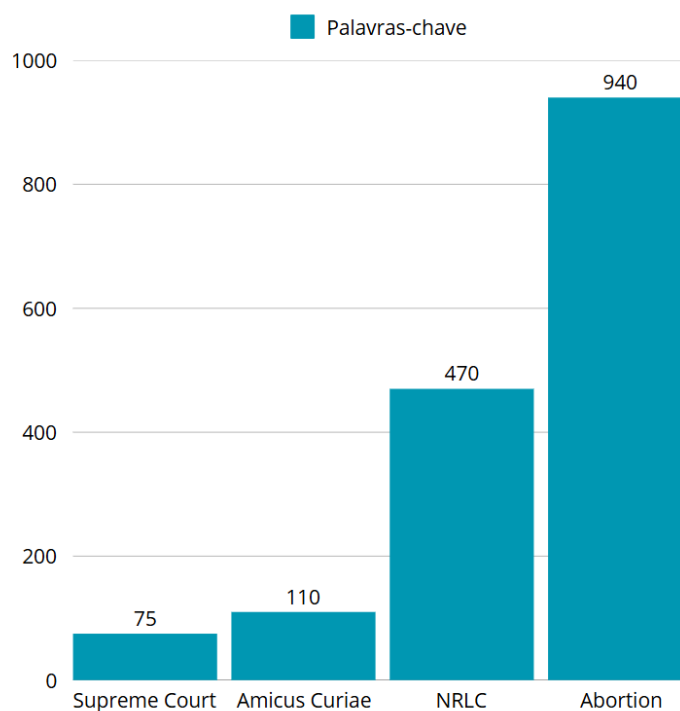
As palavras-chave utilizadas para a elaboração dos gráficos foram: NRLC, Abortion, Supreme Court e *Amicus curiae*.

Figura 4 - Nuvem de palavras-chave (NRLC).



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 1 - Total de vezes que cada palavra-chave apareceu nos documentos (NRLC).



Fonte: Elaboração própria.

Em relação ao conteúdo dos documentos, destaca-se um intitulado “*Brief of Amicus Curiae National Right to Life Committee, California ProLife Council, et al., in Support of*

*Petitioners*²¹”. O NRLC participou como *amicus curiae* no caso *Planned Parenthood Federation of America v. Center for Medical Progress*, em apoio aos peticionários que contestam a decisão do Tribunal de Apelações do Nono Circuito²².

Em 2015, a divulgação de vídeos de ação encoberta pelos Peticionários, obtidos ao infiltrarem-se em conferências da Planned Parenthood (PP), trouxe à tona questões sobre a venda ilegal de tecido fetal e acirrou o debate sobre o aborto, especialmente o aborto tardio. Os vídeos mostraram funcionários da PP discutindo práticas que poderiam violar leis federais, como o 42 U.S.C. § 289g-2, que proíbe a venda de tecidos e órgãos fetais, e a Lei de Banimento de Aborto de Nascimento Parcial (18 U.S.C. § 1531), que proíbe métodos de aborto que envolvem a morte do feto durante um parto quase completo (Estados Unidos, 2023).

Os registros incluíam negociações por preços de tecidos fetais e menções à alteração de métodos de aborto para aumentar a probabilidade de obter fetos intactos. Essas revelações provocaram uma reação pública significativa, levando a investigações e discussões em torno das práticas da Planned Parenthood, levantando questões éticas e legais sobre suas operações e o impacto das leis relacionadas ao aborto (Estados Unidos, 2023).

O NRLC, juntamente com outros dois grupos “pró-vida” (*California ProLife Council e o Susan B. Anthony (SBA) Pro-life America*) argumentou que a decisão do Nono Circuito representa uma ameaça à liberdade de expressão, especialmente no campo do jornalismo investigativo. A organização acredita que essa decisão pode limitar a capacidade dos jornalistas de investigar questões sensíveis, como o aborto. Defendendo a transparência, a NRLC ressalta que é essencial investigar práticas de aborto e atividades de organizações como o *Planned Parenthood* para garantir a proteção da vida (Estados Unidos, 2023).

É por isso que a liberdade de expressão, embora não seja absoluta, é, no entanto, protegida contra a censura ou punição, a menos que seja demonstrada como provável que produza um perigo claro e presente de um mal substantivo sério. Preocupações sobre futuras infiltrações ou ameaças fantasmas não representam um “perigo claro e presente” para os sujeitos das reportagens jornalísticas. No entanto, a indenização excessiva deste tribunal representa um perigo claro e presente para as atividades da Primeira Emenda dos repórteres de notícias (Estados Unidos, 2023, p. 9, tradução nossa).

²¹ Disponível em: https://www.supremecourt.gov/DocketPDF/22/22-1168/270408/20230705134220816_CMP%20v%20PPFA%20-%20NRLC%20amicus%20br.pdf. Acesso em 30 jan. 2025.

²² O Nono Circuito é formalmente conhecido como Tribunal de Apelações dos Estados Unidos para o Nono Circuito, é um dos treze tribunais de apelação federal nos Estados Unidos.

O documento ainda menciona jornalistas icônicos, como Nellie Bly e Upton Sinclair, que usaram táticas investigativas para expor questões sociais, destacando que a decisão do Nono Circuito representa um retrocesso para o jornalismo. A NRLC ainda solicita que o Supremo Tribunal reexamine a decisão do Nono Circuito, enfatizando a importância de princípios fundamentais, como a exigência de danos reais antes da concessão de indenizações (Estados Unidos, 2023).

Por sua vez, o documento intitulado “*Dobbs, State Health Officer of the Mississippi Department of Health, et al. v. Jackson Women's Health Organization, et al.*”²³ também foi analisado. O NRLC, atuando como *amicus curiae* no caso, tem como objetivo influenciar a Suprema Corte em favor dos peticionários, que se opõem à interpretação do *Emergency Medical Treatment and Labor Act* (EMTALA) que poderia obrigar hospitais a realizarem abortos como parte do tratamento de emergência (Estados Unidos, 2021).

O NRLC defende a autonomia dos estados para regulamentar o atendimento médico de emergência, incluindo a definição do que constitui cuidados adequados, sem imposição de um padrão federal que force a realização de procedimentos que possam ser considerados inadequados ou prejudiciais por leis estaduais. Segundo a organização, a interpretação do Departamento de Saúde e Serviços Humanos (HHS, na sigla em inglês), que sugere a inclusão do aborto como tratamento de estabilização em emergências, representa uma interferência federal não prevista na legislação original do EMTALA, criada para evitar a recusa de atendimento com base na capacidade de pagamento (Estados Unidos, 2021). “Uma lei que regula o aborto, como outras leis de saúde e bem-estar, tem direito a uma “forte presunção de validade”. Deve ser sustentada se houver uma base racional na qual o legislador poderia ter pensado que serviria a interesses legítimos do estado” (Estados Unidos, 2021, p. 7-8, tradução nossa).

O NRLC argumenta que o EMTALA foi concebido para estabelecer um padrão mínimo de atendimento, sem a intenção de criar um padrão nacional uniforme. A organização ressalta que a legislação foi desenvolvida para impedir o “dumping”²⁴ de pacientes e que o Congresso rejeitou tentativas de expandir seu escopo para incluir o aborto (Estados Unidos, 2021).

Além disso, o NRLC destaca que um padrão federal rígido poderia violar os poderes dos estados sobre saúde e segurança pública, limitando sua capacidade de desenvolver políticas

²³ Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/21pdf/19-1392_6j37.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

²⁴ Dumping de pacientes refere-se à prática antiética de hospitais recusarem atendimento ou transferirem pacientes, especialmente aqueles sem seguro ou com poucos recursos financeiros, sem garantir que tenham recebido cuidados médicos adequados.

de saúde que reflitam as necessidades e valores locais. Assim, como *amicus curiae*, o NRLC busca reforçar que a regulamentação do atendimento médico de emergência deve permanecer sob a jurisdição dos estados, em vez de ser determinada por uma interpretação federal do EMTALA que inclua o aborto como um tratamento de emergência (Estados Unidos, 2021).

O documento “*Brief of Amicus Curiae National Right to Life Committee in Support of Appellants and Reversal*”²⁵ apresenta uma análise crítica da interpretação e aplicação da *Emergency Medical Treatment and Labor Act* (EMTALA) em relação à regulação do aborto e à soberania dos estados na área da saúde. A argumentação central é que o EMTALA foi criado com a intenção de garantir acesso ao tratamento de emergência, e não para estabelecer um padrão nacional abrangente de cuidado médico. Ele enfatiza que as disposições do EMTALA devem ser vistas como um mínimo de exigências, permitindo que os estados mantenham sua autoridade e flexibilidade na regulação de serviços médicos, incluindo aqueles relacionados à saúde reprodutiva (Estados Unidos, 2024).

Uma parte importante do argumento está voltada para criticar a expansão do escopo do EMTALA realizada pelo *Department of Health and Human Services* (HHS). “O HHS tentou expandir o escopo do EMTALA muito além de sua intenção original e da linguagem estatutária” (Estados Unidos, 2024, p. 16, tradução nossa). O documento argumenta que essa interpretação ampliada, que poderia incluir a obrigatoriedade de realizar abortos sob certas circunstâncias, não apenas vai além do que foi originalmente pretendido pelo legislador, mas também ameaça a estrutura de federalismo que permite que os estados definam suas próprias políticas de saúde pública. O aumento da intervenção federal em uma questão tão sensível é considerado um risco para a autonomia estadual e a capacidade dos estados de formular regulações que reflitam suas próprias normas e valores (Estados Unidos, 2024).

Além disso, o documento menciona precedentes legais que sustentam a primazia do controle estadual sobre as práticas médicas. Nele, é argumentado que a capacidade dos estados de regular a saúde, abordar questões de aborto e estabelecer padrões de atendimento médico é uma função inerente ao seu poder de polícia. O *National Right to Life Committee*, ao apresentar-se como *amicus curiae* nesse caso, manifesta seu compromisso em proteger a vida não nascida e a saúde das mulheres, defendendo que as políticas relacionadas a cuidados de saúde, incluindo abortos, devem ser decididas em nível estadual, levando em conta as necessidades e valores específicos de cada comunidade (Estados Unidos, 2024).

25

Disponível em:
<https://adfmlegalfiles.blob.core.windows.net/files/IdahoAppellateNationalRighttoLifeCommitteeAmicus.PDF>
F. Acesso em 23 fev. 2025.

A relevância do papel de *amicus curiae* nesses casos demonstra a importância de terceiros na construção de debates jurídicos amplos, mas também expõe como tais intervenções podem ser usadas para reforçar visões políticas e influenciar a interpretação das leis conforme interesses específicos. No fim, a questão central que emerge desses casos não é apenas a legalidade das decisões, mas sim o impacto social de interpretações que podem afetar direitos fundamentais, seja no campo da liberdade de imprensa ou do acesso a serviços médicos essenciais.

3.1.2 A atuação da ANAJURE no Supremo Tribunal Federal.

A ANAJURE concentrava sua atuação inicialmente no Poder Legislativo, prestando assessoria à bancada evangélica em projetos de lei, como aqueles relacionados à proibição da discussão sobre “teorias de gênero” no ambiente escolar. No entanto, a associação intensificou sua atuação no Poder Executivo após a eleição de Jair Bolsonaro, bem como no Supremo Tribunal Federal, onde, até 2021, participou como *amicus curiae* em 17 processos, entre concluídos e em andamento. Seu apoio ao governo Bolsonaro foi marcado por uma agenda moral, com foco no combate à corrupção, na defesa de valores cristãos e na proximidade com personalidades como Damare Alves e Sérgio Moro (Canheo, 2024).

Damare Alves, ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no governo Bolsonaro, participou da fundação da ANAJURE, evento que ocorreu na Câmara dos Deputados, na época ocupando o cargo de diretora de Assuntos Legislativos. Segundo a página da ANAJURE (2021), o lema da organização é a “defesa das liberdades civis fundamentais”, e seus objetivos incluem tornar-se “uma voz representativa do meio jurídico evangélico nos fóruns de discussões públicas da sociedade”. Um dos principais focos da ANAJURE é a supressão de “uma lacuna institucional”, permitindo que cristãos protestantes, por exemplo, possam atuar como *amicus curiae* nos processos de controle de constitucionalidade.

A atuação da ANAJURE no STF tem ocorrido, em sua maioria, na condição de *amicus curiae*, especialmente em casos relacionados a questões de gênero e sexualidade, como a criminalização da homofobia e a descriminalização do aborto. Entretanto, a partir de 2020, a ANAJURE passou a figurar também como autora de Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs). Um exemplo emblemático é a ADPF 701, que questionou os decretos que suspenderam atividades religiosas durante a pandemia de COVID-19 (ANAJURE, 2021). O Ministro Nunes Marques, relator do processo, reconheceu a legitimidade da associação para propor a ação e concedeu uma liminar, em abril de 2021, autorizando a reabertura de igrejas e

templos. No entanto, essa decisão foi posteriormente revertida pelo Plenário do Tribunal. Assim, nos últimos anos, a ANAJURE tem atuado no STF não apenas como terceira interessada, mas também como autora de demandas judiciais (Canheo, 2024).

A ADPF nº 442 é uma ação proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com o apoio da Anis Instituto de Bioética, que busca a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Protocolada em 2017 no Supremo Tribunal Federal (STF), a ação questiona a compatibilidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que criminalizam o aborto, com os princípios da dignidade humana estabelecidos na Constituição Federal. O Código Penal em vigor data de 1940, sendo, portanto, anterior à Constituição de 1988. As autoras da ação argumentam que a criminalização do aborto fere princípios constitucionais como igualdade, não discriminação, saúde, planejamento familiar e direitos sexuais e reprodutivos, que não eram contemplados na época da criação do Código Penal (Brasil, 2017).

A retórica conservadora ressignificou temas progressistas, como a defesa antidiscriminatória, a separação dos poderes e o acesso à saúde, para justificar sua oposição ao aborto (Santos, 2023). Na audiência pública da ADPF 442, os movimentos conservadores que atuaram como *amicus curiae* apresentaram uma série de argumentos contrários à descriminalização do aborto. Entre eles, destacam-se:

o dever médico de prezar pela vida, o sofrimento psíquico das mulheres, o aborto como prática discriminatória contra pessoas com deficiência, o aborto como prejuízo à ordem econômica, o direito à vida como absoluto, e a constatação de que, desde a Constituinte, o direito ao aborto foi rejeitado pelo legislador, não cabendo a discussão no Judiciário (Santos, 2023, p. 3).

Para Lacerda (2018), ao atuar como *amicus curiae*, a ANAJURE busca apresentar argumentos jurídicos que sustentem a sua visão sobre temas como a criminalização do aborto, a proteção da liberdade de expressão religiosa e a definição de casamento, entre outros. Essa estratégia permite que a associação não apenas participe do debate jurídico, mas também amplie sua influência sobre a formação da jurisprudência, contribuindo para a construção de um arcabouço legal que reflita suas convicções.

A participação como *amicus curiae* permite que grupos como a ANAJURE mobilizem recursos e articulem uma rede de apoio em torno de suas causas, ampliando a visibilidade de suas demandas e fortalecendo sua posição no debate público. A apresentação de pareceres técnicos e jurídicos, muitas vezes embasados em uma retórica que apela a valores tradicionais e à proteção da família, busca não apenas impactar a decisão do STF, mas também moldar a opinião pública e a narrativa em torno de questões sociais. Essa estratégia se insere em um

contexto mais amplo de luta política e cultural, onde a judicialização de temas sociais se torna um campo de batalha para a definição de direitos e garantias fundamentais, refletindo a polarização existente na sociedade brasileira contemporânea.

O *amicus curiae*, ou “amigo da corte”, é um instituto jurídico recente no Brasil, especialmente na jurisdição constitucional, formalmente introduzido pela Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Esta lei regulamenta o processo de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Ação Declaratória de Constitucionalidade no STF (Brasil, 1999). A lei permite a aplicação subsidiária do *amicus curiae* nos Tribunais de Justiça Estadual, como demonstrado em casos que questionaram a constitucionalidade das cotas nas universidades do Estado do Rio de Janeiro, onde entidades do Movimento Negro atuaram como *amicus curiae*. Embora essa lei não mencione explicitamente o termo “*amicus curiae*”, sua presença é sugerida pela expressão “outros órgãos ou entidades”. A jurisprudência do STF e a doutrina confirmam essa interpretação. O *amicus curiae* não é considerado parte do processo, e a decisão de admitir sua manifestação cabe ao relator, que deve avaliar a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes (Silva, 2006).

Diferentemente do sistema norte-americano, onde o postulante deve obter autorização das partes para atuar como *amicus curiae*, no Brasil, a autoridade judiciária tem um papel decisivo na admissão desse tipo de manifestação. Antes da lei de 1999, o STF já havia permitido, de forma informal, a participação de *amicus curiae* em ações de inconstitucionalidade, como evidenciado em um caso específico em que um memorial foi aceito pelo tribunal (Silva, 2006).

Oportunamente destacado por Canheo (2024), a ANAJURE utiliza o direito como uma ferramenta para promover agendas conservadoras relacionadas à liberdade religiosa e às questões de gênero. Sua presença no cenário jurídico e político gera impactos concretos, mobilizando medos, afetos e estratégias.

Também utilizamos o *software* QDA Miner para analisar a atuação da ANAJURE no Supremo Tribunal Federal (STF). Para a elaboração do gráfico, foram empregadas as palavras-chave: ANAJURE, Aborto, Supremo Tribunal Federal e *Amicus curiae*. Embora existam inúmeras jurisprudências que contêm esses termos, a análise foi realizada com base em uma amostra de 20 documentos extraídos do site oficial do STF e do site JusBrasil²⁶, a fim de facilitar o estudo.

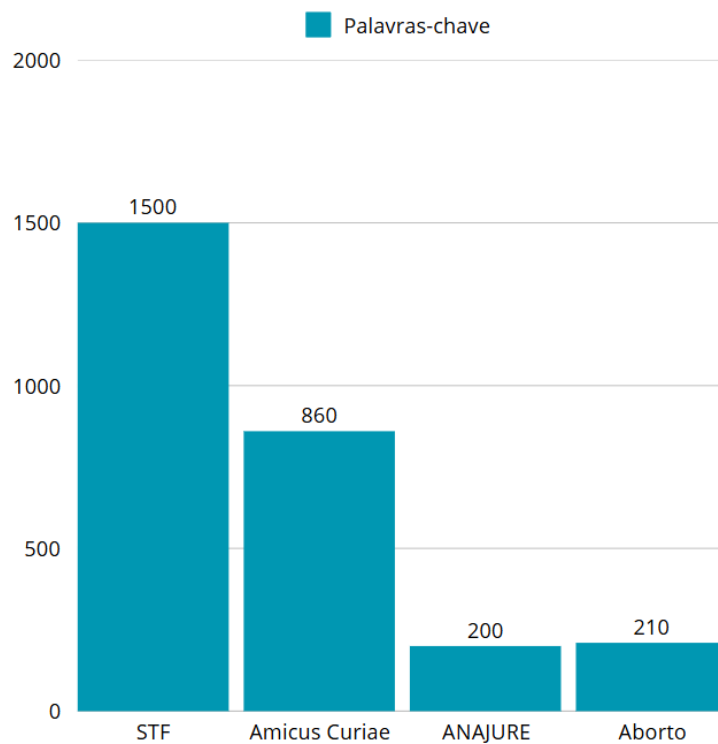
²⁶ Essa população documental foi escolhida por concentrar a maioria dos documentos que contêm as palavras-chave desejadas. Como o site oficial do STF não apresentava uma quantidade suficiente de documentos, incluímos o site Jusbrasil para ampliar o conjunto analisado.

Figura 5 - Nuvem de palavras-chave (ANAJURE).



Fonte: Elaboração própria.

Gráfico 2 - Total de vezes que cada palavra-chave apareceu nos documentos (ANAJURE)



Fonte: Elaboração própria.

Dentre os 20 documentos analisados, destaca-se uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) referente à ADPF 442, sob relatoria da Ministra Rosa Weber²⁷. A ação, proposta

²⁷ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1977506389/inteiro-teor-1977506394>. Acesso em: 30 jan. 2025.

pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), questiona a constitucionalidade de normas que criminalizam o aborto no primeiro trimestre de gestação, especialmente quando há consentimento da gestante.

Diversas organizações solicitaram participação no julgamento na condição de *amicus curiae*, oferecendo subsídios técnicos e sociais ao debate. Entre as entidades admitidas está a ANAJURE. O ingresso desses grupos foi autorizado, desde que suas manifestações fossem pertinentes e contribuíssem significativamente para a deliberação (Brasil, 2022).

O STF destaca a relevância do *amicus curiae* no processo, enfatizando sua função de agregar diferentes perspectivas e informações técnicas. Contudo, ressalta-se a importância de avaliar a viabilidade procedimental de sua atuação, assegurando que sua participação contribua para o debate constitucional sem comprometer a fluidez processual ou gerar obstruções indevidas. Como aponta Brasil (2022, p. 10), “é preciso ponderar acerca da viabilidade procedimental do ingresso do *amicus curiae* no processo, a fim de que a sua contribuição à conversação constitucional não implique obstrução deliberativa”.

Nesse sentido, a Lei nº 9.868/1999 estabelece critérios para a admissão desse terceiro interessado no processo, cabendo ao relator avaliar a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes. Conforme disposto no § 2º do art. 7º da referida lei, “o relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades” (Brasil, 1999, p. 1). A Ministra Rosa Weber ainda destaca que a admissão do *amicus curiae* não constitui um direito subjetivo, mas uma prerrogativa discricionária do tribunal, destinada a aprimorar o debate judicial (Brasil, 2022).

Outro documento analisado intitula-se “Supremo Tribunal Federal – Mandado de Segurança (MS) 39.400/DF²⁸”. Trata-se de um mandado de segurança impetrado por diversas entidades, incluindo a Associação Nacional de Juristas Evangélicos, contra um ato da Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF).

O mandado de segurança foi motivado pela inclusão tardia dos impetrantes como *amicus curiae* na ADPF nº 442, que estava programada para julgamento virtual. A participação da ANAJURE, junto com outras entidades, surge a partir da alegação de que, como *amicus curiae*, eles não conseguiram apresentar suas sustentações orais devido à insuficiência de tempo, já que a decisão que os admitiu foi publicada apenas um dia antes do início do

²⁸ Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/2675999876/inteiro-teor-2675999880>. Acesso em: 30 jan. 2025

juízo. No mandado, eles reivindicam que suas vozes sejam ouvidas e que haja o respeito às normas do Regimento Interno do STF, que garante a oportunidade de defesa aos amigos da corte (Brasil, 2024).

Portanto, apesar dos pedidos de suspensão do julgamento da ADPF 442 no formato virtual e na data estipulada, protocolizados no dia 20/09/2023 por inúmeras entidades, até o momento (faltando poucas horas para começar o julgamento) não foi proferida manifestação/decisão da Exma. Sra. Ministra Relatora, ora autoridade coatora do presente *mandamus*.

Afirmam ser evidente o prejuízo dos ora impetrantes (e a todos os demais *amicus curiae* e mesmo às partes do processo), vez que “o solene desrespeito à liturgia imposta ao Regimento desta vetusta Casa custa a todos a vedação do exercício de um direito constitucionalmente, legalmente e regimentalmente previsto” (Brasil, 2024, p. 2).

No entanto, o processo foi destacado para julgamento presencial pelo Ministro Luís Roberto Barroso, tornando o pedido dos impetrantes sem objeto, já que o julgamento será reiniciado presencialmente, garantindo assim nova oportunidade para apresentação de sustentação oral. Dessa forma, o Ministro Dias Toffoli julgou extinto o mandado de segurança por perda de objeto. “Desse modo, quando da inclusão em pauta para julgamento presencial da ADPF nº 442, será dada nova oportunidade para que os impetrantes apresentem sustentação oral” (Brasil, 2024, p. 3).

Um terceiro documento é a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade²⁹. O documento refere-se à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442, apresentada pelo Partido Socialismo e Liberdade ao Supremo Tribunal Federal do Brasil. Seu objetivo principal é debater a constitucionalidade da interrupção voluntária da gestação durante as primeiras doze semanas de gravidez, abordando o conflito entre direitos fundamentais, como a vida e a autonomia da mulher. “Considerando as diversas abordagens sobre a questão da interrupção voluntária da gestação nas 12 (doze) primeiras semanas e, por conseguinte, a interpretação constitucional dos arts. 124 e 126 do Código Penal” (Brasil, 2018, p. 2).

Ele destaca a realização de uma audiência pública planejada para coletar contribuições e opiniões de diferentes setores da sociedade, incluindo instituições de saúde, direitos humanos e organizações religiosas, com o intuito de garantir a pluralidade de opiniões e a representatividade no debate. O documento lista também diversos expositores convidados, que

²⁹ Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF442Deciso.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025

incluem médicos, especialistas em saúde, representantes religiosos e organizações de direitos humanos.

O documento destaca a importância de um diálogo democrático e plural, garantindo a participação de diferentes setores da sociedade na audiência pública. Seu objetivo é fornecer subsídios técnicos e jurídicos para a análise constitucional da matéria. Para assegurar a diversidade e a representatividade das contribuições, a organização da programação e das falas seguiu critérios estabelecidos pelo STF na decisão de convocação. A seleção dos expositores considerou aspectos como “representatividade adequada, especialização técnica e jurídica, além da garantia de pluralidade na composição da audiência” (Brasil, 2018, p. 1). Com base nesses critérios, o STF avaliou os pedidos de inscrição e definiu os atores externos que participariam do debate, assegurando uma ampla variedade de perspectivas.

Grupos como a ANAJURE têm se mostrado bastante ativos no STF como *amicus curiae*, buscando participar e influenciar decisões judiciais. Essa atuação, frequentemente estratégica, pretende intervir no debate judicial com argumentos de caráter ideológico, exercendo pressão sobre a Corte em temas que afetam diretamente direitos fundamentais, como a autonomia das mulheres sobre seus próprios corpos. A atuação desses grupos reflete uma tentativa de privilegiar uma visão específica sobre questões éticas e de saúde reprodutiva, o que pode comprometer a análise imparcial e a proteção dos direitos das mulheres, evidenciando uma dinâmica de poder que, em última instância, desconsidera a autonomia e a liberdade individual.

3.2 Estratégias de lobby dos grupos “pró-vida”.

A seção 3.2 examina as estratégias de *lobby* empregadas pelo NRLC nos Estados Unidos e pela ANAJURE no Brasil, destacando como essas organizações influenciam a formulação de políticas públicas e o discurso institucional sobre o aborto.

O NRLC, nos Estados Unidos, exemplifica uma abordagem altamente organizada e sistemática, onde a organização emprega uma combinação de financiamento estratégico, engajamento comunitário e pressão política para avançar sua agenda. Com o uso de campanhas eleitorais direcionadas, a mobilização de seguidores e a parceria com outros grupos conservadores, o NRLC tem se mostrado eficaz em criar um ambiente propício à adoção de leis mais rigorosas contra o aborto. Assim, a análise das táticas de *lobby* do NRLC revela não apenas o impacto imediato em legislação, mas também uma tentativa mais ampla de reverter o paradigma de direitos reprodutivos que se estabeleceu nas últimas décadas.

No Brasil, a ANAJURE se encaixa nesse cenário ao utilizar métodos similares de *lobby*, que incluem colaborações com organizações religiosas e o financiamento de treinamentos sobre legislação antiaborto para advogados. A parceria com a Alliance Defending Freedom (ADF) ilustra como os grupos “pró-vida” brasileiros buscam fortalecer suas estratégias por meio de alianças internacionais, expandindo seu alcance e influência. A interseção entre litígios e *lobby* no Brasil também evidencia um esforço para moldar o debate sobre direitos femininos e saúde reprodutiva, colocando em questão a autonomia das mulheres e as interpretações legais sobre o aborto.

3.2.1 As estratégias de lobby do NRLC nos Estados Unidos.

A legislação dos EUA define a atividade de *lobby* como:

[...] todo o contato que vise dar suporte à defesa de interesses, enquanto qualquer forma de comunicação escrita a um membro do poder político, quer executivo quer legislativo, feita em nome de um cliente com a intenção de formular, modificar ou adotar legislação, programas de políticas, obtenção de benefícios fiscais, financeiros ou econômicos, licenças ou uma simples nomeação (Ferreira, 2015, p. 14).

A definição legal de *lobby* nos Estados Unidos é ampla para incluir uma variedade de atividades e evitar limitações constitucionais. Para Santos (2007, p. 84), o *lobby* refere-se a “associações de indivíduos ou organizações ou as instituições públicas ou privadas com base em um ou mais interesses compartilhados que, sem objetivar o exercício do poder através do processo eleitoral, buscam influenciar as políticas públicas a seu favor”.

Santos (2007) destaca a institucionalização do *lobby* nos Estados Unidos como um aspecto fundamental que diferencia a prática em relação a outros países, como o Brasil. Nos EUA, o *lobby* é amplamente aceito como parte integrante do processo de decisão política, o que contrasta com a percepção negativa que essa atividade pode ter em contextos em que não é tão bem regulamentada. A legislação norte-americana estabelece um sistema de registro de lobistas e padrões de atuação, promovendo a transparência nas interações entre esses grupos e os agentes políticos. Essa regulamentação é vista como um mecanismo eficaz para equilibrar a desproporção de informações disponíveis entre diferentes estratos sociais, permitindo que a voz de diversos grupos seja ouvida no processo democrático.

Além disso, Ferreira (2015) menciona que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) reconhece a necessidade do *lobby* no governo moderno, especialmente em um cenário de crescente complexidade nas decisões políticas. Os grupos de

interesse atuam como intermediários, representando os interesses da sociedade civil e contribuindo para a eficiência das políticas públicas. Ao comparar a experiência norte-americana com a realidade brasileira, o autor argumenta que a regulamentação da atividade de *lobby* poderia ajudar a mitigar a corrupção e aumentar a transparência nas decisões políticas no Brasil. No entanto, ele também alerta para os desafios que a cultura política e a rigidez da constituição brasileira impõem à implementação de uma regulamentação eficaz, sugerindo que a aceitação social e a adaptação legislativa são cruciais para o sucesso dessa iniciativa.

De acordo com Fried (2006), o *lobby* nos EUA também influencia a educação sexual e a informação sobre contracepção, redirecionando o foco para programas de “abstinência até o casamento”, em detrimento de uma educação sexual abrangente baseada em evidências. O financiamento desse tipo de programa saltou drasticamente, enquanto os recursos para serviços de saúde social foram reduzidos. As consequências dessas políticas incluem a disseminação de informações imprecisas sobre saúde reprodutiva, que podem ter impactos duradouros sobre a saúde das populações afetadas. Estudiosos e ativistas críticos dessas políticas argumentam que o *lobby* conservador se opõe não só ao aborto, mas a uma compreensão mais ampla e fundamentada sobre sexualidade e direitos reprodutivos, negando acesso a informações essenciais para a saúde e bem-estar das mulheres.

Embora outros grupos antiaborto disputassem atenção e compartilhassem o compromisso do NRLC com os objetivos “pró-vida”, eles nunca alcançaram a influência, o tamanho ou a estabilidade financeira do NRLC. A estrutura do NRLC, juntamente com seu conselho de diretores diversificado, suas cinquenta filiais estaduais e suas centenas de capítulos locais, o tornou claramente o grupo mais democrático. Sua capacidade de mobilizar apoiadores, especialmente em nível estadual ou local, para realizar telefonemas, distribuir materiais, escrever cartas aos editores, contatar legisladores e outros oficiais, além de se voluntariar em campanhas políticas locais, aperfeiçoou suas habilidades organizacionais em múltiplos níveis. O *lobby* do NRLC em Washington, D.C., e nas capitais estaduais fez dele uma organização mais eficaz do que outros grupos, especialmente ao apoiar as várias propostas de lei apresentadas pelos legisladores “pró-vida” que buscavam restringir o impacto da decisão Roe. Assim, a ascensão do NRLC como uma entidade independente, livre da USCC e governada por novos estatutos e políticas, foi fundamental para o futuro, pois dinheiro, *networking* e ação política o tornaram a principal organização “pró-vida” do país (Karrer, 2011).

A repórter especializada em *lobby*, Caitlin Oprysko, ressalta a importância do NRLC no cenário político dos Estados Unidos. Segundo Oprysko (2022), o NRLC é o segundo maior investidor em campanhas antiaborto, tendo destinado US\$ 80.000 ao *lobby* federal no último

trimestre de 2022. No entanto, o grupo costumava investir ainda mais, alcançando valores na casa dos seis dígitos durante a administração Obama e, mais notavelmente, na batalha pela confirmação da juíza da Suprema Corte Amy Coney Barrett, em 2020. Barrett, vale destacar, foi uma das que inicialmente votaram com a maioria para reverter a decisão histórica *Roe versus Wade*.

De acordo com Karrer (2011), o NRLC conta com apoio financeiro proveniente de diversas fontes, incluindo doações de indivíduos, contribuições de grupos afiliados e apoios financeiros de simpatizantes e membros engajados no movimento “pró-vida”. O comitê tem uma estrutura que permite arrecadar fundos a partir de suas cinquenta afiliadas estaduais e centenas de capítulos locais, que mobilizam seus constituintes para fazer chamadas telefônicas, distribuir literatura e participar de campanhas políticas locais, ajudando, assim, a arrecadar recursos financeiros para suas atividades e operações. Além disso, durante reuniões iniciais e organizacionais, em 1972, foi mencionado que grupos participantes deveriam contribuir financeiramente “somente com dinheiro” para ajudar na estruturação do NRLC, indicando um esforço coletivo por parte dos grupos “pró-vida” para assegurar a sustentabilidade financeira da organização.

Atualmente, o NRLC conta com 49 filiados estaduais, sendo eles:

Tabela 2 - Nomes dos 49 filiados estaduais do NRLC.

Alabama - Direito à vida no Alabama	Nova Hampshire - Cidadãos pela Vida
Alasca- Alasca pró-vida	Nova Jersey - Direito à vida em Nova Jersey
Arkansas - Direito à vida em Arkansas	Novo México - Comitê do Direito à Vida do Novo México
Califórnia - Conselho Pró-Vida da Califórnia	Nova Iorque - Direito à vida no estado de Nova York
Colorado - Cidadãos do Colorado para a Vida	Carolina do Norte - Direito à vida na Carolina do Norte
Connecticut - Conselho Pró-Vida de Connecticut	Dakota do Norte - Direito à vida em Dakota do Norte
Delaware - Cidadãos de Delaware pela Vida	Ohio - Direito à vida em Ohio
Flórida - Direito à vida na Flórida	Oklahoma - Oklahomans pela Vida
Geórgia - Aliança pela Vida na Geórgia	Oregon - Direito à vida no Oregon
Havaí - Aliança da Vida do Havaí	Pensilvânia - Federação Pró-Vida da Pensilvânia
Idaho - Direito à Vida de Idaho	Rhode Island -Direito à vida em Rhode Island
Illinois - Federação de Illinois pelo Direito à Vida	Carolina do Sul - Cidadãos da Carolina do Sul pela Vida

Indiana - Direito à vida em Indiana	Dakota do Sul - Direito à vida em Dakota do Sul
Iowa - Comitê de Direito à Vida de Iowa	Tennessee - Direito à vida no Tennessee
Kansas - Kansas para a vida	Texas - Direito à vida no Texas
Kentucky - Direito à vida em Kentucky	Utah - Direito à Vida de Utah
Luisiana - Federação do Direito à Vida da Louisiana	Vermont - Comitê de Direito à Vida de Vermont
Maine - Comitê do Direito à Vida do Maine	Virgínia - Sociedade da Virgínia para a Vida Humana
Maryland- Direito à vida em Maryland	Washington - VIDA HUMANA de Washington
Massachusetts - Cidadãos de Massachusetts pela Vida	Virgínia Ocidental - Virginianos Ocidentais pela Vida
Michigan - Direito à Vida de Michigan	Wisconsin - Direito à vida em Wisconsin
Minnesota - Cidadãos de Minnesota preocupados com a vida	Wyoming - Cidadãos de Wyoming para a Vida
Mississippi - Direito à vida no Mississippi	Nebraska - Direito à vida em Nebraska
Missouri - Direito à vida no Missouri	Nevada - Direito à vida em Nevada
Montana - Direito à Vida de Montana	

Fonte: Elaboração própria com base nas informações disponibilizadas pelo NRLC.

Os filiados estaduais referem-se a organizações “pró-vida” que operam em níveis estaduais. Essas organizações têm um papel crucial na promoção da causa “pró-vida” em suas respectivas regiões, trabalhando para influenciar legislações e estabelecer uma presença local forte. Elas são vistas como fundamentais para a participação nas decisões políticas e sociais, contribuindo para o crescimento do movimento em nível nacional. Essas organizações têm uma voz efetiva na formulação de políticas públicas e são consideradas a base sobre a qual o escritório nacional pode operar de forma estável (Karrer, 2011).

No site do NRLC, há uma seção intitulada “Doar”. Ao clicar nela, o usuário é direcionado para a página de doações, conforme ilustrado na imagem. É possível realizar contribuições de forma única ou mensal, com valores que variam entre US\$ 35,00 e US\$ 1.000,00.

Figura 6 - Página de doações do NRLC.



Fonte: site NRLC.

A seção de doações no site oficial do NRLC é fundamental para garantir o financiamento contínuo de suas atividades e campanhas. Ao oferecer uma plataforma acessível para contribuições únicas ou recorrentes, a organização facilita o apoio de seus simpatizantes, permitindo que suas iniciativas tenham maior alcance e impacto. Além disso, a transparência na captação de recursos fortalece a credibilidade do NRLC, incentivando mais pessoas a participarem ativamente da causa.

Chama a atenção o fato de que o sistema político dos EUA permite grande influência dos grupos de interesse³⁰ e do poder econômico, especialmente por meio dos *Political Action Committees* (PACs). Esses comitês arrecadam fundos e financiam campanhas políticas para influenciar decisões governamentais, embora não possam fazer propaganda direta para candidatos. Os PACs surgiram em 1944 e cresceram após a *Federal Election Campaign Act* (FECA) de 1974, que regulamentou o financiamento eleitoral. Inicialmente criados pelos sindicatos para contornar leis que proibiam suas doações diretas, com o tempo, os PACs empresariais e de grupos de interesse passaram a dominar. Hoje, existem mais de 4.000 PACs, muitos ligados a causas específicas, como aborto ou meio ambiente (Santos, 2007).

A teoria de Grossman e Helpman (2001) sugere que os políticos favorecem os grupos que oferecem mais dinheiro na disputa por influência, tornando as políticas públicas um reflexo

³⁰ A expressão “grupo de interesse” designa qualquer grupo que, fundamentado em uma ou mais atitudes comuns, apresenta demandas a outros grupos sociais visando estabelecer, preservar ou aprimorar padrões de comportamento inerentes a essas atitudes compartilhadas (Santos, 2007).

do poder dos *lobbies*. Isso gera preocupações sobre a democracia e impulsiona debates sobre reformas no financiamento eleitoral.

Dentro dessa conjuntura, o NRLC é um dos principais PACs voltados para uma causa específica: a luta contra o aborto nos EUA. O NRLC foi fundado em 1968 e, desde então, tornou-se um dos mais influentes grupos “pró-vida” do país. Para influenciar a política e garantir que candidatos alinhados com sua visão sejam eleitos, o grupo criou o National Right to Life Political Action Committee (NRL PAC). Esse PAC arrecada fundos e faz doações para campanhas de candidatos que se comprometem a apoiar leis restritivas ao aborto e a nomeação de juízes conservadores para os tribunais (Santos, 2007).

Dentro do sistema político norte-americano, o NRL PAC se encaixa no modelo dos *single-issue groups*, ou seja, grupos de interesse focados em uma única pauta específica. Ele opera dentro da lógica descrita por Grossman e Helpman (2001), em que grupos de interesse investem recursos para influenciar as decisões políticas, competindo com outros *lobbies* que defendem posições opostas, como os PACs pró-escolha (favoráveis ao direito ao aborto), como o *Emily’s List*³¹ (Santos, 2007).

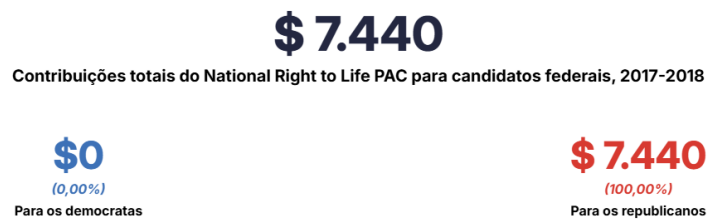
Por meio da OpenSecrets, uma organização sem fins lucrativos dedicada a rastrear e divulgar informações sobre o financiamento de campanhas e atividades de *lobby* nos Estados Unidos, é possível encontrar o resumo financeiro detalhado do NRLC PAC, entre os anos 2000 e 2024. A seguir, apresentamos uma análise das informações do NRLC PAC para o ciclo eleitoral de 2017-2018 e 2019-2020 com base nos dados fornecidos pela OpenSecrets³².

Durante o período 2017-2018, o PAC arrecadou um total de \$327.075 e gastou \$347.221. O saldo inicial em caixa era de \$56.832, e o saldo final foi de \$36.685, com dívidas de \$306. Os gastos independentes somaram \$219.790. Em termos de contribuições a candidatos federais, o PAC doou um total de \$7.440, sendo 100% destinado a candidatos republicanos, sem doações para democratas. O PAC também recebeu contribuições de indivíduos que doaram \$200 ou mais, o relatório apresenta até mesmo o nome dos doadores e as quantias doadas. Esses dados foram divulgados pela *Federal Election Commission*, com a última atualização em 6 de março de 2019, e algumas informações específicas foram atualizadas em 10 de junho de 2019.

³¹ A Emily’s List é uma organização australiana dedicada a aumentar a representação feminina na política, especialmente apoiando candidatas mulheres. Fundada em 1996, a Emily’s List fornece recursos financeiros, treinamento e suporte estratégico para mulheres que desejam concorrer a cargos políticos, principalmente dentro do Partido Trabalhista Australiano. A organização tem como objetivo ajudar mulheres a superar barreiras que historicamente dificultaram sua entrada na política e se destaca por seu papel ativo na promoção da paridade de gênero na representação política na Austrália (Sawer, 2006).

³² Disponível em: <https://www.opensecrets.org/political-action-committees-pacs/national-right-to-life/C00111278/summary/2018>. Acesso em: 24 fev. 2025.

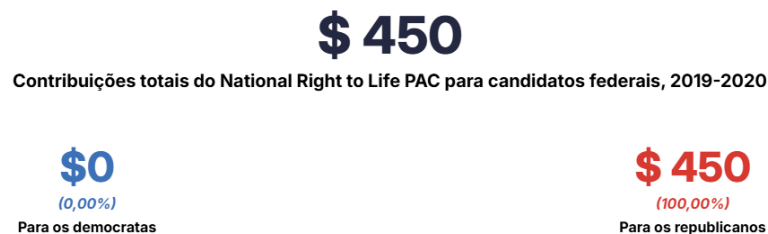
Figura 7 - Contribuições do PAC do Direito Nacional à Vida para Candidato Federal.



Fonte: OpenSecrets, 2017-2018.

No período de 2019-2020, o NRLC PAC arrecadou um total de \$268.413 e gastou \$230.799. As contribuições para candidatos federais somaram \$450, sendo 100% destinadas a candidatos republicanos, sem doações para democratas. As doações individuais de \$200 ou mais totalizaram \$14.185. O valor referente às despesas independentes foi de \$74.412, enquanto as dívidas registradas alcançaram \$306. Esses dados foram divulgados pela *Federal Election Commission*, com a última atualização em 1º de abril de 2021, e algumas informações específicas foram atualizadas em 22 de março de 2021.

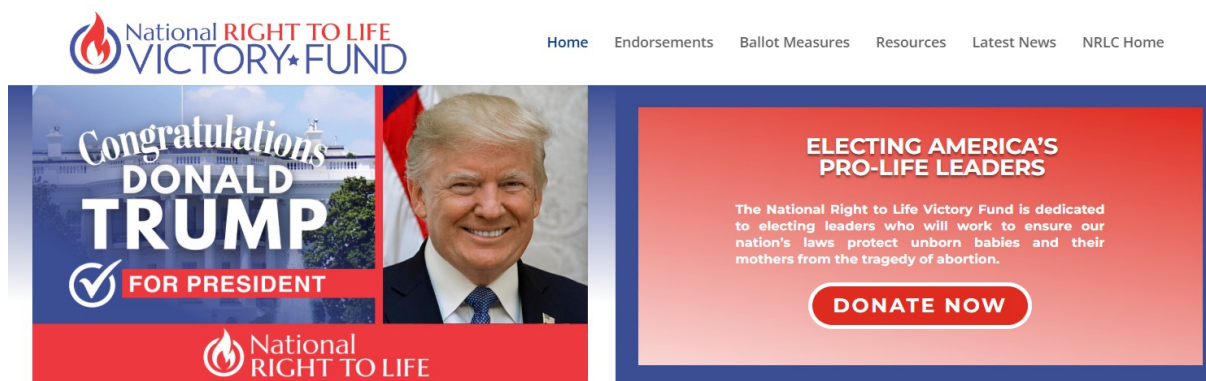
Figura 8 - Contribuições do PAC do Direito Nacional à Vida para Candidato Federal.



Fonte: OpenSecrets, 2019-2020.

Outro aspecto relevante para análise é o apoio oferecido pelo NRLC à candidatura de Trump para as eleições que ocorreram em 2024. A imagem abaixo destaca a vitória de Donald Trump na eleição presidencial, após derrotar a candidata democrata Kamala Harris. O site celebra sua liderança e compromisso com políticas contra o aborto, incluindo a nomeação de líderes alinhados a essa causa. Além disso, há um apelo para doações, incentivando a continuidade das ações em defesa da vida.

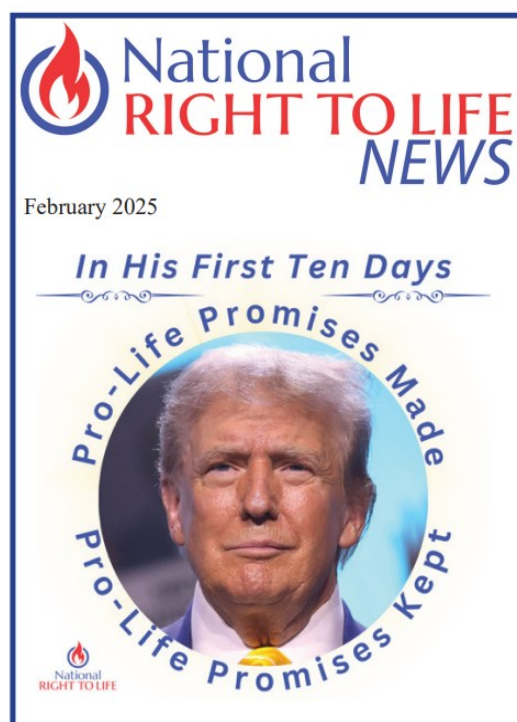
Figura 9 - Congratulação a Donald Trump por sua eleição à presidência.



Fonte: site oficial do NRLC.

Também, após ser eleito em 6 de novembro de 2024 e tomar posse na Casa Branca em 20 de janeiro de 2025, Trump passa a estampar a edição de fevereiro do *newsletter* do NRLC.

Figura 10 - National Right to Life News.



Fonte: NRLC News.

A *newsletter* de fevereiro³³ traz as medidas de proteção à vida adotadas pelo presidente Donald Trump desde que assumiu o cargo em 20 de janeiro de 2025. Durante cerca de 16 dias

³³ Disponível em: <https://nrlc.org/uploads/NRLNews/February2025NRLNews.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

de governo, aconteceram transformações importantes, como a reversão de ações implementadas pela gestão de Joe Biden e a vice Kamala Harris, consideradas pelo partido republicano como “anti-vida”. Dentre as ações mencionadas, Trump reforçou a Emenda *Hyde*, que impede o uso de dinheiro público para financiar abortos nos Estados Unidos, e restabeleceu e expandiu a política de Proteção da Vida Global (anteriormente conhecida como Política da Cidade do México), que proíbe que recursos financeiros americanos sejam usados por organizações internacionais que promovem ou realizam abortos (National Right to Life News, 2025).

O presidente reeleito também reintegrou os Estados Unidos na Declaração de Consenso de Genebra, que busca unir países contra a pressão “pró-aborto” da ONU. “Trump iniciou a Declaração do Consenso de Genebra. Este grupo de países trabalha junto para apresentar uma frente unida, lutando contra a pressão a favor do aborto da ONU. Biden retirou nosso nome do documento e Trump colocou os EUA de volta” (National Right to Life News, 2025, p. 3, tradução nossa).

O NRLC expressa um sentimento de renovada esperança e otimismo sob a administração de Trump, destacando uma mudança de tonalidade na luta “pró-vida”. Durante o governo do ex-presidente Joe Biden, a movimentação “pró-vida” se viu frequentemente na defensiva, enfrentando um período de intensa pressão e promoção de políticas favoráveis ao aborto. Com Trump no cargo, a organização sente que passou a ter mais espaço para promover legislações que protegem a vida e para desafiar as narrativas “pró-aborto” que predominam na mídia (National Right to Life News, 2025).

Além disso, a *newsletter* faz um apelo à mobilização da comunidade “pró-vida”, encorajando os leitores a se envolverem ativamente em suas localidades, seja participando de capítulos locais, voluntariando-se em centros de gravidez ou questionando a cobertura da mídia em relação ao aborto. Assim, a administração Trump é apresentada como um período de importante restabelecimento de valores e políticas que favorecem a proteção da vida, contrastando com as abordagens anteriores que priorizavam a disponibilidade e o financiamento de abortos (National Right to Life News, 2025).

3.2.2 As estratégias de lobby da ANAJURE no Brasil.

Uma reportagem da Agência Pública de junho de 2019 destaca a parceria entre a ANAJURE e a *Alliance Defending Freedom* (ADF), uma organização religiosa dos EUA com histórico de atuação em causas sobre direitos sexuais, gênero e sexualidade. A ADF tem influência em organismos como a Assembleia Geral da OEA e cortes constitucionais latino-

americanas. Juntas, ANAJURE e ADF financiam bolsas para acadêmicos (as) de direito brasileiros (as) participarem de um programa de treinamento nos EUA, o *Blackstone*³⁴. Em 2016, essa colaboração levou à criação da Academia ANAJURE, um programa nacional de treinamento jurídico (Canheo, 2024).

Segundo Brown (2019), a *Alliance Defending Freedom* utiliza estratégias sofisticadas para contestar leis antidiscriminatórias e de igualdade, promovendo uma visão cristã conservadora na esfera pública. A organização atua em questões como a exibição de símbolos religiosos, a oposição ao aborto legal, ao casamento homossexual, às proteções para pessoas transgênero e às “leis SOGI” (proteções contra discriminação por orientação sexual e identidade de gênero). Fundada como um “exército legal cristão”, a ADF é financiada por mais de 50 milhões de dólares anuais em contribuições privadas e já treinou milhares de profissionais para disseminar sua agenda em diversas esferas políticas e jurídicas.

Ainda segundo Brown (2019), a ADF busca reverter o secularismo e o igualitarismo, visando “recristianizar” a cultura. Seu Programa Blackstone de Bolsas Jurídicas forma advogados (as) comprometidos (as) com sua visão, exigindo adesão a uma Declaração de Fé que rejeita o casamento homossexual, direitos transgêneros e o aborto. A influência da ADF se estende a níveis governamentais, incluindo a administração Trump, onde exerceu impacto nas nomeações judiciais. A organização encontra parceiros internacionais em iniciativas semelhantes, como a ANAJURE no Brasil.

A atuação da ANAJURE no Brasil evidencia uma articulação estratégica entre o domínio técnico-jurídico e as alianças político-institucionais, semelhante ao modelo da ADF nos Estados Unidos. Ambas as organizações utilizam um saber jurídico especializado para assessorar parlamentos, elaborar projetos de lei e influenciar políticas públicas, com alcance que transcende as fronteiras nacionais. Diferentemente de outros grupos religiosos, suas lideranças são compostas majoritariamente por advogados (as), o que reforça o caráter técnico de suas iniciativas, desvinculando-as de uma formação teológica tradicional.

Grupos como a Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) demonstram que a defesa de pautas como a moralidade cristã pode ser mais uma estratégia política do que uma expressão

³⁴ O Blackstone é um programa de bolsas jurídicas desenvolvido pela Alliance Defending Freedom (ADF), que visa criar novos quadros de advogados em faculdades de direito. Através deste programa, a ADF busca inculcar uma jurisprudência voltada à cristianização da cultura entre os bolsistas. Os participantes do programa são obrigados a assinar uma "Declaração de Fé e de Princípios Guia" da ADF, que inclui a afirmação do Deus cristão como único Deus e a rejeição ao casamento transgênero e homossexual, além dos direitos relacionados ao aborto. O Blackstone também serve como um meio para a ADF estabelecer parcerias com esferas governamentais e influenciar decisões judiciais (Canheo, 2024).

de religiosidade. Por exemplo, a eleição de Marcelo Crivella como prefeito do Rio de Janeiro em 2016 reflete a transição da IURD para o campo do Executivo, priorizando a agenda econômica liberal em detrimento de pautas morais. Apesar de sua base religiosa, esses grupos justificam suas ações como “meramente técnicas”, reforçando a separação entre política e direito. Como argumenta Lewandowski (2019, p. 306), a separação entre técnica e política “tanto evoca uma distinção moral entre política e direito como reforça a ideia de que se trata de coisas ou campos distintos com suas próprias formas de regulação”. Assim, a ANAJURE consolida sua atuação não apenas pela influência religiosa, mas por meio de um discurso técnico-jurídico que permite a sustentabilidade de sua agenda em diferentes esferas de poder.

A Defensoria Pública da União (DPU), que oferece assistência jurídica gratuita aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, modificou seu processo de escolha do chefe da DPU após a ascensão do bolsonarismo. Anteriormente, os defensores públicos apresentavam uma lista tríplice ao presidente, que selecionava um dos candidatos. Com a nova abordagem, os postulantes devem agora ser submetidos a uma avaliação pela ANAJURE. Embora essa sabatina não faça parte do processo oficial, sua importância se tornou evidente, uma vez que todos os candidatos demonstraram alinhamento ideológico com a ANAJURE. Em dezembro de 2020, a ANAJURE recomendou Daniel Macedo Pereira para o cargo de defensor público-geral, e ele foi prontamente nomeado por Bolsonaro. A ANAJURE, no entanto, nega ter qualquer tipo de “simbiose com o governo federal” ou intenções de aparelhamento estatal (Filho, 2020).

A escolha dos juristas evangélicos para a DPU se baseia na defesa do “direito à vida desde a concepção”, com Macedo comprometendo-se a criar um grupo de trabalho em defesa dos direitos do nascituro. Para o *lobby* evangélico, interferir na DPU é crucial, pois trata-se de “um órgão que historicamente apoia mulheres em situação de risco que, muitas vezes, recorrem ao aborto legal. Esse é o principal motivo da predileção da ANAJURE pelo aparelhamento do órgão” (Filho, 2020, p. 6).

A ANAJURE demonstra tanta obsessão pelo tema do aborto que chegou a emitir uma nota parabenizando o presidente dos Estados Unidos pela indicação de uma juíza contrária ao aborto para a Suprema Corte: “Dra. Barret é juíza de carreira, cristã, conservadora, mãe de sete filhos e defende que a vida deve ser protegida desde a concepção, posição que a ANAJURE tem defendido ao longo dos últimos anos” (ANAJURE, 2020, p. 1).

A postura da associação também reflete sua expectativa em relação às nomeações judiciais no Brasil, alinhadas a valores conservadores. Nesse contexto, destaca-se a seguinte fala:

Ao passo que congratulamos o Presidente Donald Trump por sua escolha, esperamos que, no cenário brasileiro, em que se avizinha a nomeação para um cargo vago no Supremo Tribunal Federal, o Presidente Jair Bolsonaro indique alguém com comprovado histórico conservador, especialmente com relação aos valores “pró-vida” e pró-família, como ele mesmo tem se apresentado aos cidadãos brasileiros, bem como uma trajetória que demonstre respeito às instituições democráticas e ao Estado de Direito, e comprometido com a proteção dos direitos fundamentais, como o direito à vida, a liberdade religiosa e liberdade de expressão (ANAJURE, 2020, p. 1).

Fundada por calvinistas, corrente evangélica que defende a imposição da cultura cristã sobre a sociedade, a ANAJURE é liderada principalmente por representantes das igrejas presbiterianas, batistas e metodistas, conhecidas como protestantes históricos. De acordo com o teólogo Ronilso Pacheco (2020, p. 2), “a diferença principal dos evangélicos calvinistas dos demais é sua compreensão de que o cristianismo deve reivindicar sua hegemonia sobre a cultura”. Embora nem todos os calvinistas compartilhem dessa visão, setores ligados a figuras como Jair Bolsonaro, incluindo a ANAJURE, adotam essa postura. Diferentemente dos neopentecostais, que são mais ostensivos e barulhentos em suas ações políticas, calvinistas operam de forma discreta, priorizando cargos estratégicos na esfera jurídica, como na Defensoria Pública da União (DPU), Procuradoria-Geral da República (PGR), Advocacia Geral da União (AGU) e Supremo Tribunal Federal (STF) (Filho, 2020).

Graças ao *lobby* muito bem articulado, a ANAJURE tornou-se a primeira entidade de juristas evangélicos a obter um assento na Organização dos Estados Americanos (OEA), conquista alcançada por meio do diálogo estabelecido com o governo Dilma. De acordo com a Resolução nº 759 do Conselho Permanente, as organizações registradas na OEA têm direito a participar de reuniões públicas do Conselho Permanente, do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI) e de seus órgãos subsidiários. Além disso, podem realizar apresentações no início das deliberações, receber as resoluções aprovadas na reunião anual da Assembleia Geral da OEA, bem como participar de reuniões e discussões políticas promovidas pelo Conselho Permanente, pelo CIDI e por seus órgãos correlatos, entre outras atribuições (ANAJURE, 2019).

A ANAJURE obteve registro como Organização da Sociedade Civil na OEA em 2019. Este registro foi oficializado por meio de um documento elaborado pela Seção de Relações com a Sociedade Civil da OEA, que analisou a solicitação da ANAJURE para se registrar na organização. O documento³⁵ detalha os antecedentes e a conformidade da ANAJURE com os requisitos estabelecidos para organizações da sociedade civil na OEA. De acordo com o referido

35

Disponível em:
<https://www.oas.org/ext/DesktopModules/MVC/OASDnnModules/Views/Item/Download.aspx?type=3&id=230&lang=2>. Acesso em: 24 fev. 2025.

documento, as principais áreas de atuação e contribuições da ANAJURE, que podem ser de interesse da OEA, incluem:

Divulgação e promoção da importância, estrutura e função da OEA no Brasil por meio de uma rede de organizações vinculadas.

Fortalecimento das capacidades de funcionários da OEA, organizações da sociedade civil, juristas e estudantes nas questões de proteção dos direitos humanos, exercício da liberdade religiosa e programas de proteção de refugiados e deslocados internos.

Assessoria e monitoramento da situação dos direitos humanos nos estados membros da OEA e assessoria em casos relacionados à liberdade religiosa e liberdade de expressão perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Assessoria e participação como *amicus curiae* em casos vinculados à liberdade religiosa e liberdade de expressão no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (Organização dos Estados Americanos, 2018, p. 3, tradução nossa).

A ANAJURE também se compromete com os seguintes termos:

Apresentação de relatórios à Assembleia Geral da OEA, à CIDH e à CorteIDH relacionados à liberdade religiosa e à proteção de refugiados e deslocados internos na região.

Apoio ao Departamento de Inclusão Social para a divulgação e promoção da utilização dos mecanismos interamericanos de proteção dos direitos humanos por meio de conferências, eventos e cursos em coordenação com as instituições e universidades vinculadas à ANAJURE; elaboração de um mapeamento de áreas vulneráveis e de conflitos que podem provocar o aumento de refugiados, deslocados internos e migrantes forçados na região; e, cooperação na execução de projetos de recepção e integração de refugiados nos países membros da OEA.

Fomentar a participação da sociedade civil do Brasil nas atividades organizadas pela OEA e a inscrição de organizações da sociedade civil brasileiras no registro da OEA.

Participar dos debates hemisféricos abertos à sociedade civil e enviar recomendações aos Estados Membros da OEA, que sirvam como insumo para eventos como a Assembleia Geral da OEA, sessões do Conselho Permanente, períodos de sessões da CIDH, entre outros.

Difundir a Carta Democrática Interamericana e o Programa Interamericano a Carta Social das Américas, com o intuito de fortalecer os direitos humanos e o acesso à justiça.

Realizar acompanhamento da implementação dos mandatos das Cúpulas das Américas e das Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Permanente da OEA, em matéria de segurança (Organização dos Estados Americanos, 2018, p. 4, tradução nossa).

A obtenção do registro da ANAJURE como Organização da Sociedade Civil na OEA em 2019 representa um marco para sua atuação internacional, conferindo-lhe maior legitimidade e reconhecimento institucional. No entanto, é fundamental avaliar o impacto

concreto de sua participação na OEA e sua capacidade de influenciar efetivamente as políticas interamericanas em matéria de direitos humanos, liberdade religiosa e proteção de refugiados.

A bandeira que a ANAJURE afirma apoiar nesses avanços internacionais é a da liberdade religiosa; no entanto, na prática, isso se traduz em uma luta pela supremacia cultural dos valores cristãos no cenário global. A influência dos evangélicos no Itamaraty atingiu um nível que gera constrangimento entre os diplomatas. “A gente passa vergonha o tempo todo”, afirma um diplomata com mais de duas décadas de experiência, que preferiu permanecer anônimo para evitar retaliações. “Essa bandeira de liberdade religiosa não traz ganho objetivo nenhum, não amplia o comércio, não produz nada. É algo que só funciona no campo da ideologia, da representação” (Mazza, 2020, p. 11).

Conforme apontado pelo diplomata, que optou por permanecer anônimo, a ênfase na liberdade religiosa não se traduz em benefícios concretos para o país, como a ampliação de relações comerciais ou ganhos econômicos. Pelo contrário, trata-se de uma pauta essencialmente ideológica, cuja principal função é fortalecer a representatividade desse segmento religioso na política externa brasileira. Essa abordagem levou o Brasil, durante o mandato de Bolsonaro, a adotar posturas que, muitas vezes, destoam das diretrizes tradicionais da diplomacia, resultando em constrangimentos e dificuldades no diálogo com outras nações.

Durante o governo Bolsonaro, a diplomacia brasileira deixou de adotar uma abordagem pragmática, baseada em interesses concretos, e passou a seguir uma linha mais ideológica. Em um contexto global no qual a laicidade do Estado e o respeito à diversidade religiosa são princípios fundamentais, a promoção de um discurso que privilegia uma crença específica pode isolar o Brasil em fóruns internacionais e comprometer suas relações diplomáticas, especialmente com países que possuem tradições e valores distintos.

Em 2020, sob a liderança de Ernesto Araújo, então Ministro das Relações Exteriores, o Itamaraty apoiou a ANAJURE em seu *lobby* diplomático para obter uma vaga no Comitê sobre ONGs da ONU. No entanto, essa conquista ainda não foi alcançada devido às objeções levantadas pela China. Antes de aprovar a entrada do grupo, representantes chineses solicitaram esclarecimentos sobre as atividades realizadas pela entidade em países como Portugal, Estados Unidos e Jordânia (Canheo, 2024).

A articulação entre a ANAJURE e a *Alliance Defending Freedom* evidencia uma estratégia global de *lobby* jurídico e político voltada para promover valores cristãos conservadores. Ambas as organizações utilizam sua expertise técnica e jurídica para influenciar políticas públicas e moldar decisões judiciais, operando por meio de alianças estratégicas com governos e entidades internacionais. Essa parceria é fortalecida por iniciativas como o

Programa Blackstone, que capacita juristas comprometidos com uma agenda conservadora, consolidando redes de influência que se estendem do âmbito local ao internacional. No Brasil, a ANAJURE segue um modelo semelhante ao da ADF, priorizando o aparelhamento de instituições como a Defensoria Pública da União e buscando expandir sua influência por meio do diálogo com o Executivo e organizações internacionais, como a OEA.

Embora a ANAJURE justifique sua atuação com a bandeira da liberdade religiosa, suas ações frequentemente revelam uma agenda focada na imposição de valores cristãos no espaço público. Esse esforço é evidente tanto em suas iniciativas nacionais, como na defesa de pautas “pró-vida” e na interferência em nomeações judiciais, quanto no apoio diplomático do governo brasileiro para alcançar posições estratégicas em organismos internacionais. A combinação de um discurso técnico-jurídico com uma articulação política bem estruturada permite à ANAJURE ampliar sua atuação e legitimar sua agenda conservadora, ao mesmo tempo que reforça um modelo de *lobby* religioso mais discreto e tecnocrático, característico de sua base calvinista.

A ANAJURE publica anualmente, em seu site oficial, um relatório detalhando as atividades desenvolvidas ao longo do ano. Um aspecto que chama a atenção nesses documentos é a falta de um padrão de conteúdo entre os anos, embora quase todos apresentem uma seção dedicada a parceiros nacionais e internacionais. Essas parcerias são fundamentais para que a ANAJURE se estabeleça como uma associação capaz de realizar um *lobby* altamente articulado em âmbito nacional e global. No site, também está disponível uma aba intitulada “Parcerias Nacionais e Internacionais”, localizada no menu “Institucional”.

Segue tabela com os parceiros nacionais e internacionais da ANAJURE:

Tabela 3 - Parceiros nacionais e internacionais da ANAJURE.

ABC2 - Associação Brasileira de Cristãos na Ciência	Advocates International
ABIEE – Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas	CSW - Christian Solidarity Worldwide
ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados	FIAJC - Federación Interamericana de Juristas Cristianos
ACSI – Associação Internacional de Escolas Cristãs	IIRF - International Institute for Religious Freedom
AECEP - Associação de Escolas Cristãs de Educação por Princípios	Middle East Concern

AEIN - Aliança Evangélica dos Indígenas do Nordeste	Open Doors International
AEPQB - Aliança Evangélica Pró-Quilombolas do Brasil	Ratio Legis - Universidade Autónoma de Lisboa
AEPR - Aliança Evangélica Pró-Ribeirinhos	Regent's Park College - University of Oxford
ALEAM - Aliança Evangélica de Aviação Missionária	RLP - ReligiousLibertyPartnership
ALEM - Associação Linguística Evangélica Missionária	Stefanus Alliance
AIECB - Aliança das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil	USCIRF - United States Commission on International Religious Freedom
Aliança Evangélica Brasileira	Igreja Exército da Salvação
AMB - Allianz Mission Brasil	Igreja do Nazareno
AMTB – Associação de Missões Transculturais Brasileiras	Igreja Metodista do Brasil
ANAMEL - Associação Nacional dos Magistrados Evangélicos	Igreja Metodista Livre
ANEB – Associação Nacional de Escolas Batistas	IPB – Igreja Presbiteriana do Brasil
ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar	IPRB – Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil
ANEP – Associação Nacional de Escolas Presbiterianas	Instituto Presbiteriano Mackenzie
APMT - Agência Presbiteriana de Missões Transculturais	JMN - Junta de Missões Nacionais
Asas do Socorro	JMM - Junta de Missões Mundiais
CADB – Convenção da Assembleia de Deus no Brasil	MDC - Missão do Céu
CBN – Convenção Batista Nacional	MEAP - Missão Evangélica de Assistência aos Pescadores.
CIBI - Convenção das Igrejas Batistas Independentes.	MEIB – Missão Evangélica aos Índios do Brasil.
Convenção das Igrejas Evangélicas Holiness do Brasil	MIAF – Missão para o Interior da África.

CONPLEI - Conselho Nacional de Pastores e Líderes Evangélicos Indígenas	Missão Antioquia.
Faculdade Internacional Cidade Viva	Missão em Apoio à Igreja Sofredora
Franklin Covey Brasil	Missão JUVEP.
Igreja Adventista do Sétimo Dia	Missão Seara
South American Indian Mission (Missão SAIM)	MNTB - Missão Novas Tribos do Brasil.
ULBRA - Universidade Luterana do Brasil	Organização Palavra da Vida Norte
UNASP - Centro Universitário Adventista de São Paulo	SEPAL – Servindo Pastores e Líderes
União das Igrejas Evangélicas Congregacionais do Brasil.	Sociedade Bíblica do Brasil
Visão Mundial	Sociedade Brasileira de Design Inteligente.
WEC Brasil – Missão AMEM	WEC Internacional Amazônia

Fonte: Elaboração própria com base em informações disponíveis no site da ANAJURE.

Entre os parceiros da ANAJURE, destacam-se a Associação Brasileira de Cristãos na Ciência (ABC²), a Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE) e a Convenção Batista Nacional.

A Associação Brasileira de Cristãos na Ciência (ABC²) é uma instituição que busca promover o diálogo e a interação entre a fé cristã e o campo científico. Originada da iniciativa da Associação Kuyper para Estudos Interdisciplinares (AKET)³⁶, a ABC² recebe apoio da *Templeton World Charity Foundation* (TWCF)³⁷ e se posiciona como um espaço dedicado a criar possibilidades de entendimento mútuo entre esses dois domínios do conhecimento (Associação Brasileira de Cristãos na Ciência, 2020).

³⁶ A Associação Kuyper para Estudos Transdisciplinares (AKET) é uma associação científica brasileira sem fins lucrativos, fundada em 2006, com o objetivo de promover ensino, pesquisa e publicações na tradição filosófico-teológica de Abraham Kuyper. A AKET realiza atividades como grupos de estudo, palestras, traduções de obras acadêmicas e organização de eventos, como o 1º Curso Faraday-Kuyper de Ciência, Tecnologia e Religião, ocorrido em 2014.

³⁷ A Templeton World Charity Foundation, Inc. (TWC Foundation) é uma organização internacional que financia projetos de pesquisa e divulgação nas áreas de filosofia, teologia e ciências, focando nas grandes questões da vida e do universo. Suas principais áreas de interesse incluem liberdade individual, virtude de caráter, planejamento familiar voluntário, genética e genialidade, entre outros. Atualmente, seus temas prioritários são: o poder da informação, cristãos na ciência, o futuro das universidades e a relação entre moralidade e religião.

Todavia, a ABC² tem adotado uma abordagem conservadora e uma possível instrumentalização da ciência no contexto religioso. Embora a associação tenha como objetivo promover o diálogo entre a fé cristã e a ciência, suas iniciativas são frequentemente percebidas como reflexo de uma abordagem conservadora da interpretação bíblica. Essa postura pode restringir as possibilidades de uma interação mais abrangente e significativa entre esses dois campos do conhecimento. Além disso, a ênfase no diálogo pode não levar em consideração todas as implicações dessa relação, sugerindo uma falta de reflexão crítica sobre os limites e os objetivos que devem demarcar a atuação da ciência e da religião. Assim, a ABC² corre o risco de domesticar a ciência em prol de pressupostos teológicos, o que pode prejudicar a autenticidade e a profundidade do diálogo que se propõe estabelecer.

A Associação Brasileira de Instituições Educacionais Evangélicas (ABIEE) é uma entidade que foi criada para representar todas as instituições evangélicas de ensino no Brasil. Sua fundação se deu em uma assembleia realizada em abril de 2001, após a busca de líderes de várias associações educacionais evangélicas por uma representação legitimada junto aos órgãos oficiais da educação. A ABIEE é amplamente reconhecida por suas ações propositivas e pela significativa contribuição ao desenvolvimento educacional e cultural do povo brasileiro. A ABIEE foi criada com a colaboração de várias instituições que representam o ensino evangélico no Brasil. Entre os parceiros que participaram da fundação da ABIEE estão a Associação Nacional de Escolas Batistas (ANEB), a Associação Nacional de Escolas Presbiterianas (ANEP), o Conselho Geral de Escolas e Instituições Metodistas de Ensino (COGEIME), a Rede de Escolas Adventistas, a Rede Sinodal e a Federação de Escolas Presbiterianas (FENEP) (Garros, 2017).

A Convenção Batista Nacional (CBN) trata-se de uma associação que reúne aproximadamente 2.700 igrejas, com mais de 400 mil membros, que compartilham uma doutrina comum e uma estrutura organizacional. A CBN foi formada a partir de um grupo de 52 igrejas que aceitaram a doutrina do movimento carismático sobre os dons do Espírito Santo e se organizaram oficialmente em 1965, na cidade de Niterói, Rio de Janeiro. Sua estrutura de governo é congregacional e inclui um presidente, vice-presidentes e secretários, todos eleitos em assembleias gerais que ocorrem a cada três anos (Convenção Batista Nacional, 2023).

Segundo Silva (2024), a CBN é reconhecida não apenas por sua ampla rede de igrejas, mas também por sua robusta estrutura organizacional interna, fundamental para assegurar um funcionamento eficiente e coeso de suas atividades. Entre as principais instituições está a Junta Administrativa de Missões (JAMI), que atua como a agência missionária transcultural, focada na formação e no cuidado de missionários. Este órgão é crucial para a expansão da atuação

missionária da CBN, promovendo o evangelismo em diferentes culturas e contextos. Além disso, a Ordem dos Ministros Evangélicos Batistas Nacionais (ORMIBAN) é um órgão fundamental que representa os pastores credenciados, contribuindo para o desenvolvimento espiritual e administrativo dos líderes.

A articulação bem-sucedida da ANAJURE junto a parceiros estratégicos demonstra a importância de alianças que combinam *expertise*, representatividade e recursos para fortalecer sua atuação em defesa das liberdades civis e religiosas no Brasil. Esses parceiros não apenas ampliam o alcance das iniciativas da ANAJURE, mas também proporcionam uma base diversificada de suporte, seja no diálogo entre ciência e fé, na representação institucional de entidades educacionais ou na sólida estrutura e experiência organizacional de uma grande rede denominacional. Essa sinergia entre diferentes instituições fortalece a legitimidade e a eficácia do *lobby* promovido pela ANAJURE, permitindo que ela construa um impacto profundo e sustentável em sua missão.

4 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A ATUAÇÃO DA ANAJURE E DO NRLC NA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS ANTIABORTO DURANTE OS GOVERNOS TRUMP E BOLSONARO

Neste último capítulo, busca-se responder à pergunta central da dissertação: “As estratégias antiaborto da Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE) no Brasil e o Comitê Nacional do Direito à Vida (NRLC, na sigla em inglês) se assemelharam durante os governos Trump e Bolsonaro? Estas estratégias estão inseridas em um contexto de um movimento global antigênero?”.

O primeiro capítulo abordou o escopo teórico da pesquisa, explorando os debates históricos, legais e sociais sobre o aborto em ambos os países. Compreendemos o ativismo pró-vida, identificamos as principais organizações e suas influências e discutimos a evolução da agenda contrária aos direitos reprodutivos durante as administrações de Trump e Bolsonaro. O segundo capítulo focou nas estratégias antiaborto adotadas pelo NRLC nos EUA e pela ANAJURE no Brasil. Este capítulo investigou a atuação dessas organizações no sistema judiciário e suas táticas de *lobby*, revelando como mobilizam recursos e aliados para fortalecer suas agendas.

De antemão, comparar países diferentes é um desafio. “O Brasil e os Estados Unidos são duas repúblicas federativas presidencialistas. Isso significa que ambos possuem 1 presidente eleito democraticamente. Contudo, as semelhanças entre eles [quanto à organização] não vão muito além disso” (Nóbrega, 2019, p. 1).

Ambos os países possuem uma Suprema Corte, a instância máxima da Justiça. Nos Estados Unidos, ela é composta por nove juízes, enquanto no Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) conta com 11 ministros. Em ambos os casos, os membros são indicados pelo Presidente e precisam da aprovação do Senado. No entanto, há uma diferença fundamental: nos EUA, o cargo é vitalício, enquanto no Brasil, o mandato se encerra aos 75 anos (Nóbrega, 2019).

As diferenças entre os sistemas de governo dos Estados Unidos e do Brasil ficam ainda mais evidentes nos governos locais. A principal razão é que, nos EUA, cada estado tem sua própria constituição, independente da federal. No Poder Legislativo, a estrutura varia entre os 50 estados americanos. Alguns possuem apenas uma Casa, semelhante às Assembleias Legislativas do Brasil, enquanto outros, como Nova York, têm Câmara e Senado. No Poder Executivo, outra diferença marcante é a sucessão. Em muitos estados norte-americanos, não há

vice-governador, e o substituto do governador costuma ser o presidente do Legislativo estadual. O mesmo acontece nos municípios, onde a linha sucessória varia conforme a cidade. Em Nova York, por exemplo, o cargo equivalente ao de “vice-prefeito” é ocupado pelo advogado público, uma posição eletiva inexistente no Brasil, responsável por receber as demandas da população (Nóbrega, 2019).

Além disso, há diferenças no funcionamento do Poder Judiciário. A Suprema Corte dos EUA julga bem menos casos que o STF no Brasil, pois o trâmite processual é diferente. No Brasil, o grande número de instâncias e recursos contribui para o acúmulo de processos. Além disso, como cada estado americano tem sua própria Constituição, muitos casos estaduais sequer chegam à Suprema Corte. Outro fator relevante é que nos EUA não existem Justiças especializadas, como a Eleitoral e a do Trabalho, presentes no Brasil (Nóbrega, 2019). Assim, estas diferenças estruturais impactam diretamente a forma como as instituições funcionam e como as políticas públicas são formuladas e implementadas.

No entanto, apesar das diferenças estruturais, há razões altamente relevantes que justificam a escolha de Jair Bolsonaro e Donald Trump como objeto desta pesquisa. Ambos os líderes compartilham um alinhamento ideológico importante, evidenciado por frases emblemáticas como “Deus, Pátria e Família”, “Deus acima de tudo, Brasil acima de todos”, “America First” e “Make America Great Again”. Além disso, suas gestões foram marcadas por uma série de controvérsias, incluindo a discriminação contra pessoas LGBTQIA+³⁸, a exaltação do modelo tradicional de família — composto exclusivamente por pai, mãe e filhos, em detrimento de outras configurações familiares — e, sobretudo, o desmantelamento de políticas voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.

Apesar desta dissertação ter como recorte cronológico o primeiro mandato de Jair Bolsonaro no Brasil (2019-2022) e o primeiro mandato de Donald Trump nos Estados Unidos (2017-2020), é relevante considerar uma declaração de Bolsonaro durante uma live do portal AuriVerde Brasil, que evidencia a proximidade entre os dois, em 20 de janeiro de 2025:

Logicamente, ele é um milionário e eu só passei a ter um milhão na minha conta depois daquela campanha do Pix. Eu levei uma facada aqui no Brasil; Trump levou um tiro lá nos Estados Unidos. Lá, eles tiveram o 6 de janeiro e aqui nós tivemos o 8 de janeiro, muito semelhante” (Carlucci; Martins, 2025, p. 1).

³⁸ LGBTQIA+ é uma sigla que identifica a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queer, intersexos e assexuais. O + indica que a sigla inclui outros grupos e variações de gênero e sexualidade.

Nesta declaração, Jair Bolsonaro estabelece paralelos entre sua trajetória e a de Donald Trump, destacando semelhanças entre suas experiências políticas e pessoais. Ele menciona a diferença financeira entre os dois, afirmando que só se tornou milionário após uma campanha de arrecadação via Pix, sugerindo que sua trajetória financeira foi diferente da de Trump, que já era milionário antes de entrar na política.

Além disso, Bolsonaro compara eventos marcantes na vida de ambos: ele faz referência ao atentado que sofreu em 2018, quando foi esfaqueado durante a campanha presidencial, e ao atentado a tiros contra Trump em 2024. Também traça um paralelo entre o ataque ao Capitólio nos EUA, em 6 de janeiro de 2021, e os atos de 8 de janeiro de 2023 no Brasil, sugerindo que os episódios foram semelhantes em contexto e impacto político. Essa comparação parece reforçar a ideia de que ambos enfrentaram desafios e perseguições semelhantes ao longo de suas carreiras.

Esse discurso fortalece a ideia de uma identidade compartilhada entre os dois ex-presidentes, baseada na resistência a forças opositoras e na tentativa de se apresentarem como vítimas de perseguição política. Além disso, ao destacar as semelhanças entre os eventos do Capitólio e da Praça dos Três Poderes, Bolsonaro parece buscar uma legitimação para sua própria narrativa política ao associá-la a um fenômeno global mais amplo. Assim, a admiração entre os dois líderes se sustenta tanto por afinidades ideológicas quanto pela construção de um imaginário comum de luta contra o sistema estabelecido.

Além disso, as legislações sobre abortos nos dois países são diferentes. No Brasil, o aborto é permitido apenas em casos específicos, como risco à vida da mãe, anencefalia ou gestação resultante de estupro. Nos Estados Unidos, a legalidade do aborto varia conforme o estado, com decisões recentes permitindo restrições mais rigorosas em alguns lugares, após a revogação da decisão *Roe versus Wade*. No entanto, esses aspectos não nos impedem de analisar as estratégias adotadas pelos grupos “pró-vida” para continuar dificultando a ampla legalização do aborto no Brasil e a reversão de políticas mais restritivas nos estados norte-americanos.

4.1 Análise comparativa das estratégias adotadas pelo NRLC e pela ANAJURE.

A análise da atuação dos grupos “pró-vida” NRLC e ANAJURE torna evidente as semelhanças entre eles. O Comitê Nacional do Direito à Vida adota diversas estratégias para restringir o acesso ao aborto nos Estados Unidos. Uma de suas principais frentes de atuação é o campo jurídico, onde contesta leis que garantem o direito ao aborto por meio de litígios e da apresentação de *amicus curiae*. O grupo busca influenciar decisões da Suprema Corte,

argumentando que o aborto viola o direito à vida e defendendo que os estados tenham maior autonomia na regulamentação dessa questão. Além disso, o NRLC apoia a nomeação de juizes conservadores que compartilham sua visão restritiva sobre os direitos reprodutivos, garantindo que futuras decisões judiciais estejam alinhadas com sua agenda.

Paralelamente, a organização investe fortemente em atividades de *lobby*, financiando campanhas de legisladores favoráveis às suas pautas e influenciando políticas públicas, especialmente na área da educação sexual, onde promove programas baseados na abstinência. Outra estratégia central é o uso de campanhas públicas com forte apelo emocional, nas quais são destacados relatos de mulheres que alegam terem sido prejudicadas pelo acesso ao aborto, buscando sensibilizar a opinião pública e ampliar a adesão às suas propostas legislativas.

Para fortalecer sua influência, o NRLC conta com uma ampla rede de alianças estaduais, composta por 49 filiados. Essa estrutura permite a mobilização de apoiadores locais para promover campanhas de conscientização, pressionar representantes políticos e organizar eventos em prol da causa. Essa articulação garante uma atuação coordenada tanto em nível estadual quanto nacional, ampliando o impacto do grupo no cenário político e jurídico dos EUA. O financiamento dessas iniciativas provém, em grande parte, de doações individuais e de organizações afiliadas, permitindo a manutenção da estrutura do NRLC e o contínuo investimento em *lobby* e ações judiciais para restringir a legalização do aborto.

No Brasil, a ANAJURE, assim como o NRLC, utiliza influência jurídica e política para promover uma agenda conservadora antiaborto. Inspirada no modelo da *Alliance Defending Freedom* dos Estados Unidos, a organização capacita juristas em programas como o Blackstone, que treinam profissionais do direito com uma perspectiva cristã conservadora. Além disso, a ANAJURE busca influenciar instituições estatais, como a Defensoria Pública da União, promovendo a nomeação de juristas alinhados à defesa do “direito à vida desde a concepção”. Essa estratégia visa fragilizar o apoio jurídico a mulheres em situação de vulnerabilidade que recorrem ao aborto legal. A organização também usa sua presença na OEA para impulsionar pautas antiaborto em fóruns internacionais, justificando sua atuação com o discurso da liberdade religiosa.

Apesar de ter iniciado sua atuação no Poder Legislativo, assessorando a bancada evangélica em projetos de lei, a ANAJURE expandiu sua influência para o STF, onde passou a atuar como *amicus curiae* em diversos processos, especialmente aqueles relacionados a gênero e sexualidade. A partir de 2020, passou a ingressar como autora de ADPFs, como na ADPF 701, que questionou restrições a atividades religiosas na pandemia. Sua atuação visa influenciar a jurisprudência alinhada a valores conservadores, recorrendo ao direito para promover pautas

como a defesa da liberdade religiosa e a criminalização do aborto, consolidando sua presença no debate jurídico e político nacional.

Outra tática central da ANAJURE é a articulação com o governo e setores estratégicos do Judiciário para garantir que nomeações em tribunais superiores favoreçam a agenda conservadora. A entidade comemorou a indicação de juízes contrários ao aborto tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, deixando claro seu objetivo de influenciar decisões judiciais sobre o tema. Além disso, a ANAJURE mantém parcerias com instituições educacionais evangélicas e redes jurídicas cristãs para expandir sua influência, garantindo que seu discurso seja perpetuado em diversos espaços de poder. Ao adotar uma abordagem técnico-jurídica, a organização busca desvincular sua atuação de uma agenda meramente religiosa, apresentando suas ações como embasadas na defesa do direito e da democracia, o que fortalece sua legitimidade e impacto político.

Durante os mandatos de Trump e Bolsonaro, houve a colaboração entre esses grupos e os respectivos governos, ambos reconhecendo a importância de limitar os direitos reprodutivos das mulheres. A ANAJURE, fundada em 2012, utilizou sua influência no poder judiciário brasileiro para promover valores cristãos e políticas antiaborto, efetivamente se alinhando com a posição conservadora do governo Bolsonaro. De maneira similar, o NRLC tem uma longa história de atuação na Suprema Corte dos EUA, buscando reverter decisões que garantem o direito ao aborto e promovendo litígios que desafiam essas legislações.

As estratégias de *lobby* também foram fundamentais para ambas as organizações. O NRLC utiliza campanhas públicas e retórica emocional para pressionar a Suprema Corte e os legisladores, enquanto a ANAJURE desenvolve seus esforços de *lobby* focando em influenciar decisões judiciais no Brasil. Ambos os grupos têm utilizado narrativas que enfatizam os riscos associados ao aborto e o valor da maternidade e da vida, unindo esforços em uma causa comum.

A tabela a seguir apresenta de modo comparado as semelhanças entre as duas organizações em suas abordagens judiciais e políticas no contexto do debate sobre o aborto.

Tabela 4 - Estratégias adotadas pelo NRLC e pela ANAJURE.

Área de atuação	NRLC	ANAJURE	Semelhanças
Atuação no Judiciário	Atua como <i>amicus curiae</i> na Suprema Corte dos EUA.	Atua como <i>amicus curiae</i> em processos no STF.	Ambos utilizam a figura do <i>amicus curiae</i> para influenciar decisões judiciais.

	Contesta decisões favoráveis ao aborto em processos judiciais, como a <i>Roe versus Wade</i> .	Sustenta sua visão contrária à legalização do aborto, como a ADPF 442.	Ambos visam reverter ou limitar legislações que favorecem o aborto.
	Foca na nomeação de juízes conservadores para a Suprema Corte.	Colabora com organizações internacionais em debates jurídicos estratégicos.	Ambos buscam influenciar a composição judicial para favorecer suas agendas.
Atuação no Legislativo	Realiza <i>lobby</i> político direto junto ao governo.	Realiza <i>lobby</i> político direto junto ao governo. Mobiliza recursos financeiros e redes de apoio para pressionar legisladores.	Ambos realizam <i>lobbying</i> político para moldar políticas públicas.
	Possui aliança com grupos conservadores.	Possui alianças com grupos conservadores.	Ambos têm parcerias e colaborações estratégicas com entidades conservadoras.
	Utiliza financiamento estratégico e mobilização comunitária.	Investe na capacitação de juristas para defender sua agenda.	Ambos têm um foco pragmático na mobilização de recursos para suas causas.
	Implementar leis mais rigorosas contra o aborto.	Fomentar políticas públicas conservadoras voltadas para a defesa da agenda antiaborto.	Ambos têm como meta a promoção da cultura “pró-vida” e a defesa de valores conservadores na sociedade.

Fonte: Elaboração própria conforme capítulo 2.

Também é possível traçar uma comparação entre os parceiros da ANAJURE e do NRLC, conforme mencionado no capítulo 2.

Tabela 5 - Comparação entre as redes de apoio e financiamento da ANAJURE e do NRLC.

Aspecto	NRLC	ANAJURE	Semelhanças
---------	------	---------	-------------

Parceiros	Possui uma rede de parceiros composta por 49 filiados estaduais.	Tem o apoio de grupos religiosos e conservadores tanto no Brasil quanto no exterior.	Ambas formam coalizões com grupos afins para aumentar sua força e influência.
Financiadores	Conta com financiadores individuais e entidades “pró-vida”.	Recebe apoio de instituições religiosas e organizações conservadoras.	Ambos têm mecanismos para arrecadar recursos financeiros para suas atividades.
	O NRLC possui uma plataforma acessível para contribuições de simpatizantes, promovendo transparência.	Executa formações e treinamentos com o suporte de entidades internacionais, como a <i>Alliance Defending Freedom</i> .	A transparência nas contribuições é uma vantagem para ambos, porém com métodos de arrecadação diferentes.
Mobilização	Mobiliza seguidores para ações em nível local e estadual, ativando uma base diversificada.	Foca na capacitação de juristas e advogados que podem atuar em favor da agenda antiaborto.	Ambos incentivam a participação ativa de seus apoiadores em ações e campanhas.

Fonte: Elaboração própria conforme capítulo 2.

O objetivo geral do NRLC ao arrecadar recursos é financiar sua atuação “pró-vida”. No entanto, além disso, através do NRL PAC, são direcionadas contribuições para campanhas de candidatos que se comprometem com a aprovação de leis que restringem o aborto e a designação de juízes conservadores para os tribunais. Enquanto a ANAJURE busca, com a arrecadação de recursos, não apenas financiar sua atuação “pró-vida”, mas também influenciar a formulação de políticas públicas e decisões judiciais alinhadas a uma agenda conservadora e valores religiosos.

Todavia, apesar das semelhanças, os dois grupos diferem em sua estrutura e estratégia de atuação. O NRLC é uma organização norte-americana, com uma longa tradição de atuação desde 1968, enquanto a ANAJURE foi fundada no Brasil em 2012. Além disso, o NRLC se concentra fortemente na nomeação de juízes conservadores para a Suprema Corte dos EUA e no financiamento de campanhas políticas por meio do NRL PAC, enquanto a ANAJURE

investe na capacitação de juristas, na influência sobre a Defensoria Pública da União e em fóruns internacionais como a OEA para promover sua agenda.

E, por último, o NRLC realiza campanhas públicas com forte apelo emocional, utilizando testemunhos de mulheres que alegam ter sido prejudicadas pelo aborto, enquanto a ANAJURE adota uma abordagem técnico-jurídica, se desvinculando de uma imagem exclusivamente religiosa, buscando legitimidade no meio jurídico e político.

4.2. Aliança global antigênero.

A hipótese dessa pesquisa se sustenta, pois, as estratégias antiaborto da ANAJURE e do NRLC estão inseridas em um contexto de um movimento global antigênero que visa restringir os direitos das mulheres, especialmente os relacionados à saúde reprodutiva. Esse movimento é caracterizado por uma articulação transnacional de grupos conservadores que se opõem a avanços em igualdade de gênero e direitos reprodutivos, mobilizando-se em torno de ideais que promovem uma visão tradicional da família e da vida. O Consenso de Genebra emergiu como uma reação aos avanços conquistados em fóruns internacionais que promovem a igualdade de gênero e os direitos reprodutivos. Mais do que isso, a Declaração de Consenso de Genebra concretizou o movimento global antigênero.

O documento busca alinhar esforços entre países signatários em torno da proteção da vida, da família e da soberania nacional, especialmente em questões relacionadas à saúde e aos direitos humanos. A DCG representa uma resposta a avanços em direitos reprodutivos discutidos em conferências internacionais, como as de Cairo e Pequim. O Brasil, sob o governo Bolsonaro, e os Estados Unidos, durante a administração Trump, foram líderes na promoção dessa agenda, que enfatiza a defesa da vida desde a concepção e se opõe à ampliação dos direitos reprodutivos. O documento é visto como uma ferramenta política que busca subverter normas internacionais em favor de uma visão conservadora e tradicionalista, unindo países com posturas semelhantes contra políticas que favorecem os direitos das mulheres e a educação sexual abrangente.

Para Prado e Selis (2021), a aliança transnacional antigênero, emergente no contexto da política externa brasileira sob o governo Bolsonaro, representou uma estratégia que não apenas refletiu a ascensão de ideologias conservadoras, mas também buscou redefinir a governança global de gênero. Esse movimento está alinhado com uma rede mais ampla de interesses que se opõem às conquistas feministas e LGBTQI+, ao mesmo tempo em que promove um discurso em defesa da família, que ressoa com grupos religiosos e conservadores tanto no Brasil quanto

internacionalmente. A articulação dessa agenda não se limita a uma resposta reativa, mas se configura como uma ação proativa para legitimar e fortalecer a posição do Brasil nas arenas multilaterais e políticas.

Além disso, as autoras destacam que a política externa do governo Bolsonaro se desviou significativamente dos avanços anteriores em termos de inclusão e promoção dos direitos de gênero. A postura do Estado não apenas inviabilizou o diálogo com movimentos progressistas, mas também sugeriu um retrocesso nas normas de governança global de gênero. A efetivação das metas antigênero busca não apenas barrar as políticas implementadas por gestões anteriores, mas também reverter os progressos já conquistados, evidenciando um desejo por uma reestruturação das identidades e normas sociais em consonância com o conservadorismo moral que permeia esse novo contexto político (Prado; Sellis, 2021).

Além disso, o governo Bolsonaro teve uma forte afinidade com a administração de Donald Trump, especialmente no que diz respeito à implementação de uma agenda antigênero. Durante a presidência de Trump, o Brasil alinhou-se estreitamente com os Estados Unidos em uma série de iniciativas que visavam dismantlar normas e direitos relacionados à igualdade de gênero e aos direitos reprodutivos. Essa aproximação se manifestou, por exemplo, na participação brasileira no Consenso de Genebra, uma proposta com a intenção de minar as políticas de saúde reprodutiva e educação sexual em nível internacional. A retórica de Bolsonaro em apoio à “cruzada contra a ideologia de gênero” ecoou consistentemente a postura conservadora de Trump, unindo os dois países em uma agenda comum contra o que consideravam um ataque à moral e à família (Prado; Sellis, 2021).

As discussões e ações promovidas durante a administração Trump, que incluíam a deslegitimação de direitos humanos e a exacerbação de um discurso antigênero, foram instrumentalizadas pelo governo brasileiro para estabelecer uma narrativa conservadora que visava mobilizar apoio interno e consolidar alianças com grupos religiosos e conservadores. Mesmo após a saída de Trump do cargo, as estruturas de apoio da política externa brasileira em relação à agenda antigênero permaneceram, evidenciando como essas raízes ideológicas foram penetrantes e continuaram a ressoar nos esforços do governo Bolsonaro para articular um papel proeminente no cenário político internacional, não obstante a mudança de administração nos Estados Unidos (Prado; Selis, 2021).

O jornalista e correspondente na Europa há mais de duas décadas, Jamil Chade (2022), relatou a participação de Ângela Gandra, ex-secretária de Família do Ministério da Mulher,

Família e dos Direitos Humanos³⁹, em um *lobby* contra o aborto na Suprema Corte dos Estados Unidos. Gandra fez parte de um grupo que incluiu 141 acadêmicos — alguns dos quais brasileiros — que apresentaram um documento defendendo a revisão da legislação sobre o aborto. A inclusão da secretária brasileira nesse grupo destaca a aliança entre movimentos ultraconservadores no Brasil e nos EUA, em um contexto de pressão para mudanças nas leis norte-americanas referentes ao aborto.

No documento, os juristas argumentam que a maioria dos estados que permitem o aborto eletivo estabelece um limite gestacional de doze semanas. Essa perspectiva contrasta fortemente com a avaliação da ONU, que considera a decisão da Suprema Corte norte-americana um retrocesso significativo nos direitos humanos das mulheres e na promoção da igualdade de gênero. “O acesso ao aborto seguro, legal e eficaz está firmemente enraizado na lei internacional dos direitos humanos, e está no centro da autonomia e capacidade das mulheres e meninas de fazer suas próprias escolhas sobre seus corpos e vidas, livre de discriminação, violência e coerção”, afirmou a alta comissária da ONU para Direitos Humanos, Michelle Bachelet (Organização das Nações Unidas, 2022, p. 3, tradução nossa).

Bachelet ainda disse que “esta decisão tira tal autonomia de milhões de mulheres nos EUA, em particular aquelas com baixa renda e as que pertencem a minorias raciais e étnicas, em detrimento de seus direitos fundamentais”. Bachelet completou dizendo que “mais de 50 países com leis anteriormente restritivas liberalizaram sua legislação sobre aborto nos últimos 25 anos.” (Organização das Nações Unidas, 2022, p. 3, tradução nossa).

A participação de Ângela Gandra em um movimento que visa a restrição do aborto nos Estados Unidos não apenas evidencia a crescente influência do conservadorismo brasileiro, mas também revela como essas alianças internacionais servem para fortalecer uma agenda global antiaborto. Essa interconexão entre o Brasil e os Estados Unidos sugere um movimento coordenado para reverter conquistas no campo dos direitos reprodutivos, criando um ambiente onde as limitações às escolhas das mulheres são potencializadas por redes de apoio ideológicas que atravessam fronteiras.

Esse episódio demonstra que o debate sobre o aborto é global, contrapondo direitos humanos e resistência conservadora organizada. O fortalecimento dessas ideologias conservadoras pode não apenas obstaculizar o avanço em políticas públicas que garantam a

³⁹ Segundo informado pelo Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos, o documento assinado pela secretária foi na “qualidade acadêmica, sem relação com a Declaração do Consenso de Genebra” (Chade, 2022).

autonomia das mulheres no Brasil, mas também inspirar ações semelhantes em outras nações, gerando um impacto profundo e duradouro sobre as liberdades individuais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta dissertação, buscamos entender como as estratégias antiaborto da ANAJURE no Brasil e do NRLC nos Estados Unidos se manifestaram durante os governos de Trump e Bolsonaro, e de que forma essas estratégias estão inseridas em um movimento global antigênero. A pesquisa teve como objetivo principal analisar as semelhanças e diferenças nessas atuações, bem como avaliar o impacto das administrações sobre os direitos reprodutivos em seus respectivos países.

A partir da análise apresentada nos três capítulos anteriores, podemos concluir que, apesar das diferenças organizacionais e culturais entre Brasil e Estados Unidos, há uma convergência clara nas táticas e abordagens adotadas pelas organizações NRLC e ANAJURE. Ambas compartilham um comprometimento fundamental com a promoção de uma agenda conservadora que busca restringir os direitos reprodutivos das mulheres, mobilizando recursos e aliados dentro de seus sistemas políticos e judiciários.

No primeiro capítulo, discutimos o escopo conceitual e teórico, abordando a evolução histórica das percepções sobre o aborto e o ativismo “pró-vida”. A partir dessa base, foi possível entender o pano de fundo que moldou as estratégias das organizações estudadas. No segundo capítulo, focamos nas táticas específicas utilizadas pela ANAJURE e pelo NRLC, revelando como essas entidades se articulam para promover suas agendas, influenciar legislações e mobilizar a opinião pública.

Por fim, a análise comparativa no terceiro capítulo destacou que, sob as administrações de Trump e Bolsonaro, as organizações não só encontraram apoio em lideranças políticas, mas também se adaptaram a um contexto de crescente polarização política, utilizando esse cenário a seu favor. As estratégias antiaborto têm mostrado uma resistência notável, evidenciando um padrão de adaptação às variações do ambiente político.

Os resultados da pesquisa confirmam que as estratégias antiaborto nos dois países estão interligadas, e que os movimentos conservadores têm aprendido uns com os outros, criando um espaço de sinergia que desafia os direitos reprodutivos globalmente. Isso nos leva à reflexão acerca do futuro dos direitos das mulheres e à importância de uma mobilização contrária a essas forças conservadoras.

É fundamental ressaltar que o percurso trilhado nesta dissertação não teve como objetivo esgotar o debate acerca da atuação dos grupos “pró-vida” ou do movimento transnacional

antigênero. Pelo contrário, essa temática se apresenta como um vasto campo de investigação que deve continuar a ser explorado por estudiosos, especialmente diante do contexto político que se desenha nos Estados Unidos após as eleições presidenciais de 2024.

De acordo com a professora da Fundação Getúlio Vargas e da *Columbia University*, Natalia Pasternak (2025), entre as medidas do novo governo Trump, está a remoção de mais de oito mil sites de agências federais dos EUA, congelamento de financiamento de pesquisas e imposição de restrições a termos como “gênero” e “LGBTQ”. Bancos de dados demográficos com estatísticas sobre orientação e identidade sexual foram apagados, privando pesquisadores de informações essenciais para estudos sobre infecções sexualmente transmissíveis, depressão, risco de suicídio, imunização e métodos contraceptivos, entre outros temas.

Além disso, os Centros de Controle e Prevenção de Doenças tiveram seus bancos de dados sobre HIV, tuberculose e hepatite B desativados, assim como o site de vigilância de comportamento de risco entre jovens, que registrava dados sobre abuso de álcool e drogas. Até mesmo páginas com pesquisas sobre depressão pós-parto foram removidas por utilizarem o termo “pessoas grávidas” em vez de “mulheres”. Pasternak chamou esse episódio de “Apagão na ciência dos EUA”. A justificativa usada pelo governo foi a defesa das mulheres contra a “ideologia extremista de gênero”, mas a ação contradiz as lutas feministas e apaga evidências científicas relevantes. Além dos impactos na ciência, as ordens afetam direitos civis, proibindo a inclusão de gênero autodeclarado em documentos oficiais e invalidando passaportes de pessoas trans. Essas medidas ameaçam tanto a pesquisa científica quanto os direitos humanos nos EUA (Pasternak, 2025).

Além disso, com a reeleição de Donald Trump, é possível observar a euforia do NRLC tanto nas redes sociais quanto em seu site oficial, conforme discutido no capítulo 2, nas figuras 9 e 10. Essa celebração é evidenciada por diversas postagens que destacam a imagem e a figura política de Trump, frequentemente associando sua liderança à defesa da causa antiaborto. O NRLC utiliza essas plataformas para exaltar os feitos de Trump durante seu primeiro mandato, especialmente no que tange à nomeação de juízes conservadores para a Suprema Corte e outras cortes federais, além do apoio explícito às pautas “pró-vida”. Esse tipo de mobilização virtual não apenas reforça o alinhamento ideológico entre Trump e o movimento, como também atua como estratégia para consolidar e mobilizar sua base eleitoral religiosa e conservadora. Assim, o engajamento digital do NRLC revela um esforço de construção simbólica que transforma o político em um ícone da luta contra o aborto nos Estados Unidos.

Os próximos anos, sob a liderança de Trump, alinhado a grupos conservadores como o NRLC, prometem uma intensificação da luta contra os direitos reprodutivos, criando um

cenário desafiador para a defesa dessas pautas. Nesse contexto, surge uma lacuna de pesquisa fundamental: compreender os impactos das restrições impostas pelo governo, especialmente no que diz respeito à produção científica, à formulação de políticas públicas e ao acesso a serviços essenciais. A remoção de dados sobre saúde, identidade de gênero e comportamentos de risco poderá comprometer iniciativas de prevenção e intervenção, agravando desafios relacionados à saúde pública e aos direitos civis. Diante disso, torna-se crucial aprofundar a análise sobre as estratégias e os efeitos do ativismo conservador, bem como explorar caminhos para mitigar os danos dessas políticas, garantindo a continuidade da pesquisa científica e a proteção de direitos fundamentais.

Também, embora o grupo NRLC seja uma das mais antigas e importantes organizações “pró-vida” dos EUA, os estudos sobre o comitê ainda são incipientes, com poucos pesquisadores dedicando-se a essa análise. Nesse sentido, esta dissertação contribui para a expansão desse campo de pesquisa e incentiva futuros pesquisadores a darem continuidade aos estudos sobre essa organização de grande influência.

Do outro lado, o Brasil continua sendo governado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, do Partido dos Trabalhadores, enquanto Jair Messias Bolsonaro permanece inelegível até 2030 devido à prática de abuso de poder político e uso indevido dos meios de comunicação. A inelegibilidade decorre de uma reunião realizada no Palácio da Alvorada com embaixadores estrangeiros em 18 de julho de 2022.

Para Calheiros (2025), há uma forte pressão de grupos conservadores — incluindo a bancada do agronegócio, o setor militar, lideranças religiosas (especialmente evangélicas), o empresariado e o mercado financeiro, além da mídia e de influenciadores da nova direita — que limitam a implementação de políticas mais alinhadas à esquerda. Esse cenário resulta em um governo mais moderado, que precisa negociar constantemente com setores da direita para garantir estabilidade e governabilidade. Além disso, mesmo com Bolsonaro fora do páreo, há o risco de a direita voltar ao poder nas eleições de 2026, especialmente com a possibilidade de novos nomes surgindo dentro desse espectro político.

Uma lacuna de pesquisa para novos estudiosos está na análise das dinâmicas futuras da direita brasileira e seu impacto nas eleições de 2026. Questões como a reorganização da direita pós-Bolsonaro, a ascensão de novas lideranças conservadoras e a influência contínua de setores como o agronegócio, o empresariado e as lideranças religiosas merecem atenção. Além disso, há espaço para estudos sobre os desafios do governo Lula e da esquerda em lidar com essa pressão e a eficácia das estratégias de negociação política para garantir governabilidade sem comprometer pautas progressistas.

Quanto à ANAJURE, o grupo tem ganhado cada vez mais destaque por suas iniciativas contrárias aos direitos reprodutivos e por sua atuação em prol da imposição da fé cristã. Por isso, é fundamental manter atenção a essa organização, que, embora haja um número crescente de estudos, ainda existem muitos aspectos a serem investigados, como, por exemplo, a atividade de *lobby* dessa organização em outros segmentos da sociedade civil, além de sua atuação no Supremo Tribunal Federal.

REFERÊNCIAS

- ABORTION FINDER. Abortion access map. Disponível em: <https://www.abortionfinder.org/abortion-guides-by-state/abortion-in-the-united-states/abortion-access-map#timeline>. Acesso em: 20 fev. 2025.
- AGÊNCIA BRASIL. (2020). Brasil e outros 31 países assinam declaração sobre saúde da mulher. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-10/brasil-e-outros-31-paises-assinam-declaracao-sobre-saude-da-mulher>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- AGÊNCIA PÚBLICA. Associação de juristas evangélicos, fundada por Damares Alves, amplia lobby no governo. 6 jun. 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/06/associacao-de-juristas-evangelicos-fundada-por-damares-alves-amplia-lobby-no-governo/>. Acesso em: 20 jan. 2025.
- ALBOLOTE, Rafa. Explicador: O que é a Lei de Proteção ao Nascituro Capaz de Sentir Dor? The Ethics and Religious Liberty Commission, 17 jul. 2024. Disponível em: <https://erlc.com/resource/explainer-what-is-the-pain-capable-unborn-child-protection-act/>. Acesso em: 05 jan. 2025.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRISTÃOS NA CIÊNCIA. Quem somos. 2020. Disponível em: <https://cristaosnaciencia.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 27 jan. 2025.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS. Quem somos. 2024a. Disponível em: <https://anajure.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 24 jul. 2024.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS. ANAJURE obtém registro como Organização da Sociedade Civil na Organização dos Estados Americanos (OEA). 2019b. Disponível em: <https://anajure.org.br/anajure-obtem-registro-como-organizacao-da-sociedade-civil-na-organizacao-dos-estados-americanos-oea/#:~:text=A%20ANAJURE%20%C3%A9%20a%20primeira,para%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de%20programas%2C%20projetos%2C>. Acesso em: 24 jul. 2024.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS. Palavra do Fundador. 2022c. Disponível em: <https://anajure.org.br/palavra-do-fundador/>. Acesso em: 07 abr. 2024.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS. Nota de imprensa: ANAJURE congratula o presidente dos Estados Unidos pela escolha de Amy Coney Barrett para a Suprema Corte. 30 de setembro de 2020. Disponível em: <https://ANAJURE.org.br/nota-de-imprensa-ANAJURE-congratula-presidente-dos-estados-unidos-pela-escolha-de-amy-coney-barrett-para-a-suprema-corte/>. Acesso em: 24 jan. 2025.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS. ANAJURE obtém registro como organização da sociedade civil na Organização dos Estados Americanos (OEA). 26 de março de 2019. Disponível em: <https://ANAJURE.org.br/ANAJURE-obtem-registro-como-organizacao-da-sociedade-civil-na-organizacao-dos-estados-americanos-oea/>. Acesso em: 24 jan. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM. A ABEn pede a revogação da portaria do Ministério da Saúde n. 715/2022. Brasília: Associação Brasileira de Enfermagem, 8 abr. 2022. Disponível em: [https://redeaps.org.br/2022/04/18/a-aben-pela-revogacao-da-portaria-do-ministerio-da-saude-](https://redeaps.org.br/2022/04/18/a-aben-pela-revogacao-da-portaria-do-ministerio-da-saude-no-715-2022/)

[no-715-2022/](https://redeaps.org.br/2022/04/18/a-aben-pela-revogacao-da-portaria-do-ministerio-da-saude-no-715-2022/). Acesso em: 11 jan. 2025.

ASKEW, Ellysa Raquelyne Magalhães. A atuação da direita cristã no debate sobre os direitos reprodutivos nos Estados Unidos: Uma análise do discurso conservador no caso Dobbs v. Jackson (2022). 2023. 45 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2023.

ARNOLD, Shaye Beverly. Reproductive Rights Denied: The Hyde Amendment and Access to Abortion for Native American Women Using Indian Health Service Facilities. *American Journal of Public Health*, v. 104, n. 10, p. 1892-1893, out. 2014. DOI: 10.2105/AJPH.2014.302084. <https://doi.org/10.2105/AJPH.2014.302084>

BARROCO, Maria Lucia Silva. *Ética: fundamentos sócio-históricos*. São Paulo: Cortez, 2009.

BIANQUINI, Heloisa. A cruzada moral contra o aborto nos EUA: estudo de caso de movimentos jurídicos e sociais em torno de um direito reprodutivo fundamental. *Direito, Economia e Sociedade Contemporânea*. Campinas, v. 2, p. 76-96, 2019. <https://doi.org/10.33389/desc.v2n1.2019.p76-96>

BBC News Brasil. Roe x Wade: o que muda com decisão da Suprema Corte dos EUA sobre aborto? BBC News Brasil, 24 de junho de 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-61929519>. Acesso em: 28 mar. 2024.

BIROLI, Flávia.; VAGGIONE, Juan Marco.; MACHADO, Maria das Dores Campos. *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*. Editora Boitempo. 1. ed. São Paulo, 2020.

BIROLI, Flávia.; MIGUEL, Luis Felipe. *Aborto e democracia*. São Paulo, Alameda, 2016.

BIROLI, Flávia; TATAGIBA, Luciana; QUINTELA, Débora Françolin. Reações à igualdade de gênero e ocupação do Estado no governo Bolsonaro (2019-2022). *Opinião Pública*, v. 30, p. e3013, 2024. <https://doi.org/10.1590/1807-019120243013>

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Consenso de Genebra: Brasil transmite à Hungria a liderança do grupo de países que defendem a vida desde a concepção. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/dezembro/consenso-de-genebra-brasil-transmite-a-hungria-a-lideranca-do-grupo-de-paises-que-defendem-a-vida-desde-a-concepcao>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Na Hungria, ministra Damares ressalta que o Brasil é um país pro-família. Disponível em:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/setembro/na-hungria-ministra-damare-ressalta-que-o-brasil-e-um-pais-pro-familia>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 nov. 1999. Disponível em: [https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11266260/paragrafo-2-artigo-7-da-lei-n-9868-de-10-de-novembro-de-1999\]\(https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11266260/paragrafo-2-artigo-7-da-lei-n-9868-de-10-de-novembro-de-1999\)](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11266260/paragrafo-2-artigo-7-da-lei-n-9868-de-10-de-novembro-de-1999](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11266260/paragrafo-2-artigo-7-da-lei-n-9868-de-10-de-novembro-de-1999)). Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Supremo Tribunal Federal. 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5144865>. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. Relatora Ministra Rosa Weber. Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/audienciasPublicas/anexo/ADPF442Deciso.pdf>. Acesso em: 23 fev. 2025.

BRASIL. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental: ADPF 442 DF. Relatora Ministra Rosa Weber. Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1977506389/inteiro-teor-1977506394>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BRASIL. Mandado de Segurança: MS 39400 DF. Relator Ministro Dias Toffoli. Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/2675999876/inteiro-teor-2675999880>. Acesso em: 30 jan. 2025.

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente. Filosófica Politeia, São Paulo, 2019.

BUTLER, Judith (2012). Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.

Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

CALHEIROS, Orlando. Por que o governo está cada vez mais refém da direita? Intercept Brasil, 4 fev. 2025. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2025/02/04/por-que-o-governo-esta-cada-vez-mais-refem-da-direita/>. Acesso em: 1 abr. 2025.

CANHEO, Roberta Olivato. A atuação de organizações de fundo religioso em Cortes Superiores: os casos ANAJURE e ADF. Anuário Antropológico, v.49 n.3. 16 de novembro de 2024. Disponível em: <http://journals.openedition.org/aa/12971>. Acesso em: 15 jan. 2025. <https://doi.org/10.4000/12p44>

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. June Medical Services v. Russo. 2020. Disponível em: <https://reproductiverights.org/case/scotus-june-medical-services/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

CENTER FOR REPRODUCTIVE RIGHTS. Whole Woman 's Health v. Hellerstedt. 2016. Disponível em: <https://reproductiverights.org/case/whole-womans-health-v-hellerstedt/>. Acesso em: 22 ago. 2024.

CHADE, Jamil. Secretária bolsonarista fez parte de lobby contra aborto na Corte americana. UOL Notícias. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2022/06/27/secretaria-bolsonarista-fez-parte-de-lobby-contra-aborto-na-corte-americana.htm>. Acesso em: 12 fev. 2025.

CHAMALLAS, Martha. Introduction to feminist legal theory. New York: Aspen Publishers, 1999.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. Posição da CNBB em defesa da vida humana e contra o aborto. Brasília, 11 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/posicao-da-cnbb-em-defesa-da-vida-humana-e-contra-o-aborto/>. Acesso em: 25 jul. 2024.

CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL. Sobre a CBN. 2023. Disponível em: <https://cbn.org.br/sobre/>. Acesso em: 27 jan. 2025.

COLMENARES, Valentina Oropeza. Aborto nos EUA: mapas interativos mostram como restrições estão aumentando no país. BBC News Brasil. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-66038021>. Acesso em: 27 jun. 2024.

CRUZ, Ofélia Pérez. Fundamentalismos y prosperidad: Trump y su "Make America Great Again". In: GANDÁSEGUI, Gandásegui Marco.; CORONADO, Coronado, Jaime Antonio Preciado (org). Hegemonía y democracia en disputa: Trump y la geopolítica del neoconservadurismo. Coordinación Editorial. México, 2017. p. 189-218, México, 2017. <https://doi.org/10.2307/j.ctvtwx3c5.11>

DIAMOND, Sara. Roads to dominion: Right-wing movements and political power in the United States. New York: Guilford Press, 1995.

EMMERICK, Rulian. Religião e direitos reprodutivos: o aborto como campo de disputa política e Religiosa. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2013.

ENRICONI, Louise. Advocacy: o que é? Politize, 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/advocacy-o-que-e/>. Acesso em: 07 abr. 2024.

ERTELT, Steven. National Right to Life Endorse President Trump for Re-Election. 2019. Disponível em: <https://www.daviesscountyrtl.com/newsletters/2019/2019Q%203%20Newsletter.pdf>. Acesso em: 04 dez. 2023.

ESTADOS UNIDOS. Brief of Amicus Curiae National Right to Life Committee in Support of Appellants and Reversal. United States Court of Appeals for the Ninth Circuit. 20 de

setembro de 2024. Disponível em:

<https://adfmmedialegalfiles.blob.core.windows.net/files/IdahoAppellateNationalRighttoLifeCommitteeAmicus.PDF>. Acesso em: 23 fev. 2025.

ESTADOS UNIDOS. Brief of Amicus Curiae National Right to Life Committee, California ProLife Council, et al., in Support of Petitioners. Washington, 2023. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/DocketPDF/22/22-1168/270408/20230705134220816_CMP%20v%20PPFA%20-%20NRLC%20amicus%20br.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

ESTADOS UNIDOS. Dobbs, State Health Officer of the Mississippi Department of Health, et al. v. Jackson Women's Health Organization, et al. Washington, 2021. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/21pdf/19-1392_6j37.pdf. Acesso em: 30 jan. 2025.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Conservadorismo, fortalecimento da extrema direita e a agenda da diversidade sexual e de gênero no Brasil contemporâneo. Revista Lutas Sociais: revista vinculada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUCSP, São Paulo, v. 20, n. 36, p. 166-178, 2016.

FERREIRA, Rui Miguel Zeferino. Os grupos de interesse e a sua intervenção nas políticas públicas: regulamentação e supervisão através do estudo do sistema dos Estados Unidos da América. Cadernos de Direito Atual, n. 3, p. 9-27, 2015.

FILHO, João. "Os superpoderes da Anajure, a associação de juristas evangélicos que quer um Brasil teocrático." The Intercept Brasil, 18 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2020/10/18/anajure-juristas-evangelicos-brasil-teocratico/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

FILHO, João. A ANAJURE quer transformar o Brasil em um estado teocrático. Intercept Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.intercept.com.br/2020/10/18/ANAJURE-juristas-evangelicos-brasil-teocratico/>. Acesso em: 20 jan. 2025.

FILHO, Roberto Gurgel de Oliveira. Federalismo Norte-Americano: Marco Inicial ou Desenvolvimento de um Pensamento? Intertemas ISSN 1516-8158, v. 14, n. 14, p. 185-198, 2009.

FRIED, Marlene. The politics of abortion: A note. Indian Journal of Gender Studies, v. 13, n. 2, p. 229-245, 2006. <https://doi.org/10.1177/097152150601300205>

FÓS FEMINISTA. The Global Impact of the Dobbs Decision: Preliminary Findings - Fact Sheet. Nova Iorque: Fós Feminista, 2023. Disponível em: https://fosfeminista.org/wp-content/uploads/2023/06/The-Global-Impact-of-the-Dobbs_Preliminary-Findings-Fact-Sheet-1.pdf. Acesso em: 28 fev. 2025.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. Principais questões sobre aborto legal. 2017. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/atencao-mulher/principais-questoes-sobre-aborto-legal/>. Acesso em: 12 mar. 2024.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). Relatório sobre a Situação da População Mundial 2022: Vendo o invisível. Brasília: UNFPA, 2022. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swop2022-ptbr-web.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2025.

FUNDO DE POPULAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (UNFPA). Relatório sobre a Situação da População Mundial 2024: Enfrentando a Incerteza, Alcançando o Equilíbrio. Brasília: UNFPA, 2024. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/2024-11/2024-SWOP-Portuguese-WEB.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2025.

GARROS, Klaudy. Cogeime e Abiee: um encontro marcado. Revista de Educação do Cogeime, Ano 26, n. 50, jan./jun. 2017. <https://doi.org/10.15599/0104-4834/cogeime.v26n50p165-167>

GAZETA DO POVO. Parlamentares e Michelle Bolsonaro participam da marcha contra aborto nos EUA. 2025. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/parlamentares-e-michelle-bolsonaro-participam-da-marcha-contr-a-aborto-nos-eua/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

GEORGE, Alexander; BENNETT, Andrew. Case studies and theory development in the social sciences. Cambridge, Mass: MIT Press, 2005.

GIFFIN, Karen; COSTA, Sarah Hawker. Questões da saúde reprodutiva. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999. <https://doi.org/10.7476/9788575412916>

GROSSMAN, Gene; HELPMAN, Elhanan. Special Interest Politics. Cambridge: The MIT Press, 2001.

GUTTMACHER INSTITUTE. Interactive map: US abortion policies and access after Roe. 2024. Disponível em: <https://states.guttmacher.org/policies/>. Acesso em: 27 jun. 2024

GUTTMACHER INSTITUTE. Induced abortion in the United States. Fact sheet. New York: Guttmacher Institute, 2018a. GUTTMACHER INSTITUTE. Targeted regulation of abortion providers. State laws and policies. New York: Guttmacher Institute, 2018b.

INATOMI, Celly Cook; OBERMULLER Diana; SCAPINI, Augusto. A anulação de Roe v. Wade e o início do fim dos direitos nos EUA. Panorama EUA, v. 12, n. 4, jul. 2022. Disponível em https://www.opecu.org.br/wp-content/uploads/2022/06/Panorama-EUA_OPEU_A-Anulacao-de-Roe-v-Wade-v12-n4-Jul-2022.pdf: Acesso em: 27 fev. 2025.

INATOMI, Celly Cook. Argumentos de Amicus Curiae Conservadores para a decisão da Suprema Corte sobre o aborto. INCT-INEU. 2022.

INSTITUTE FOR WOMEN'S HEALTH. Geneva Consensus Declaration. The IWH. Washington, 22 out. 2020. Disponível em: <https://www.theiwh.org/about-gcd/>. Acesso em: 24 out. 2023.

KANEM, Natalia. Reproductive Rights Backsliding Around the World. This Needs to End. Context News. 2023. Disponível em: <https://www.context.news/socioeconomic->

inclusion/opinion/abortion-rights-are-backsliding-worldwide-this-needs-to-end. Acesso em: 28 fev. 2025.

KARRER, Robert. The National Right to Life Committee: its founding, its history, and the emergence of the pro-life movement prior to Roe v. Wade. *The Catholic historical review*, v. 97,3, p. 527-557. 2011. DOI: 10.1353/cat.2011.0098
<https://doi.org/10.1353/cat.2011.0098>

KIM, Suyani. Lobby político: o que é? Politize, 02 de abril de 2016. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lobby-politico-o-que-e/>. Acesso em: 28 mar 2024.

LACHMANN, Richard. TRUMP: Autoritário, apenas mais um republicano neoliberal, ou ambos? *Sociologia, Problemas e Práticas*. 2019.

LACERDA, Laís de Almeida. Dinâmicas transnacionais antigênero: uma análise da Declaração do Consenso de Genebra. 2024. 126f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Universidade Federal da Bahia, Salvador-BA, 2024.

LINDGREN, Yvonne. Trump 's Angry White Women: Motherhood, Nationalism, and Abortion. *Hofstra Law Review*, v. 48, n. 1, p. 1-47, 2019. Disponível em: <https://scholarlycommons.law.hofstra.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3089&context=hlr>. Acesso em: 05 jan. 2025.

LORENZETTI, Leonir; DOMICIANO, Tamara Dias; GERALDO, Ana Paula. A utilização do software QDA miner lite nas pesquisas que utilizam a análise textual discursiva. *Revista Pesquisa Qualitativa*, [S. l.], v. 8, n. 19, p. 971-990, 2020. DOI: 10.33361/RPQ.2020.v.8.n.19.367. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/367>. Acesso em: 16 jan. 2025.
<https://doi.org/10.33361/RPQ.2020.v.8.n.19.367>

LOUZADA, Gabriela Rondon Rossi; BRITO, Luciana Stoimenoff. Justiça reprodutiva e democracia: reflexões sobre as estratégias antigênero no Brasil. *Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, [S. l.], v. 20, n. 50, p. 137-153, 2022. DOI: 10.12957/rep.2022.68516. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/68516>. Acesso em: 2 jan. 2025.
<https://doi.org/10.12957/rep.2022.68516>

LUNA, Naara. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado laico. *Revista Brasileira de Ciência Política*, v. 14, p. 83-109, 2014a. <https://doi.org/10.1590/0103-335220141404>

LUNA, Naara. A Polêmica do Aborto e o 3º Programa Nacional de Direitos Humanos. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 57, p. 239-277, 2014b. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582014000100008>

LUNA, Naara. Conservadorismo na política no governo Bolsonaro: novas articulações, valores religiosos e pauta de costumes. *Cultura e religião*, v. 17, Iquique, 2023. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.4067/s0718-47272023000100206>. Acesso em: 11 jan. 2025.
<https://doi.org/10.4067/s0718-47272023000100206>

MACEDO SILVA, Maria Gisele; SILVA SIMÕES, Amanda; ALVES BEZERRA DE MELO, Fernanda. A ultradireita global e o governo Bolsonaro: uma análise das interconexões ideológicas. *Revista de Iniciação Científica em Relações Internacionais*, [S. l.], v. 11, n. 21, p. 1-17, 2023. DOI: 10.22478/ufpb.2318-9452.2023v11n21.67093. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ricri/article/view/67093>. Acesso em: 12 jan. 2025. <https://doi.org/10.22478/ufpb.2318-9452.2023v11n21.67093>

MACHADO, Lia Zanotta. O aborto como direito e o aborto como crime: retrocesso neoconservador. *Cadernos Pagu*. v. 50, 2017. <https://doi.org/10.1590/18094449201700500004>

MACHADO, Maria das Dores Campos. O tema do aborto na mídia pentecostal: notas de uma pesquisa. *Revista Estudos Feministas*, v. 8, n. 01, p. 200-211, 2000.

MANDUCA, Vinicius. O aborto em pauta: a atuação de movimentos pró-vida no Brasil contemporâneo. 2021. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/20.500.14289/15333>.

MARCONDES, Emanuel Tomé; TANGERINO, Davi de Paiva Costa. Lobby: a disputa do poder público pelo setor privado. *Revista Científica do CPJM*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 06, p. 167-185, 2023. DOI: 10.55689/rcpjm.2023.06.008. ISSN: 2764-1899. <https://doi.org/10.55689/rcpjm.2023.06.008>

MARIANO, Rayani; DA SILVA, Luis Gustavo Teixeira. O direito à vida como ponto de partida para a análise do debate parlamentar sobre aborto no Brasil e no Uruguai. *Revista Gênero*, v. 17, n. 1, 2017. <https://doi.org/10.22409/rg.v17i1.864>

MARIANO, Ricardo. *Ativismo político de evangélicos conservadores rumo à extrema direita*. São Paulo: Hucitec Editora, 2022.

MARSICANO, Ana Carolina de Oliveira; BURITY, Joanildo Albuquerque. Aborto e ativismo "pró-vida" na política brasileira. *Plural: Revista de Ciências Sociais*, v. 28, n. 1, p. 50-79, 2021. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.2021.176982>

MARTINS, Letícia; CARLUCCI, Manoela. Há muita semelhança entre eu e o Trump, diz Bolsonaro. *CNN Brasil*. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ha-muita-semelhanca-entre-eu-e-o-trump-diz-bolsonaro/>. Acesso em: 5 fev. 2025.

MARTINS, Pâmela de Amorim. *A Atuação de Alianças Político-Religiosas nos Direitos Reprodutivos: o caso do Consenso de Genebra*. 2024. 98 p. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Relações Internacionais, Florianópolis, 2024.

MATZA, Max. Aborto nos Estados Unidos: 5 teorias que explicam por que a taxa de abortos caiu ao menor nível em 46 anos nos EUA. *BBC News Brasil*, [S. l.], p. 1-7, 26 set. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49829505>. Acesso em: 8 abr. 2024.

MAYALL, Gabriela dos Santos. Mulheres direitas: gênero e conservadorismo no Brasil. 1-92 f. Dissertação de mestrado (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal Fluminense, 2022.

MAZZA, Luigi. No reino do poder. Revista Piauí, 2020. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/no-reino-do-poder/>. Acesso em: 26 jan. 2025.

MENEZES, Greice; AQUINO, Estela. Pesquisa sobre o aborto no Brasil: avanços e desafios para o campo da saúde coletiva. Cadernos de saúde pública, v. 25, n. suppl 2, p. s193-s204, 2009. <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2009001400002>

MEDEIROS, Henrique Gonçalves Dantas de; ARAÚJO JÚNIOR, José Luiz do Amaral Corrêa de Araújo. Os reflexos do bolsonarismo sobre políticas de saúde da mulher e os direitos sexuais e reprodutivos. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 22, 2024, e02811259. <https://doi.org/10.1590/1981-7746-ojs2811>
<https://doi.org/10.1590/1981-7746-ojs2811>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Direitos sexuais, direitos reprodutivos e métodos anticoncepcionais. Série Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, caderno 2. 2009. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/direitos_sexuais_reprodutivos_metodos_anticoncepcionais.pdf. Acesso em: 31 mai. 2024.

MONTE, María Eugenia; Vaggione, Juan Marco. Cortes irrumpidas. La judicialización conservadora del aborto en Argentina. Rupturas, v.9, n.1, p. 104-122, 2019. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6671417>. Acesso em: 24 jul. 2024.

MUDDE, Cas. 2019. The Far Right Today. Cambridge University Press.

NATIONAL RIGHT TO LIFE. National Right to Life. About NRLC. 2024. Disponível em: <https://www.nrlc.org/about/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

NATIONAL RIGHT TO LIFE NEWS. National Right to Life, fevereiro de 2025. NRLC News. Disponível em: <https://nrlc.org/uploads/NRLNews/February2025NRLNews.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2025.

NASH, Elizabeth.; GOLD, Rachel Benson.; ANSARI-THOMAS, Zohra. Year-end state policy roundup. Relatório de pesquisa, 2016.

NEW YORK TIMES. Grupos 'pró-vida' marcham em Washington mesmo após revogação do direito legal ao aborto. O Globo, p. 1-3, 20 jan. 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/noticia/2023/01/grupos-pro-vida-marcham-em-washington-mesmo-apos-revogacao-do-direito-legal-ao-aborto.ghtml>. Acesso em: 07 abr. 2024.

NISHIDA, Erika. Quais números mudam após a legalização do aborto? Gizmodo, 22 fev. 2021. Disponível em: <https://gizmodo.uol.com.br/quais-numeros-mudam-legalizacao-aborto/>. Acesso em: 29 mai. 2024.

NÓBREGA, Ighor. Entenda as diferenças dos sistemas de governo do Brasil e dos EUA. Poder360, 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/internacional/entenda-as-diferencas-dos-sistemas-de-governo-do-brasil-e-dos-eua/>. Acesso em: 30 jan. 2025.

NORRIS, Sian. Bodies Under Siege: How the Far-Right Attack on Reproductive Rights Went Global. Reino Unido, Verso Books, 2023.

OBERMULLER, Diana; SCAPINI, Augusto; INATOMI, Celly Cook. A anulação de Roe V. Wade e o início do fim dos direitos nos EUA. Panorama OPEU, 2022.

OPRYSKO, Caitlin. A look at the abortion lobbying landscape. Político Influence, 3 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.politico.com/newsletters/politico-influence/2022/05/03/a-look-at-the-abortion-lobbying-landscape-00029759>. Acesso em: 20 dez. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Overturning of Roe v. Wade abortion law a "huge blow to women's human rights" warns Bachelet. United Nations, 29 jun. 2022. Disponível em: <https://news.un.org/en/story/2022/06/1121312>. Acesso em: 12 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Solicitud de registro presentada de conformidad con el punto 6 de las directrices para la participación de las organizaciones de la sociedad civil en las actividades de la OEA [CP/RES. 759 (1217/99)]. 15 nov. 2018. Disponível em: <https://www.oas.org/ext/DesktopModules/MVC/OASDnnModules/Views/Item/Download.aspx?type=3&id=230&lang=2>. Acesso em: 24 fev. 2025.

PASTERNAK, Patrícia. Apagão na ciência dos EUA. O Globo, 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/blogs/a-hora-da-ciencia/post/2025/02/apagao-na-ciencia-dos-eua.ghhtml>. Acesso em: 1 abr. 2025.

PEREIRA, Hellen Alessandra Dantas. O direito internacional dos direitos humanos e o oportunismo desconstitutivo: uma análise sobre a Declaração do Consenso de Genebra para a promoção da saúde da mulher e o fortalecimento da família. 2021. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró, 2021.

PETCHESKY, Rosalind Pollack. Antiabortion, antifeminism, and the rise of the New Right. Feminist Studies, v. 7, n. 2, p. 206-246, 1981. <https://doi.org/10.2307/3177522>

PACHECO, Ronilson. Quem são os evangélicos calvinistas que avançam silenciosamente no governo Bolsonaro? The Intercept Brasil, 6 fev. 2020. Disponível em: <https://nesp.pucminas.br/index.php/2020/02/06/tib-quem-sao-os-evangelicos-calvinistas-que-avancam-silenciosamente-no-governo-bolsonaro/>. Acesso em: 24 jan. 2025.

PRADO, Débora Figueiredo Mendonça do.; FONTANIELLO, Isabella.; ZAMBUZZI, Nathalia Sgaravato. Controle de corpos nos Estados Unidos: Uma análise das restrições ao aborto após a derrubada da Decisão Roe v. Wade. In: INCT-INEU. Velasco, Carlos Sebastião;

Cruz, Neusa Maria Pereira Bojikian (org). Tempos difíceis: O primeiro tempo do governo Biden e as eleições de meio de mandato. Editora Unesp, 2024.

PRADO, Débora Figueiredo Mendonça do. Federalismo e política internacional: os conflitos entre a União e os governos estaduais nos Estados Unidos. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Campinas: Universidade Estadual de Campinas; 2013.

QUINTELA, Débora Françolin. A direita bolsonarista: neoliberalismo, neoconservadorismo e a instrumentalização da política da "família". Anais do 44º Encontro Anual da ANPOCS. São Paulo, 2020.

RESENDE, Lilian Valim. O contexto e perfis característicos da mortalidade materna em Belo Horizonte (MG), 2003-2010. Tese (Doutorado em Demografia) - Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais; 2013.

RIBEIRO FILHO, Benedito. Avaliação de Qualidade da Atenção Pré-Natal em quatro Unidades do Programa de Saúde da Família do município de Manaus - AM. 2004. 93f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública). Fundação Oswaldo Cruz, Manaus-AM, 2004.

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. A discussão política sobre aborto no Brasil: uma síntese. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 23, p. 369-374, 2006.
<https://doi.org/10.1590/S0102-30982006000200011>

ROCHA, Maria Isabel Baltar da. Política demográfica e parlamento: debates e decisões sobre o controle da natalidade. 1-141 p. UNICAMP, Núcleo de Estudos de População (Textos NEPO, 25). Campinas, 1993.

SANTOS, Isabelle Fernandes dos. Agenda antiaborto no Judiciário: estratégias jurídicas das políticas antigênero. Nexo Jornal, Rio de Janeiro, 02 de março de 2023. Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/opiniaio/2023/03/02/agenda-antiaborto-no-judiciario-estrategias-juridicas-das-politicas-antigenero>. Acesso em: 28 mar. 2024.

SANTOS, Marilda. A RELIGIÃO NO CONTEXTO DAS ASSOCIAÇÕES JURÍDICAS NO BRASIL. IN TOTUM - Periódico de Cadernos de Resumos e Anais da Faculdade Unida de Vitória, v. 4, n. 2, 2017.

SANTOS, Luiz Alberto dos. Regulamentação das atividades de lobby e seu impacto sobre as relações entre políticos, burocratas e grupos de interesse no ciclo de políticas públicas: análise comparativa dos Estados Unidos e Brasil. 2007. 542 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) -Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

SAWER, Marian. When women support women: EMILY's List and the substantive representation of women in Australia. In: SAWER, Marian; TREMBLAY, Manon; TRIMBLE, Linda (Eds.). Representing Women in Parliament: A Comparative Study. Abingdon: Routledge, 2006. p. 103-119.
<https://doi.org/10.4324/9780203965672>

SELIS, Lara Martim Rodrigues; PRADO, Débora Figueiredo Mendonça do. Política externa do governo Bolsonaro e a aliança transnacional antigênero. São Paulo: Friedrich-Ebert-Stiftung, 2021.

SEVERI, Fabiana Cristina et al. Aborto no Brasil: falhas substantivas e processuais na criminalização de mulheres. [S.l.]: Clooney Foundation for Justice Initiative, 2022. Disponível em: <https://cfj.org/report/abortion-in-brazil-substantive-and-procedural-flaws-in-the-criminalization-of-women/>. Acesso em: 21 fev. 2025.

SEVILLA, Carolina M Neyra; Nicoli, Diego Quesado. El anticonceptivo oral de emergencia en el Perú: discursos y contradiscursos de una batalla judicial. In: Jaime, Martín; Valdivia, Fátima. (Eds.) Mujeres, aborto y religiones en Latinoamérica: debates sobre política sexual, subjetividades y campo religioso, Lima: CMP Flora Tristán/ UNMSM, 2020.

SILVA, Luiz Fernando Martins da. Amicus curiae, Direito e Ação Afirmativa. Revista Jurídica, Brasília, v. 7, n. 76, p. 70-78, dez. 2005 - jan. 2006.

SILVA, Hélerson. Os novos atores "evangélicos" e a conquista do espaço público na América Latina. Reflexão, v. 43, n. 2, p. 243, 2019. <https://doi.org/10.24220/2447-6803v43n2a4377>

SILVA, José Gustavo Santos da. Aborto: os "pró-vida" e os "pró escolha". Universidade do Extremo Sul Catarinense, 2017. Disponível em: <https://www.unesc.net/portal/blog/ver/53/38056>. Acesso em: 25 jun. 2024.

SILVA, Larissa Santos. Análise de desempenho em associações eclesiais: estudo de caso da convenção batista nacional de Rondônia. 2024. 54 f. Monografia (Graduação) - Departamento Acadêmico de Administração, Fundação Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2024.

SMITH, Sharon. Fighting for Reproductive Rights in the U.S. International Socialist Review, v. 1, n. 1, p. 1-9, 2019. Disponível em: <https://isreview.org/issue/105/fighting-reproductive-rights-age-trump/index.html>. Acesso em: 05 jan. 2025.

SOARES, Felipe Furini; RICOLDI, Arlene Martinez. A escalada neoconservadora e a agenda antigênero: o caso da participação do Brasil na Cúpula Demográfica de Budapeste. Revista Brasileira de Estudos Populacionais, Rio de Janeiro, v. 39, p. 1-22, 2022. <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0183>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/TtRcQFzh89M5tPRcxKVgYfc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 jan. 2024. <https://doi.org/10.20947/S0102-3098a0183>

SOUTO, Kátia Maria Barreto. A política de atenção integral à saúde da mulher: uma análise de integralidade e gênero. SER Social, v. 10, n. 22, p. 161-182, 2008. https://doi.org/10.26512/ser_social.v10i22.12950

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. Dobbs v. Jackson Women's Health Organization, 597 U.S. ____ (2022). Washington, D.C.: Supreme Court, 2022. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/21pdf/19-1392_6j37.pdf. Acesso em: 27 fev. 2025.

VIDAL, Camila Feix. O Movimento Conservador Norte-Americano da Década de 1950 e a Percepção Conservadora a Respeito da Sociedade, Economia e Política Externa. Revista TOMO, n. 23, 2013. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/2112/1842>. Acesso em: 31 mai. 2024.

<https://doi.org/10.21669/tomo.v0i23.2112>

VILLAMIL, Nayive Castellanos; NEPOMUCENO, Maria Margarida Cintra. Alianças e confrontos neoliberalismo, conservadorismo religioso e progressismo na América do Sul. RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade, [S. l.], v. 8, n. 1, 2022. DOI: 10.23899/relacult.v8i1.2297.
<https://doi.org/10.23899/relacult.v8i1.2297>

VOSS, Dulce Mari da Silva; KRAKHECKE, Eliada Mayara Alves. O pânico moral e as políticas curriculares neoconservadoras: uma análise crítica. Revista Interinstitucional Artes de Educar, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 540-557, mai.-ago. 2024. DOI:
<https://doi.org/10.12957/riac.2024.81527>.
<https://doi.org/10.12957/riac.2024.81527>

ZIEGLER, Mary. Beyond backlash: legal history, polarization and Roe v. Wade. Washington and Lee Law Review, v. 71, n. 2, p. 969-1021, 2014.